sexta-feira
06
dez/2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.361 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

Governo do Amazonas entrega cinco espaços esportivos revitalizados nas zonas norte e oeste

Arthur Castro e Diego Peres/ Secom

Com as inaugurações, são 36 locais reformados ou construídos pelo Governo do Amazonas na capital e no interior do estado



O Governo do Amazonas entregou, no dia 22 de novembro, cinco espaços esportivos totalmente revitalizados nas zonas norte e oeste de Manaus, beneficiando mais de 240 mil pessoas. Somando todas as ações, o Governo do Amazonas alcança 36 locais reformados ou construídos pelo Estado, na capital e no interior, para o incentivo ao esporte entre crianças e jovens e de lazer para as comunidades onde os equipamentos públicos estão instalados.

Os espaços receberam serviços estruturais, como a construção de calçadas, aterramento com areia, grama, alambrado do campo, entre outros

"Nós estamos fazendo mais essas entregas, são espaços onde executamos nossos programas esportivos e espaços em que as crianças estão desenvolvendo o esporte e estão longe da violência", disse o governador Wilson Lima.

Foram entregues as arenas Walderlan Gama e Buritins, no bairro Cidade Nova, zona norte. Além destas, também foram inauguradas as arenas João Paulo, no Santa Etelvina, também na zona norte; o campo do Cophasa, no Nova Esperança; e o campo Cidadão 10, no Tarumã, ambos na zona oeste de Manaus.

Moradora do bairro Cidade Nova, Nilce Pantoja comemorou a entrega do local e destacou que o espaço era um sonho antigo da comunidade. "Há 14 anos nós lutamos para isso acontecer. Para nós é um motivo de alegria e satisfação. Agradecemos a Deus e ao governador Wilson Lima, por essa honra, por ele estar prestigiando nossa comunidade", afirmou a moradora.

De acordo com o secretário de Desporto e Lazer (Sedel), Jorge Oliveira, os campos devem beneficiar, de forma indireta, mais de 20 mil moradores apenas na área da Cidade Nova. Além disso, cerca de 600 novas vagas serão abertas para o Programa Esporte e Lazer na Capital e Interior (Pelci) para atender os moradores das proximidades.

Com 26 núcleos na capital, o Programa Esporte e Lazer na Capital e Interior (Pelci) visa promover a prática esportiva entre crianças e adolescentes e alcançou mais de 7 mil atletas. Integrado ao Pelci, o projeto "Mais Futevôlei nos Bairros", presente em 12 bairros de Manaus, tem se destacado ao envolver cerca de 900 alunos em práticas esportivas que promovem a integração social e a autoestima da comunidade.

Serviços

As obras foram executadas pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e somam R$ 3,9 milhões investidos pelo Governo do Amazonas em infraestrutura de espaços desportivos.

Os cinco espaços receberam uma série de serviços estruturais, tais como a construção de calçadas, aterramento com areia, grama, alambrado do campo, elétrica, hidráulica, pintura, construção de banheiros feminino e masculino, iluminação de refletores, construção de muros, entre outras melhorias.

Balanço

Desde 2021, o Governo do Amazonas investiu mais de R$ 30 milhões em construções, revitalizações e reformas de espaços esportivos na capital e interior do estado. As obras são executadas pela UGPE e Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra). Ao todo, foram 36 espaços inaugurados, sendo 31 na capital e cinco no interior.

Na capital, foram entregues o Campo do Teixeirão, Arena do Monte, CDC da Compensa, Campo do Passarinho, Campo da Baixada Fluminense, Campo do Buracão, Arena do Curió, Campo do Florestão, Campo do Pallet, Campo do Tancredão, Arena Betanhão, Campo Noroeste, Arena Multiuso da Betânia, Quadra do Monte Sião, Campo do Vermelhão, Espaço de Lazer Marco Aurélio, Parque das Araras, Quadra Cauby Branco, Campo do Jesus Me Deu, Campo Trave Amarela, complexos esportivos no Viver Melhor, Arena Novo Israel Futevôlei, Arena Areal Andrezão, Campo do Zumbi, Arena Walderlan Gama, Arena Buritis, Arena João Paulo, Campo do Cophasa e Campo Cidadão 10.

‘CNH Social’: Governo do Amazonas alcança 15,8 mil documentos entregues no estado

Diego Peres/Secom



Em 2024, já foram realizadas nove edições do Governo Presente, totalizando mais de 80 mil atendimentos em todas as zonas da capital

O anúncio foi feito durante a 18ª Edição do Governo Presente, realizada no bairro Educandos

O Governo do Amazonas, por meio do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM), entregou 150 Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH), totalizando 15,8 mil documentos viabilizados pelo projeto “CNH Social” em todo o estado. Os números foram informados durante a 18ª Edição do Governo Presente, realizada no bairro Educandos, zona sul da capital.

“As pessoas que não têm condições de pagar as taxas, o custo, são beneficiadas. Estamos dando preferência para a primeira habilitação e a inclusão de categoria para a pessoa ter melhores condições de competir no mercado de trabalho, tanto na capital quanto no interior, onde há uma dificuldade maior de ter acesso a carteira de habilitação”, afirmou o governador Wilson Lima.

A edição do Governo Presente mobilizou 46 secretarias e órgãos estaduais, com atendimentos de 8h às 14h em serviços de cidadania, saúde, fomento, lazer, assistência social, além de orientações sobre cadastro para emprego, direitos do consumidor, regularização fundiária, entre outros serviços.



De acordo com o governador, o objetivo do Governo Presente é promover a cidadania e levar mais dignidade à população, principalmente em áreas da capital mais distantes, descentralizando esses atendimentos. No Educandos, a meta é atingir 7 mil atendimentos em seis horas de atividades.

Uma das contempladas com a Carteira de Habilitação foi a dona de casa Érica Matos, de 41 anos. Ela falou da alegria de ter acesso ao documento pelo programa do Governo do Amazonas.

“Muito importante para mim, porque era um sonho meu aos 41 anos. Nunca pensei em ter uma CNH e hoje, eu consegui. Agradeço a Deus e ao governador porque esse projeto tem ajudado muitas pessoas”, disse Érica.

Balanço

Na última edição, realizada no Centro de Educação de Tempo Integral (Ceti) Dariana Zuleica Corrêa Lopes, no bairro Lago Azul, zona norte de Manaus, mais de 7,3 mil pessoas foram atendidas pelo Governo Presente. Em 2024 nove edições realizadas até o momento totalizaram mais de 80 mil atendimentos em todas as zonas da capital.

Governo do Estado lança 'Dia D' contra a dengue no Amazonas, durante 18ª edição do Governo Presente

Arthur Castro / Secom



De janeiro a outubro deste ano, o Amazonas registrou 34.379 casos suspeitos de dengue

Iniciativa visa mobilizar a população para intensificar as medidas de prevenção contra o mosquito Aedes aegypti

O Governo do Amazonas deu início, no dia 23 de novembro, ao 'Dia D' contra a Dengue no Amazonas, durante a 18ª edição do Programa Governo Presente, no Centro de Estadual de Tempo Integral (Ceti) Gilberto Mestrinho, no bairro Educandos, zona sul de Manaus. Com o tema 'Tem 10 minutinhos?', o Dia D visa mobilizar a população para intensificar as medidas de prevenção contra o mosquito Aedes aegypti, vetor de arboviroses, como dengue, zika e chikungunya.

A ação é coordenada pela Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP), da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM), com o apoio da Secretaria de Educação e Desporto Escolar. As ações e medidas de prevenção são realizadas em todo o estado em razão do período sazonal, decorrente das chuvas na região.

"Estamos implementando uma série de ações e de campanhas capitaneadas pela nossa Fundação de Vigilância em Saúde, juntamente com a Secretaria de Saúde e também todas as demais secretarias. Nós temos um trabalho com as prefeituras e temos orientado os agentes comunitários de saúde, os agentes de endemia e estamos disponibilizando material através das nossas redes sociais, através dos nossos canais oficiais", disse o governador Wilson Lima.



A mobilização enfatiza a importância de ações simples, rápidas e rotineiras, como o descarte correto de objetos que possam acumular água, limpeza de caixas d'água e manutenção de ambientes livres de criadouros do mosquito.

A FVS-RCP realizou videoconferência com representantes dos 62 municípios para alinhar estratégias e capacitar equipes sobre o controle do mosquito nesta campanha contra as arboviroses de 2024, fortalecendo as ações de mobilização social que são executadas pelas Secretarias Municipais de Saúde.

"A Secretaria de Saúde está movimentando todos os municípios, chamando todos os parceiros e todos os profissionais que atuam em alguma fábrica, indústria e no comércio porque para conseguirmos fazer com que o Amazonas tenha um controle na incidência da dengue, são necessárias uma contribuição e uma soma de esforços de todos", disse a secretária de estado de Saúde, Nayara Maksud.

A diretora-presidente da FVS-RCP, Tatyana Amorim, reforçou o papel estratégico da mobilização junto à população. "Existe um trabalho com medidas educativas voltadas para a eliminação de criadores; temos os agentes comunitários de saúde envolvidos e os agentes de combate de endemias. Então apelamos para que a população receba o nosso agente de saúde para que ele possa ensinar você a conhecer e reconhecer um criador, um vetor, um mosquito e, assim, conseguir prevenir a dengue no nosso estado".

Dez minutinhos contra a dengue

Dez minutos é o tempo necessário para garantir que caixas d´água estejam bem fechadas, para jogar areia nos vasos de planta, garantir que os sacos de lixo estejam bem amarrados, conferir calhas, evitar pneus em locais descobertos, não acumular sucatas e entulhos e esvaziar garrafas PET, potes e vasos.

Cenário epidemiológico

De janeiro a outubro deste ano, o Amazonas registrou 34.379 casos suspeitos de dengue, com 6.666 confirmações por critério laboratorial ou clínico-epidemiológico.

Divulgação/SSP-AM



A SSP-AM totalizou um aumento de 46,8% nos resgates aeromédicos, de janeiro a outubro de 2024

Em dez meses, Departamento Aéreo da SSP-AM realizou 47 resgates aeromédicos

As operações médicas e de remoção de pacientes têm sido intensificadas desde o último bimestre

A Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) por meio do Departamento Integrado de Operações Aéreas (Dioa) totalizou um aumento de 46,8% nos resgates aeromédicos, de janeiro a outubro de 2024. No período, foram registrados 32 resgates em 2023 e, neste ano, 47 serviços foram realizados na capital e em municípios de difícil acesso ou isolados pelas secas.

As operações médicas e de remoção de pacientes têm sido intensificadas desde o último bimestre, durante a maior seca já registrada no Amazonas. Neste período, as operações de resgate estão acontecendo de forma integrada com a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu).

"O Dioa realizou um total de 47 resgates e serviços aeromédicos de janeiro a outubro deste ano. Esses resgates abrangem o transporte aeromédico, ou seja, a nossa equipe traz a vítima aqui para Manaus onde ela é atendida. E, também por conta dessa seca severa no Amazonas, levamos insumos para essas comunidades que estão isoladas da capital", explicou o diretor do Dioa, delegado Rafael Montenegro.

O diretor ressaltou a importância do departamento em atuar não somente em operações policiais, mas também na causa social. "O papel social do Dioa vem justamente dessa vertente, que por meio da ferramenta utilizada pelo nosso departamento podemos oferecer ajuda a essas pessoas que estão isoladas por conta da distância. Para ter ideia, uma comunidade próxima nós gastamos 7 minutos de voo e, que por meio aquático ou terrestre, demoraria de 2 a 3 horas", explicou.



Histórias marcantes

O diretor do Dioa relembrou o dia 5 de novembro, quando a equipe resgatou uma mulher grávida na comunidade das Abelhas, localizada no bairro Tarumã e deu à luz dentro da aeronave.

"A história mais marcante do Dioa foi no dia em que a gestante entrou em trabalho de parto dentro da nossa aeronave, ou seja, a nossa aeronave juntou a equipe que trouxe à vida, literalmente, de uma criança chamada Ana Clara, que teve sua vida iniciada dentro do nosso helicóptero", disse o delegado Rafael.

Especialidades

Embora o Dioa seja reconhecido por suas missões de salvamento, remoção e transporte de vítimas, sua atuação vai além dos serviços de emergência. O departamento também se destaca na reanimação e estabilização de pacientes.

"Em outro caso, a nossa equipe transportou, em seis minutos, da comunidade Nossa Senhora de Fátima, até o hospital, um paciente com AVC Hemorrágico, demonstrando uma resposta rápida onde precisamos ser decisivos nesses casos", ressaltou.

sexta-feira
06
dez/2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.361 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
TADEU DE SOUZA SILVA

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD
ANDREZA HELENA DA SILVA (Respondendo)

Secretaria de Estado de Saúde – SES
NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC
ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
CÂNDIDO JEREMIAS CUMARU NETO (Respondendo)

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
Coronel QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO (Respondendo)

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG
RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
DANIEL PINTO BORGES

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL
JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Defesa Civil do Amazonas
Coronel QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO

Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
BRUNO DE PAULA FRAGA

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
Coronel QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM
RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR (Respondendo)

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
VANDERLEI ALVINO

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
RICARDO MENDES LASMAR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas "Dra. ROSEMARY COSTA PINTO" – FVS-RCP
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM
CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES

Fundação Hospital "ADRIANO JORGE" – FHAJ
AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação Hospital do Coração "FRANCISCA MENDES"
ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Universidade do Estado do Amazonas – UEA
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas – FEPIAM
NILTON MAKAXI

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUnATI
EULER ESTEVES RIBEIRO

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
HERALDO BELEZA DA CÂMARA

EMPRESAS PÚBLICAS

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA
ACRAM SALAMEH ISPER JR

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM
BRENO PENHA SOUZA SERRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
DENISON LOPES GAMA

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I
Decretos numerados 3
Decretos nominais 21

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II
Secretaria de Estado da Casa Civil 1
Procuradoria Geral do Estado - PGE 1
Escritório de Representação do Estado em São Paulo 2
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ 2
Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM 2
Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD 4
Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC 4
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC 13
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP 14
Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA 19
Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT 19
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC 19
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS 20
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA 20
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI 21
Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR 21
Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC 21
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM 23
Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB 23
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM 24
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM 24
Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM 25
Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM 26
Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH 26
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM 27
Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE 27
Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM 27
Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM 28
Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON 29
Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM 29
Fundação Hospital "Adriano Jorge" – FHAJ 29
Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP 30
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM 30
Universidade do Estado do Amazonas - UEA 30
Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM 31
Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS 31
Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC 31

CADERNO III - MUNICIPALIDADES
Apuí 1

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS
Empresas Privadas 1

NESTA EDIÇÃO: 74 PÁGINAS

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico
Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.
Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br
@imprensaoficialamazonas

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

DECRETO Nº 50.826, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

HOMOLOGA a Resolução CES/AM n.º 030/2024, de 22 de outubro de 2024, que "***DISPÕE*** *sobre a aprovação da Reformulação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, e dá outras providências.*".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que "*DISPÕE sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências.*";

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.045753/2024-47,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 030/2024, de 22 de outubro de 2024, que "***DISPÕE*** *sobre a aprovação da Reformulação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, e dá outras providências.*", na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1.º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, instituído nos termos da Lei nº 2.221, de 17 de maio de 1993, reorganizado pela Lei nº 2.371, de 26 de dezembro de 1995, e alterado pelas Leis nº 2.670, de 23 de julho de 2001, e nº 3.954, de 4 de novembro de 2013. O Conselho foi novamente reorganizado pela Lei nº 6.938, de 25 de junho de 2024, e tem como base a legislação federal pertinente à matéria.

Parágrafo único: O Conselho Estadual de Saúde do Amazonas recebe a abreviatura de CES/AM.

Art. 2.° O CES/AM constitui-se como órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações e serviços de saúde no âmbito do Estado do Amazonas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3.° O CES/AM tem a prerrogativa e a responsabilidade objetiva de estabelecer as diretrizes para a gestão e para a atenção à saúde em sua esfera de competência.

Art. 4.º A Secretaria de Estado de Saúde garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da Secretaria Executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 5.º O Conselho Estadual de Saúde do Amazonas tem como finalidade e objetivos básicos o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da política estadual de saúde, na conformidade da Lei.

Art. 6.º Compete ao CES/AM:

I. Fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade, de forma permanente, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
III. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
V. Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
VI. Deliberar, anualmente, sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
VII. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
VIII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
IX. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
X. Avaliar a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
XI. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
XII. Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional e Estadual;
XIII. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
XIV. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
XV. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos, no âmbito da LOA - Lei Orçamentária Anual;
XVI. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
XVII. Analisar, discutir e aprovar ou não o relatório de gestão, com a prestação a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
XVIII. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
XIX. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, respondendo, no seu âmbito, a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho e suas instâncias;
XX. Estabelecer a periodicidade de convocação e organização das Conferências de Saúde, propondo sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturação da Comissão Organizadora, submetendo o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, convocando a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
XXI. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas, para a promoção da Saúde;
XXII. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
XXIII. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
XXIV. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgando as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
XXV. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o Controle Social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
XXVI. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII. Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde-CNS;
XXVIII. Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
XXIX. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
XXX. Atualizar, periodicamente, as informações sobre o Conselho de Saúde, no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);
XXXI. Decidir sobre o seu orçamento e pactuar anualmente junto à SES/AM, conforme Plano de Ação aprovado pelo pleno do Conselho; e
XXXII. Deliberar em relação a sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7.º O CES/AM deverá respeitar a seguinte composição:

I. 50% (cinquenta por cento), de entidades e movimentos representativos de usuários;

II. 25% (vinte e cinco por cento), de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III. 25% (vinte e cinco por cento), de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Art. 8.º O Conselho de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros, titulares e seus respectivos suplentes, representantes de instituições, entidades e movimentos representativos de usuários, de trabalhadores da área da saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde, obedecendo a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) representantes do governo estadual dentre os ocupantes de cargo da Secretaria de Saúde – SES e entidades estaduais de prestadores de serviço de saúde, as quais congregam hospitais, estabelecimentos e serviços de Saúde Privados, e que tenham atuação e representação nos limites do estado do Amazonas, sendo:
b) 02 (dois) representantes do governo estadual - (Secretaria Estadual de Saúde);
c) 02 (dois) representante das entidades prestadoras de serviço de saúde.

II. 4 (quatro) representantes de entidades estaduais e/ou federais de profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica da área da saúde, com atuação e representação nos limites do estado do Amazonas, vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais, sendo:

a) 01 (um) representante de entidades públicas de Hospitais Universitários, Hospitais Campos de Estágio, de Pesquisa e Desenvolvimento, Comunidades Científicas e Universidades/Faculdades Públicas e/ou Privadas;
b) b) 03 (três) representantes de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de profissionais e conselhos de profissões regulamentadas;

III. 8 (oito) representantes de entidades e movimentos sociais estaduais de usuários do SUS, que tenham atuação na área da saúde, e representação nos limites do estado do Amazonas:

a) 1 (um) representante de Entidades e/ou movimentos representativos de pessoas com deficiência;
b) 1 (um) representante de Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações de Pessoas com Patologias
c) 1 (um) representante de movimentos sociais e populares organizados;
d) 1 (um) representante de movimentos organizados de mulheres em saúde;
e) 1 (um) representante de instituições, entidades e/ou movimentos indígenas;
f) 1 (um) representante de organizações de moradores;
g) 1 (um) representante de entidades ambientalistas;
h) 1 (um) representante de entidades religiosas.

§ 1.º A cada titular corresponderá um suplente representativo do mesmo segmento.

§ 2.º Entende-se por dirigente máximo o ocupante do maior cargo dentro da entidade e/ou instituição e/ou movimento, conforme definido em seu estatuto e/ou regimento.

§ 3.º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes terão sua designação formalizada por ato do Governador do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO, ELEIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

SEÇÃO I

DA INDICAÇÃO E DA ELEIÇÃO

Art. 9.º A composição de representantes para o Conselho Estadual de Saúde dar-se- á:

I. Por indicação, no caso especificado no Artigo 8°, inciso I item “a” deste Regimento;

II. Por eleição, nos casos especificados no Artigo 8º, incisos I item “b” e incisos II e III.

§ 1.º A escolha dos Conselheiros constantes no Artigo 8º, incisos I item “b” e incisos II e III deste regimento, deverá ser feita exclusivamente, por eleição, por meio do voto secreto, com ampla participação dos que integram as entidades que disputam o cargo.

§ 2.º Os Conselheiros indicados e/ou eleitos, bem como as entidades e instituições que representam, deverão apresentar a documentação especificada para este fim, no edital do processo eleitoral.

§ 3.º Os eventos eleitorais serão conduzidos por uma comissão eleitoral cujos membros não poderão fazer parte das chapas concorrentes e serão indicados pelo Plenário.

§ 4.º Por proposta da Comissão Eleitoral, caberá ao Plenário deliberar sobre o Regulamento Eleitoral.

Art. 10. Deverão ser obedecidos os seguintes critérios para a composição do Conselho:

I. Residência obrigatória no Estado do Amazonas;
II. Não exercer mandato parlamentar, nem ser investido de poder judiciário ou poder delegado pelo Ministério Público;
III. Ser comprometido com a política de saúde do Estado, observando os princípios e diretrizes do SUS;
IV. Possuir disponibilidade de tempo para o trabalho do CES/AM;
V. Pertencer a uma entidade e/ou instituição e/ou movimento reconhecido na comunidade;
VI. Possuir conduta ilibada com confirmação através de certidões dos tribunais de justiça Estadual e Federal para todos os representantes do CES/AM;
VII. Os representantes dos usuários não poderão exercer cargo público na área de saúde estadual e nem ter vínculo empregatício com os prestadores de serviço privados e/ou contratados do SUS.

§ 1.° O mandato dos representantes será de 03 (três) anos, a partir da posse, podendo ser reconduzido apenas uma vez a critério das respectivas representações.

§ 2.° Os mandatos dos Conselheiros não devem coincidir com as eleições estaduais.

§ 3.° Os Conselho Estadual de Saúde convocará novas eleições para o colegiado 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros, obedecendo aos critérios estabelecidos neste regimento e em Resolução específica.

SEÇÃO II

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 11. A substituição de Conselheiros far-se-á:

I. Por término de mandato;
II. A pedido do Conselheiro;
III. Por decisão da maioria do Conselho, pela ocorrência de motivo relevante, sendo lhe garantida ampla defesa no colegiado;
IV. Por falecimento;
V. Por motivo de faltas de acordo com o art.11º § 3º deste regimento;
VI. Por ter assumido cargo de chefia e/ou confiança de acordo com a Resolução 453/2012 do CNS, nos segmentos dos trabalhadores e usuários;

§ 1.º No caso de afastamento ou impedimento, temporário ou definitivo, por motivo justificado de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente subsequente, com direito a voto.

§ 2.º Os membros titulares que faltarem 03 (três) Assembleias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa, no período de um ano, serão automaticamente desligados do Conselho Estadual de Saúde, assumindo, imediatamente, o respectivo suplente para completar o mandato.

§ 3.° Caso o suplente seja desligado do conselho, deverá assumir como titular o candidato melhor classificado no processo eleitoral. Caso o candidato não demonstre intenção formal no prazo de 30 dias, recorre-se ao próximo candidato classificado. Na falta de candidatos classificados realizar-se-á nova eleição.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 12. Cabe aos Conselheiros empossados as seguintes atribuições:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Justificar suas faltas, através de documento comprobatório, no prazo de 48 horas em todas as funções que exercer no Conselho;
III. Registrar sua presença na lista de frequência nas reuniões ordinárias, extraordinárias e nas Comissões/Câmaras Técnicas do CES/AM;
IV. Comunicar imediatamente seus suplentes sobre a impossibilidade de comparecer às Assembleias Gerais, para que estes possam assumir sua substituição, assegurando a continuidade da representação e a regularidade dos trabalhos;
V. Participar das discussões e deliberações nas Assembleias e nas Comissões;
VI. Pedir vistas de processos, levantar questões de ordem, votar e ser votado;
VII. Qualquer membro que se considerar insuficientemente esclarecido de modo a prejudicar o seu voto, poderá pedir vistas ao processo, o que suspenderá sua apreciação, retornando à Pauta, obrigatoriamente, na próxima reunião ordinária;
VIII. Na análise de um processo o pedido de vista, a Secretaria Executiva providenciará uma cópia do processo ao Conselheiro solicitante e ainda os autos ficarão à disposição dos demais Conselheiros na Secretaria Executiva;
IX. Requerer, com justificativa, a inclusão de temas na pauta que sejam pertinentes à discussão e/ou deliberação do Colegiado, desde que seja respeitado o calendário previamente aprovado para o fechamento da pauta antes da Reunião da Mesa Diretora;
X. Representar o Conselho Estadual de Saúde, quando designado pelo Presidente ou pelo colegiado e apresentar um relatório da atividade;
XI. Requerer convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Estadual de Saúde para discussões de assuntos urgentes, desde que aprovada por 2/3 do colegiado;
XII. Apresentar propostas de Resoluções e formular Moções ou Proposições, no âmbito de competência do Conselho para a apreciação e deliberação da Plenária;
XIII. Compor Comissões/Câmaras Técnicas Permanentes e/ou Especiais;
XIV. Solicitar diligências às instâncias competentes nos processos que não estejam suficientemente instruídos;
XV. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar ou relatar assuntos e outras matérias correlatas que lhes forem distribuídas pelos órgãos e entidades constituídas legalmente, e desenvolver métodos que auxiliem na análise e parecer de processos;
XVI. Propor, requerer e sugerir esclarecimentos que permitam melhor entendimento à apreciação das matérias;
XVII. Elaborar documentos que ofereçam subsídio para as decisões do Colegiado;
XVIII. Participar de visitas em Estabelecimentos de Assistência à Saúde – EAS e apresentar Relatório;
XIX. Mediante justificativa, requerer prioridade para o exame de matérias urgentes, sendo que, uma vez aceitas, não será permitido o pedido de vistas, garantindo celeridade nas deliberações sobre questões de relevância imediata.

§ 1.° A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro do serviço público durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde, de acordo com a Resolução 453/2012 do CNS, podendo ser o setor privado tão somente recomendado a acatar a dispensa do Conselheiro.

§ 2.° Os conselheiros, quando no exercício de suas funções, poderão solicitar à Secretaria Executiva do Conselho uma declaração de comparecimento com embasamento legal.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. O Conselho Estadual de Saúde do Amazonas – CES/AM é constituído por:

I. Plenária (Assembleia Geral);
II. Presidência;
III. Mesa Diretora;
IV. Comissões/Câmaras de Assessoramento Permanentes e Temporárias, Comitês Temporários ou Permanentes e Grupos de Trabalhos;
V. Secretaria Executiva;
VI. Assessorias jurídica, contábil e de comunicação social.

Art. 14. O Presidente do CES/AM será eleito separadamente em plenária, dentre os membros titulares do Conselho Estadual de Saúde, por maioria simples dos votos, para cumprir mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: A autoridade máxima da direção do SUS, em sua esfera de competência, não pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, sendo presidida pelo Presidente ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único: A condução da Assembleia Geral deve observar as normas estabelecidas por este Regimento Interno, assegurando que as decisões tomadas estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas para a gestão e controle social das políticas públicas de saúde.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 16. A Mesa Diretora é o órgão de coordenação do CES/AM para garantir a execução das deliberações emanadas da Assembleia Geral.

Art. 17. Compete à Mesa Diretora:

I. Proceder o encaminhamento e execução de todas as resoluções, recomendações e deliberações provenientes da assembleia geral do conselho;
II. Reunir com a maioria simples de seus membros para definir pauta e organizar as plenárias do Conselho Estadual de Saúde, observando o calendário estabelecido pelo colegiado;
III. Coordenar as plenárias do Conselho Estadual de Saúde, garantindo a condução da matéria em discussão;
IV. Abrir e encerrar com pontualidade as reuniões do Plenário e determinar verificação de quórum em qualquer fase dos trabalhos;
V. Controlar o tempo no limite máximo de 05 (cinco) minutos para todas as intervenções de Conselheiros titulares ou suplentes, convidados ou observadores, exceto na exposição de temas pautados;
VI. Ampliar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões dos conselhos de saúde, de entidades e instituições públicas e privadas e da sociedade em geral;
VII. Encaminhar as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providencias cabíveis e comunicando posteriormente à plenária do conselho;
VIII. Apoiar e acompanhar o funcionamento das Comissões e Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Saúde;
IX. Elaborar as diretrizes para a linha editorial do jornal ou boletim informativo do conselho;
X. Supervisionar o trabalho da Secretaria Executiva do Conselho;
XI. Manter ambiente de civilidade, de urbanidade, de respeito, de decoro, de ética, de ordem, de moral e de disciplina no Plenário;
XII. Cumprir integralmente e fazer cumprir o presente Regimento Interno do CES.

Parágrafo Único: A função de membro da Mesa Diretora cessará: a) ao findar o mandato; b) com eleição da nova Mesa Diretora; c) pela renúncia; d) por falecimento.

Art. 18. A Mesa Diretora compor-se-á paritariamente da seguinte forma:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Primeiro Secretário;
IV. Segundo Secretário.

§ 1.º A Presidência da Mesa Diretora será exercida pelo Presidente do CES/AM.

§ 2.º Os demais integrantes da Mesa Diretora serão eleitos, através do voto aberto, em assembleia geral, pelo sistema de proporcionalidade direta.

§ 3.º Na ausência do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente da Mesa Diretora conduzirá as atividades.

Art. 19. A Mesa Diretora será eleita para um período de 3 (três) anos, através do voto aberto em assembleia geral e pelo sistema de proporcionalidade direta, garantida a paridade, exceto o representante do Gestor Estadual do SUS, que será membro nato no segmento Governo.

§ 1.° A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve e nem pode acumular o exercício de Presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

§ 2.° No caso de comprovado impedimento do membro em prejuízo à composição da Mesa Diretora, haverá imediatamente eleição para recomposição da mesma.

§ 3.° O membro que fizer parte da Mesa Diretora só poderá ser substituído neste posto caso se afaste, sem justificativa ou perca a condição de Conselheiro, havendo nova eleição para preenchimento de sua vaga, em Assembleia Geral.

§ 4.° A Mesa Diretora será destituída pelo plenário quando sua atuação for considerada prejudicial aos interesses do CES/AM, comprovada por parecer da Comissão especial constituída pelo plenário para tal finalidade.

§ 5.° A Assembleia Geral, quando deliberar pela relevância da acusação, constituirá Comissão Especial para emitir parecer sobre a destituição da Mesa Diretora, dando aos membros ampla oportunidade de defesa.

§ 6.° Nas faltas ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo seu Vice-Presidente.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I. Representar o Conselho Estadual de Saúde junto aos órgãos públicos municipal, estadual e federal e na sociedade jurídica e civil em geral ou designar um de seus membros, quando necessário;
II. Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias do CES/AM;
III. Presidir, dirigir e encerrar as Assembleias Gerais do CES/AM;
IV. Decidir as questões de ordem ocorridas durante a Assembleia Geral - questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente acatá-lo. Em caso de conflito com o requerente, o Presidente deverá ouvir o Plenário;
V. Organizar a pauta das reuniões juntamente com os demais membros da Mesa Diretora;
VI. Supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;
VII. Promover as convocações previstas neste Regimento, de acordo com as deliberações do Colegiado;
VIII. Executar e/ou encaminhar decisões da Assembleia Geral;
IX. Zelar pelo funcionamento do CES/AM, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual, para seu pleno funcionamento;
X. Deliberar, “ad referendum” da Assembleia Geral, matérias de reconhecida urgência e excepcionalidade, emitindo resolução específica, e esta deverá ser encaminhada para deliberação em plenária, na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir a Presidência em suas ausências, faltas, licenças, renúncia e impedimentos legais.
II. Colaborar efetivamente com a Presidência em suas atribuições e funções;
III. Acompanhar a execução das atividades do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário;

I. Colaborar com os demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas funções, e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;
II. Dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
III. Acompanhar o andamento das Comissões de Assessoramento Permanentes e Temporárias;
IV. Secretariar as reuniões da Mesa Diretora e do Plenário do CES/AM, repassando as deliberações, informações e encaminhar a à Secretaria Executiva do CES/AM;
V. Controlar o tempo de fala dos Conselheiros.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos legais.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24. A Secretaria Executiva é o órgão técnico de assessoramento, responsável por prestar apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CES/AM, garantindo a funcionalidade de suas atribuições, conforme deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo único: A coordenação da Secretaria Executiva do CES/AM será exercida por profissional de nível superior, pertencente ao quadro funcional do Estado, que possua o perfil e preencha os critérios adequados ao cargo, indicado pela Mesa Diretora e aprovado em Assembleia Geral.

I. A Secretaria Executiva do CES/AM, sob a liderança de um (a) Secretário (a) Executivo (a), será composta por:
   a. Um quadro funcional de servidores para prestar apoio técnico, administrativo e operacional, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 25. Compete à Secretaria Executiva:

I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de apoio técnico-administrativos do CES/AM;

II. Lavrar as Atas de reunião do Conselho e providenciar a distribuição da cópia da Ata da última reunião aos Conselheiros;

III. Receber e encaminhar à Mesa Diretora as solicitações e encaminhamentos dos Conselheiros;

IV. Organizar, de acordo com a Mesa Diretora, solicitações dos Conselheiros e/ou Assembleia e a Ordem do Dia para as sessões;

V. Providenciar a convocação das Assembleias Gerais;

VI. Diligenciar junto aos organismos técnicos e administrativos a preparação dos processos;

VII. Providenciar a execução dos trabalhos administrativos do CES/AM;
VIII. Providenciar a expedição de comunicações aos membros do CES/AM, dentro do prazo regimental;

IX. Redigir as Resoluções, aprovadas pela Assembleia Geral, e providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado;

X. Cumprir outros encargos de caráter técnico-administrativo que lhe forem atribuídos pela Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde;

XI. Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente, ou ao seu substituto, e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;

XII. Encaminhar os ofícios, convocações e correspondências, resoluções e outras deliberações do CES/AM;

XIII. Efetuar ações previamente deliberadas pelo Plenário do CES/AM com setores e órgãos da Secretaria de Estado da Saúde, do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse de assuntos afins;

XIV. Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

XV. Dar encaminhamento às conclusões e decisões do Plenário e das Comissões, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de reuniões anteriores;

XVI. Despachar os processos e expedientes de rotina;

XVII. Preparar as reuniões do Plenário e Comissões do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de temas previamente aprovados, listas de frequência, informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências eventuais;

XVIII. Expedir as convocações para reuniões do Plenário do CES/AM, de suas Comissões e de Grupos de Trabalho, aos Conselheiros titulares e suplentes e aos demais integrantes, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

XIX. Remeter a pauta das reuniões aos Conselheiros com antecedência de cinco dias às Reuniões Ordinárias e de dois dias às Reuniões Extraordinárias, de acordo com calendário previamente aprovado disponibilizando-a na página da Internet;

XX. Providenciar, enviar e certificar-se do recebimento da comunicação aos Conselheiros sobre a sua locomoção para eventos via terrestre, fluvial ou via aérea, em tempo hábil, a todo e qualquer evento ou reunião promovida pelo CES/AM, ou por outro Conselho de Saúde quando o(s) Conselheiro(s) for(forem) indicado(s) pelo Plenário do CES/AM;

XXI. Manter atualizados os serviços de comunicação e de atendimento ao público;

XXII. Fornecer subsídios necessários para manter atualizada e com todas as informações possíveis e pertinentes o link do CES/AM, na página da Secretaria de Estado de Saúde na Internet;

XXIII. Preparar os documentos necessários à confecção de relatórios das atividades do CES/AM;

XXIV. Elaborar e promover a publicação de Resoluções, deliberações, recomendações, moções, do Plenário na imprensa oficial do Estado do Amazonas, e após determinação do CES/AM serem enviadas a outros órgãos de imprensa;

XXV.Dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes de deliberações do Plenário do CES/AM e da Mesa Diretora a quem necessário for;

XXVI. Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CES/AM;

XXVII. Responsabilizar-se pela organização, manutenção em ordem dos serviços, fichários e arquivos e guarda dos documentos do CES/AM;

XXVIII. Executar as atividades de pessoal, de material, de patrimônio, de comunicação administrativa, de controle de frequência e de serviços gerais;

XXIX. Organizar e arquivar adequadamente os documentos do CES/AM, assim como os boletins informativos e demais publicações;

XXX. Facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do CES/AM (Comissões, Câmaras Técnicas, Plenário, Mesa Diretora, Entidades, Órgãos e Instituições);

XXXI. Remeter as memórias das Comissões e dos Grupos de Trabalho aos seus participantes e ao Plenário;

XXXII. Assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da Mesa Diretora e do Plenário;

XXXIII. Assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões das Comissões, Câmaras Técnicas e eventos, quando solicitado;

XXXIV. Articular-se com os coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho quando solicitado, para fiel desempenho do cumprimento das suas atividades, em atendimento às deliberações do CES/AM e promover medidas de ordem administrativa e todo o apoio necessário aos serviços dos mesmos;

XXXV. Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e relatórios ao Plenário;

XXXVI. Participar ativamente de todas as Comissões Executivas das diversas Conferências Estaduais de Saúde e das Plenárias Estaduais de Conselhos;

XXXVII. Coordenar todo e qualquer processo de inscrição de participantes em todo e qualquer evento promovido pelo CES/AM (conferências, cursos, simpósios, seminários, oficinas, mesas redondas, outros eventos);

XXXVIII. Coordenar todo o processo de certificação da presença de Conselheiros e de outros integrantes nos eventos acima referidos;

XXXIX. Organizar a documentação contábil referente às despesas do CES/AM;

XL. Verificar o quórum no início e durante os trabalhos do CES/AM, controlando a assinatura de todos os Conselheiros adequadamente e encaminhar as informações diretamente à Mesa Diretora do CES/AM;

XLI. Controlar o índice de frequência dos Conselheiros e comunicar aos órgãos, instituições e entidades a partir da 2ª falta consecutiva ou da 4ª falta alternada de seu representante Conselheiro, a fim de evitar que o Conselheiro e/ou o órgão, instituição ou entidade perca a representatividade no CES/AM;

XLII. Solicitar a dispensa de trabalho do Conselheiro à sua respectiva empresa, instituição ou órgão quando necessário, por sua participação em qualquer reunião, evento ou diligência ou representação do Conselho quando necessário;

XLIII. Manter atualizados todos os dados referentes a cada Conselheiro, e a entidade, instituição ou órgão ao qual pertença o Conselheiro;

XLIV. Atender aos casos de "pedido de vistas", municiando o Conselheiro dos documentos pertinentes;

XLV. Elaborar Notas Técnicas e Pareceres sobre o arcabouço jurídico do controle social e outros assuntos solicitados;

XLVI. Planejar, orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades técnico- administrativas e de assessoria ao CES/AM, bem como articulações com instituições públicas e privadas e, em especial, com Conselhos Municipais de Saúde.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES E CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 26. As Comissões ou Câmaras Técnicas são instâncias de natureza técnica, permanentes ou especiais, constituídas pelo Art. 12 da Lei n° 8.080/90, criadas e estabelecidas pela Assembleia Geral do Conselho Estadual de Saúde, que têm por finalidade articular e acompanhar as políticas e programas de interesse para a saúde, analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações, e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Pleno. Especificamente ficam criadas as seguintes Comissões Técnicas:

I. CTPOF - Comissão Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças;

II. CTFASS - Comissão Técnica de Fiscalização das Ações de Serviços de Saúde;

III. CTCIEP - Comissão Técnica de Comunicação, Informação e Educação Permanente em Saúde;

IV. CTGTES - Comissão Técnica de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (Recursos Humanos)

§ 1.° A composição as atribuições e o funcionamento de cada Comissão Técnica ou Comissão especial serão estabelecidos em Resolução específica e explicitando sua finalidade, objetivos, prazos, produtos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza;

§ 2.° São atividades comuns das Comissões/Câmaras Técnicas:

a. Elaborar calendário anual de reuniões ordinárias;
b. Elaborar atas das reuniões realizadas;
c. Analisar processos e elaborar pareceres.

Art. 27. Compete a cada uma das Comissões Técnicas Permanentes:

I. CTPOF - Comissão Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças:

a) Fiscalizar a aplicação e destinação dos recursos estabelecidos por lei;

b) Explicitar a metodologia de aplicação e movimentação dos recursos;

c) Elaborar o plano orçamentário do Conselho Estadual de Saúde;

d) Apresentar relatório das análises realizadas na Comissão Executiva, para encaminhamento ao Pleno.

e) Apreciar a Programação Anual de Saúde - PAS;

f) Apreciar o Relatório Anual de Gestão - RAG;

g) Participar da elaboração, apreciar e fiscalizar o Plano Estadual de Saúde - PES;

h) Acompanhar a elaboração das metas e indicadores.

II. CTFASS - Comissão Técnica de Fiscalização das Ações de Serviços de Saúde:

a) Fiscalizar a Rede Pública e Conveniada de Saúde do Estado.

III. CTCIEP - Comissão Técnica de Comunicação, Informação e Educação Permanente em Saúde:

a) Elaborar e implantar o plano e o processo de educação permanente estadual;

b) Propor ações que garantam a educação permanente dos apoiadores;

c) Coordenar as ações dos apoiadores regionais, com base no plano de educação permanente estadual;

d) Propor eventos que envolvam atualização, debates e informações sobre temas em pauta no conselho;

e) Promover ações de educação permanente, voltadas para o Conselho Estadual de saúde.

IV. CTGTES - Comissão Técnica de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (Recursos Humanos):

a) Participar da formação e emitir parecer ao colegiado pleno sobre a política de gestão do trabalho e educação no SUS, com vistas ao permanente aperfeiçoamento de pessoal na área de saúde e garantia da defesa do pessoal adequando e qualitativamente às necessidades da população do Amazonas (Constituição Federal, art. 200, Lei 8080, inciso III, art. 6º);

b) Fiscalizar a política de gestão de pessoas no âmbito da SES e formular parcerias para aprovação no pleno;

c) Promover eventos e estudos sobre a política de gestão do trabalho e da saúde no âmbito do SUS, no Estado do Amazonas;

d) Acompanhar o processo de negociação coletiva entre os trabalhadores, gestores e prestadores de serviço de saúde propondo mudanças para solução de impasse ou conflitos (acordo, convenções e contrato de trabalho);

e) Acompanhar e fiscalizar a política de gestão de pessoas e da educação na SES (banco de dados);

f) Acompanhar a implementação das deliberações do CES acerca da política de gestão do trabalho e da educação, propondo uma agenda continua de discussão no colegiado pleno;

g) Propor intercâmbio entre os órgãos gestores e órgãos técnicos científicos com instituições formadoras para realizar a educação (capacitação, atualização) permanente para os trabalhadores do SUS e Assessoramento do SES;

h) Estimular a criação de mesas de negociação permanentes locais na Secretaria de Saúde, objetivando a garantia da manutenção e qualificação dos serviços prestados aos usuários;

i) Articular com outros órgãos de governo para acompanhar e deliberar sobre abertura de cursos na área de saúde;

j) Acompanhar o processo de incorporação cientifica e tecnológica na área de saúde do Estado do Amazonas, visando à garantia de padrões éticos e de segurança compatíveis com a legislação do SUS.

Art. 28. As Comissões e Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, quatro Conselheiros integrantes do CES/AM, eleitos em Assembleia Geral por maioria simples de votos.

Parágrafo único: Poderão ser convidados a participar das Comissões e Câmaras Técnicas apoiadores regionais, representados por instituições ou pessoas de notório saber no âmbito da política do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 29. As funções de Coordenador e Coordenador Adjunto das Comissões e Câmaras Técnicas deverão ser exercidas por Conselheiros estaduais de saúde, eleitos especificamente para essas posições durante Assembleia Geral.

Parágrafo único: Nenhum Conselheiro poderá participar, simultaneamente, como coordenador de mais de duas Comissões/Câmaras Técnicas, salvo na condição de membro colaborador.

Art. 30. O Conselheiro deverá ser substituído na Comissões/Câmaras Técnicas da qual fizer parte quando faltar a 3 reuniões consecutivas ou 6 intercaladas, no período de 01 (um) ano e não apresentar justificativa no prazo de até 48 horas após a reunião.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva comunicará à Mesa Diretora do CES/AM, para providenciar a sua substituição.

Art. 31. A Assembleia Geral poderá criar Comissões/Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais que se fizerem necessárias, ou dissolver Comissões/Câmaras Técnicas já existentes visando o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, de acordo com este regimento.

Art. 32. As Comissões/Câmaras Técnicas constituídas provisoriamente para funções específicas terão o prazo para trabalhar definido pelo colegiado, no momento de sua criação, e se dissolverão após o término do trabalho e apresentação do Relatório à Assembleia Geral.

Art. 33. Todas as Comissões/Câmaras Técnicas poderão buscar representantes junto às entidades, órgãos e instituições, a fim de fornecer assessoria e subsídios de ordem técnica, de comunicação, contábil e jurídica, desde que haja compatibilidade com o tema.

Art. 34. Os encaminhamentos nas Comissões/Câmaras Técnicas serão tomados por consenso. Em não havendo consenso, as propostas e pareceres deverão ser levados ao Plenário do CES/AM, para apresentação e deliberação da temática.

Art. 35. Concluídos os autos, as Comissões/Câmaras Técnicas Permanentes e Temporárias deverão entregar à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da designação, seus pareceres e relatórios encaminhados ao Presidente, para que possam ser incluídos na pauta da Mesa Diretora para designação de um Conselheiro Relator e apresentação na próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único: O prazo acima aludido poderá ser dilatado (por mais trinta dias) dependendo da complexidade do assunto e necessidade de novas diligências ou suplementação de informações, desde que requerido.

Art. 36. Compete aos membros das Comissões/Câmaras Técnicas:

I. Comparecer às reuniões;
II. Debater as matérias em discussão;
III. Propor temas e assuntos à discussão nas Comissões;
IV. Solicitar informações dos departamentos da Secretaria de Estado da Saúde e de outras instituições municipais, estaduais e federais ou entidades com a finalidade de subsidiar-se quanto aos assuntos encaminhados pelo Colegiado;
V. Prestar informações aos Conselheiros quanto às matérias encaminhadas pelo Colegiado, quando os mesmos o fizerem por ofício;
VI. Decidir as matérias estudadas por consenso dos membros presentes;
VII. Realizar diligências investigativas quando houver necessidade de esclarecimentos de fatos;
VIII. Elaborar parecer sobre a matéria em pauta.

Art. 37. As Comissões/Câmaras Técnicas compor-se-ão da seguinte forma:

I. Coordenador;
II. Coordenador Adjunto;
III. Membros.

Parágrafo único: A Coordenação e Coordenação Adjunta da Comissões/Câmaras Técnicas serão exercidas por Conselheiros estaduais e os demais cargos serão ocupados pelos demais membros da comissão, conforme indicação de suas instituições ou entidades.

Art. 38. Compete aos Coordenadores e Coordenadores adjuntos das Comissões/Câmaras técnicas:

I. Coordenar os trabalhos da Comissões/Câmaras Técnicas, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;
II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
III. Promover as condições necessárias para que se atinjam suas finalidades, bem como apresentar com antecedência documentos que embasem as discussões dos assuntos em pauta;
IV. Apresentar memória conclusiva, ao término de cada reunião, à Secretaria Executiva, sobre as matérias submetidas à análise;
V. Propor a inclusão de assuntos pendentes na pauta para a próxima reunião.

Parágrafo único: As memórias de todas as Comissões/Câmaras Técnicas devem ser conclusivas e propositivas, constando objetivamente os tópicos da discussão (os consensos e os dissensos), pareceres e encaminhamentos.

CAPÍTULO VI

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 39. O Conselho Estadual de Saúde do Amazonas- CES/AM tomará suas decisões nas reuniões da Plenária, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 40. As declarações em nome do Conselho Estadual de Saúde somente poderão ser emitidas por pessoas devidamente autorizadas pelo Colegiado ou Mesa Diretora mediante documentação específica.

Art. 41. Os Conselheiros terão até 48 (quarenta e oito) horas, posterior à reunião, para justificar suas faltas nas Assembleias do CES/AM e das Comissões/Câmaras Técnicas, com documentação por escrito.

Art. 42. Os Conselheiros deverão ser inteirados dos assuntos da Assembleia Geral Ordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 43. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá convidar pessoas ou instituições para assessorar os Conselheiros em assuntos específicos na qualidade de colaboradores.

Parágrafo único: Consideram-se colaboradores do CES/AM as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, as entidades e instituições representativas de profissionais, os usuários dos Serviços de Saúde.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 44. As Assembleias Gerais terão seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário aprovado anualmente pelo Conselho e, extraordinariamente, quando convocada pela Mesa Diretora ou por requerimento com assinatura de 2/3 de seus membros;

II. As Assembleias Extraordinárias terão um único ponto de pauta, e nelas ficarão dispensadas as formalidades de leitura da Ata e de informes sendo sua convocação com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência efetivada, através de e-mail, comunicação formal (convocação e assinatura de protocolo) e informal (via telefônica);

III. A data, o horário e o local das Assembleias será definido pela mesa diretora e deverá constar nas convocações.

IV. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes, exceto nos casos de relevância e nas matérias contidas no artigo 45, parágrafo 5º, cuja deliberação far-se-á com quórum qualificado;

V. A verificação do número de presentes ocorrerá em 02 (duas) chamadas, conforme horário pré-estabelecido na convocação no inciso III deste artigo, quando será conferido para Assembleia;

VI. A assinatura no Livro de Frequência pelos Conselheiros será aceita até a abertura da Assembleia pelo Presidente ou seu substituto;

VII. A não assinatura no Livro de Frequência implicará no impedimento do ato de votação;

VIII. Confirmado o atendimento do quórum, o Presidente fará a abertura da Assembleia, obedecendo à seguinte ordem dos trabalhos:

a) Aprovação da pauta;
b) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
c) Comunicações e Informes;
d) Ordem do Dia – Apresentação de assuntos para discussão e deliberação do plenário;
e) O que houver.

§ 1.° Somente por deliberação da Assembleia Geral poderão ser incluídos ou excluídos itens de pauta, inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir-lhes regimes de urgências.

§ 2.° O Presidente submeterá à apreciação dos presentes a Ata em pauta, e não registrando manifestações contrárias, esta será considerada aprovada pela maioria;

§ 3.° Havendo discordância sobre o texto apresentado, o Conselheiro deverá solicitar ao Presidente, as alterações, apresentando-as verbalmente ou por escrito, as quais serão submetidas ao Plenário, e se aceitas serão incorporadas ao texto, em seguida a ata em discussão será submetida à apreciação.

§ 4.° As Comunicações são reservadas para a divulgação de informes dos Conselheiros, considerados de interesse do Colegiado, divididos em dois períodos:

I. O primeiro período das comunicações é reservado às informações da Diretoria do Conselho, sendo facultada a esta, a divulgação prévia e por escrito de suas comunicações, no todo ou em parte;

II. O segundo período das comunicações é reservado às informações dos demais Conselheiros, sendo reservado a cada um, o tempo de máximo de 03 (três) minutos para esse fim.

§ 5.º As Comunicações não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves;

§ 6.° Durante o período reservado às Comunicações não serão permitidos apartes ou discussões acerca dos assuntos informados;

§ 7.° Os assuntos para discussão e deliberação do Conselho, requeridos ou solicitados, por Conselheiros, entidades, instituições ou não Conselheiros, pautados como itens da Ordem do Dia, serão primeiramente apresentados, para depois serem discutidos e submetidos à deliberação do plenário;

§ 8.º No item, "O que houver" serão aceitas as comunicações, dos presentes não Conselheiros, quando inscritos, previamente, com tempo máximo de 3 (três) minutos;

§ 9.º Os assuntos incluídos na pauta, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e de deliberação, deverão constar, prioritariamente, da pauta da Assembleia Ordinária seguinte;

§ 10. As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias do CES/AM deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público, que poderá se manifestar através de inscrição prévia feita à Mesa Diretora, no item "O que houver".

SUBSEÇÃO I

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 45. As deliberações do CES/AM serão tomadas pela votação da maioria, após uma fase de discussão e outra de votação;

§ 1.° Quando houver divergência entre os membros da Assembleia Geral em relação à determinada matéria, haverá abertura para inscrições podendo cada Conselheiro inscrito se manifestar por 05 (cinco) minutos e, na hipótese de uma segunda inscrição para o mesmo assunto, por mais 02 (dois) minutos.

§ 2.° Para discussão do assunto e eventual apresentação de propostas para deliberação, a Presidência deferirá as inscrições que forem requeridas.

§ 3.° A interrupção de qualquer orador por "aparte", só será permitida com sua prévia concordância e desde que não esteja formulando "questão de ordem", - o tempo cedido será descontado do orador.

§ 4.° As decisões tomadas em Assembleias serão soberanas e somente poderão ser alteradas e revogadas em outra Assembleia, com (2/3) dos membros do Conselho

§ 5.° O CES/AM só poderá deliberar sobre eleição da Mesa Diretora, Comissões/Câmaras Técnicas, prestações de contas, alterações no arcabouço jurídico do Conselho (Lei e Regimento Interno), Programação Anual de Saúde e Plano Estadual de Saúde com a presença de 2/3 (dois terços) do colegiado.

Art. 46. As decisões do Conselho Estadual de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções homologadas pelo Secretário de Estado da Saúde e publicadas no Diário Oficial do Estado no prazo limite de 30 (trinta) dias a contar da data de deliberação.

SUBSEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 47. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação para posterior proclamação do resultado.

§ 1.° A Presidência da Mesa deverá consultar se a Assembleia Geral está devidamente esclarecida, para o encaminhamento da votação.

§ 2.° Ao ser declarado o regime de votação, esta não poderá mais ser interrompida.

§ 3.º Cada entidade, órgão ou instituição representado na CES/AM terá direito a um único voto, a ser exercido pelo membro titular indicado e, na ausência, ou na falta, ou na licença, ou na renúncia, ou no impedimento deste, pelo respectivo suplente.

§ 4.º Ficará sempre assegurado ao suplente o direito de voz, mesmo com a presença do seu titular.

§ 5.º Em caso de empate, cabe ao Presidente, o voto de qualidade.

§ 6.º A votação será aberta e espontânea, constando em Ata votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 7.º É excluída a possibilidade de votação secreta.

§ 8.º É assegurado ao Conselheiro o direito de registro de manifestação individual através de declaração de voto, com o tempo máximo de 1 minuto.

§ 9.º Na hipótese de erro na contagem de votos, quando denunciado por Conselheiro, antes de anunciado o resultado, a Mesa repetirá a votação, de preferência com chamada nominal dos presentes.

§ 10 Anunciado o resultado da votação, não mais será permitido o uso da palavra para discussão da matéria, salvo para declaração de voto.

§ 11 Proclamado o resultado, não caberá qualquer impugnação a respeito da matéria.

§ 12 Em caso de tumulto ou de manifestação imprópria por parte de pessoas presentes no Plenário, o resultado da votação não será proclamado até que a ordem seja restabelecida. Caso necessário, o Presidente poderá mandar esvaziar o recinto da Assembleia.

§ 13 A votação poderá ser nominal, quando requerida por Conselheiro e aprovada pela plenária.

SUBSEÇÃO III

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 48. As matérias serão consideradas em regime de urgência quando:

I. Tiverem prioridade com base nos princípios do SUS;
II. Forem de relevância pública com significativo alcance social;
III. Houver prazos exíguos para captação de recursos;
IV. For apresentada uma justificativa técnica que comprove sua importância para deliberação do Plenário.

§ 1.° O regime de urgência impedirá a concessão de "pedido de vista", a não ser para exame do processo no recinto da Assembleia Geral e no decorrer da própria reunião que poderá ser interrompida pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos, para esse efeito.

§ 2.° A matéria definida de urgência precede aos demais itens da pauta e continuará com esse caráter até deliberação final da Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO IV

DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 49. Qualquer Conselheiro poderá formular "pedido de vista", com a finalidade de melhor formar um juízo de valor sobre a matéria, desde que a intenção seja externada na primeira reunião em que o processo foi colocado em pauta, antes de qualquer procedimento de votação.

§ 1.° O Conselheiro que pedir vista deverá retornar com o Parecer sobre a matéria na reunião ordinária subsequente, para prosseguimento da discussão da matéria, independente de nova inclusão em pauta;

§ 2.° Independente do retorno de pedido de vista a matéria deverá ser discutida e deliberada em Assembleia subsequente com base no parecer da Câmara técnica/Comissão.

SUBSEÇÃO V

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 50. A questão de ordem é a interpelação do Conselheiro à Mesa, com vistas a manter a plena observância das normas deste Regimento ou de outras disposições legais.

§ 1.° Em qualquer momento da reunião poderá o Conselheiro solicitar a palavra a fim de levantar questão de ordem.

§ 2.° As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvida, em primeira instância pela Mesa Diretora, ou se necessário, pela Assembleia Geral;

§ 3.° Não será permitida a despeito de qualquer pretexto, a renovação de questão de ordem já resolvida.

§ 4.° A questão de ordem tem absoluta precedência sobre qualquer outro tipo de intervenção, exceto em regime de votação.

SEÇÃO III

DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 51. A tramitação de processos no Conselho obedecerá às seguintes normas:

I. A Mesa Diretora encaminhará os processos aos Coordenadores das Comissões/Câmaras Técnicas;
II. Para apreciação e deliberação de processos, as Comissões terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, salvo prorrogação concedida pelo Conselho;
III. Os pareceres das Comissões Técnicas deverão ser assinados pelo (a) Coordenador (a), Coordenador (a) Adjunto (a) e membros, e encaminhado ao Presidente através da Secretaria Executiva para inclusão de pauta na Mesa Diretora do CES/AM;
IV. A Mesa diretora do CES/AM decidirá sobre o Conselheiro Relator, que deverá apresentar seu parecer sobre a matéria na próxima Assembleia geral.

Parágrafo único: A fim de garantir a agilidade na análise, os processos que tratam das prestações de contas quadrimestrais e Relatórios de Gestão poderão ser encaminhados diretamente da Secretaria Executiva do CES às Comissões Técnicas responsáveis.

SEÇÃO IV

DAS ATAS

Art. 52. De todas as Assembleias Gerais do Conselho Estadual de Saúde serão lavradas Atas circunstanciadas.

Art. 53. Na Ata de cada Assembleia devem constar:

I. A natureza da sessão, o dia, a hora e o local de sua realização;
II. O nome de quem presidiu, o nome dos Conselheiros presentes, dos Conselheiros que justificaram as suas ausências e dos Conselheiros que não justificaram;
III. Os assuntos pautados;
IV. As declarações de voto;
V. As transcrições das ementas das decisões aprovadas.

Parágrafo único: As Atas serão assinadas pelo Presidente do CES/AM, para arquivamento em pasta especial para este fim.

SEÇÃO V

DA PUBLICIDADE

Art. 54. As Resoluções do Conselho, bem como os assuntos tratados e deliberados nas Assembleias deverão ser amplamente divulgadas.

Parágrafo único: As Resoluções do Conselho deverão ser publicadas no Diário Oficial de Estado-DOE.

CAPÍTULO VII

NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 55. Caberá à Assembleia Geral a decisão de qualquer alteração das disposições regulamentares que envolvam propostas de mudanças no presente Regimento Interno, em qualquer hipótese, com a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 56. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Assembleia Geral do CES/AM por meio de votação por maioria simples.

Art. 57. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, revogadas as disposições em contrário.

Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amazonas,

em Manaus, 22 de outubro de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Protocolo 205794

DECRETO Nº 50.827, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

HOMOLOGA a Resolução CES/AM n.º 032/2024 de 29 de outubro de 2024, que "***DISPÕE*** *sobre a aprovação do Regulamento Eleitoral do Processo Eleitoral para Eleição de Candidatos a Conselheiro Estadual de Saúde, referente ao mandato do Triênio 2025-2027, e dá outras providências.*".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que "***DISPÕE*** *sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências.*";

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.045759/2024-14,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 032/2024 de 29 de outubro de 2024, que "***DISPÕE*** *sobre a aprovação do Regulamento Eleitoral do Processo Eleitoral para Eleição de Candidatos a Conselheiro Estadual de Saúde, referente ao mandato do Triênio 2025-2027, e dá outras providências.*", na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO

Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO CES/AM N.º 032/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE sobre a aprovação do Regulamento Eleitoral do Processo Eleitoral para Eleição de Candidatos a Conselheiro Estadual de Saúde, referente ao mandato do Triênio 2025-2027, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei n.° 2.211, de 17 de maio de 1993; Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995; Lei n.º 2.670, de 23 de julho de 2001 e Lei n.º 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 412.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29/10/2024, e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.142, de 28.12.1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS;

CONSIDERANDO as Leis n.º 2.371 de 26 de dezembro de 1995 e 2.670 de 23 de julho de 2021, que regem o Conselho Estadual de Saúde do Amazonas e a nova Lei n.º 6.938, de 25 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Saúde (CES-AM), órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS) no Amazonas, está com o processo eleitoral vigente para as eleições de novos representantes para mandato no triênio 2025-2027;

CONSIDERANDO que eleição visa preencher os assentos das entidades e movimentos sociais de usuários, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, totalizando 14 conselheiros titulares e 14 suplentes**;**

CONSIDERANDO a apresentação do Regulamento do Processo Eleitoral para Eleição de Candidatos a Conselheiro Estadual de Saúde, para o mandato do triênio 2025-2027, anexo.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento Eleitoral do Processo Eleitoral para Eleição de Candidatos a Conselheiro Estadual de Saúde, para o mandato do Triênio 2025-2027.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, em Manaus, 29 de outubro de 2024.

Nayara de Oliveira Maksoud Moraes

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas Secretária de Estado de Saúde do Amazonas

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO CES/AM N.º 032/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE CANDIDATOS A CONSELHEIRO ESTADUAL DE SAÚDE, PARA O MANDATO DO TRIÊNIO 2025-2027.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.° Eleição para os cargos de Conselheiros do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, para o mandato do Triênio 2025-2027.

Art. 2.° Para efeito de aplicação deste Regulamento Eleitoral, e à luz desta Resolução, define-se como:

I - representantes do Governo Estadual, os representantes indicados dentre os ocupantes de cargo da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM;

II - entidades Estaduais de Prestadores de Serviços de Saúde, aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, e que tenham atuação e representação nos limites do Estado do Amazonas;

III - entidades Estaduais de Profissionais de Saúde, incluindo a comunidade científica da área de saúde, com atuação e representação nos limites do Estado do Amazonas;

IV - entidades e Movimentos Sociais Estaduais de Usuários do SUS, que tenham atuação na área da saúde, e representação nos limites do Estado do Amazonas.

Art. 3.° O Conselho Estadual de Saúde do Amazonas - CES/AM será composto, paritariamente por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, sendo 25% (vinte e cinco por cento) ocupados por representantes do Governo e Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde; 25% (vinte e cinco por cento) ocupados por representantes de Profissionais de Saúde e 50% (cinquenta por cento) ocupados por Representantes de Instituições, Entidades e/ou Movimentos de Usuários.

Art. 4.° A ocupação dos cargos de Conselheiros representantes de Prestadores de Serviço, Profissionais de Saúde e Usuários do SUS, dar-se-á mediante processo eleitoral, da seguinte forma:

I - Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde, sendo: 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes.

II - Representantes de Entidades Públicas de Hospitais Universitários, Hospitais Campos de Estágio, de Pesquisa e Desenvolvimento, Comunidades Cientificas e Faculdades Públicas e Privadas, sendo: 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

III - Representantes de Entidades Congregadas de Sindicatos, Centrais Sindicais, Confederações e Federações de Profissionais e Conselhos de Profissões regulamentadas, sendo: 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes.

IV - Representantes de Instituições, Entidades e/ou Movimentos de Pessoas com Deficiências, sendo: 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

V - Representantes de Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações de Pessoas com Patologias, sendo: 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

VI - Representantes de Movimentos Sociais e Populares Organizados (LGBTQIA+, Negros, etc), sendo: 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

VII - Representantes de Instituições, Entidades e/ou Movimentos de Indígenas, sendo: 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

VIII - Representantes de Instituições, Entidades, Movimentos, Organizações e/ou Associações de Moradores, sendo: 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

IX - Representantes de Instituições, Entidades e/ou Movimentos Religiosos, sendo: 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

X - Representantes de Instituições, Entidades e/ou Movimentos Ambientalistas, sendo: 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

XI - Representantes de Instituições, Entidades e/ou Movimentos organizados de mulheres, em saúde, sendo: 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

Art. 5.° Cada entidade e seu representante somente poderão concorrer e ocupar um único cargo de Conselheiro, por mandato.

Art. 6.° A composição do CES/AM, nos segmentos de representantes das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações dos Usuários do SUS, dos Profissionais de Saúde e dos Prestadores de Serviços de Saúde, terá renovação obrigatória, no mínimo, de 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas.

Art. 7.° A composição do CES/AM, nos segmentos de representantes das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações dos Usuários do SUS, dos Profissionais de Saúde e dos Prestadores de Serviços de Saúde eleitos, terão mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. A limitação de mandatos constante do *caput* deste artigo será considerada, ainda que o candidato concorra por entidade diversa.

Art. 8.° As funções de membros do Conselho não serão remuneradas sob qualquer forma ou pretexto, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante, razão pela qual fica garantida a dispensa do trabalho sem prejuízo, para participação de reuniões, capacitações e demais atividades do Conselho, conforme regulado em Regimento Interno próprio.

Art. 9.° Somente poderão participar do processo eleitoral as Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações deste Regulamento, que tenham, no mínimo, 02 (dois) anos de existência e efetivo funcionamento no Estado do Amazonas, comprovados por Atas de Reuniões.

Parágrafo único. Os cargos a serem preenchidos no presente processo eleitoral deverão contemplar o descrito no art. 4º e seus incisos.

Art. 10. É vedada a participação no processo eleitoral como candidato, os ocupantes de cargo no CES/AM, de cargo em comissão e/ou função de confiança na gestão do SUS, de qualquer esfera de governo no segmento de Prestador de Serviços de Saúde, Profissionais de Saúde e Usuários do SUS.

Parágrafo único. A vaga do Prestador de Serviço não incide sobre o Usuário e Trabalhador.

Art. 11. O Conselheiro eleito não poderá ocupar, simultaneamente, cargo semelhante nos Conselhos Municipais de Saúde.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. As inscrições das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações de Usuários do SUS, Profissionais de Saúde e de Prestadores de Serviços de Saúde para participarem da eleição, obedecerão aos critérios de representatividade, abrangência e complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito Estadual e serão feitas no prazo estabelecido no cronograma previsto neste Regulamento.

§ 1.° As inscrições deverão ser feitas por meio de formulário próprio via *link* de inscrição disponibilizado no site do CES/AM ou na sala do Conselho Estadual de Saúde,situado à Avenida André Araújo, 701, Aleixo - SES, nesta Capital, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando:

I - o segmento a que pertence a entidade, observado o disposto no artigo 4.°;

II - a entidade ou movimento a que pertence o candidato; e

III - a vaga para a qual está se candidatando, de acordo com o artigo 4.°.

§ 2.° O requerimento de inscrição deverá ser comprovado com estatuto, a ata de registro no âmbito da entidade, e atas de reuniões do funcionamento da entidade referentes a 2 (dois) anos.

§ 3.° A entidade, por ocasião da inscrição, deverá anexar, com a finalidade de verificar qual interessado será alçado à condição de candidato de cada segmento a que se refere o art. 4º, incisos I a XI:

I - a publicação do edital de chamamento público por meio de mídia de grande e ampla circulação;

II - ata de eleição, lista de eleitores votantes da eleição do representante; e

III - o resultado da apuração, com o número de votos de cada um dos interessados.

§ 4.° É possível a inscrição de candidato vinculado a quaisquer dos segmentos a que se refere o art. 4.°, incisos I a XI, desde que junte todos os documentos da entidade a que está vinculado indicados nos §§ 2.° e 3.° deste artigo.

§ 5.° A inobservância de quaisquer regras deste artigo importará em indeferimento do registro de candidatura.

Art. 13. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - Registro Geral - RG;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidões Negativas das Justiça Estadual, Federal, Cível, Criminal, Eleitoral e Militar; e

V - Comprovante que pertence, efetivamente, por período, igual ou superior a 02 (dois) anos, a entidade ou instituição.

Art. 14. Poderão ser indicados fiscais dos segmentos para acompanhar e fiscalizar estes, indicados pelas entidades ou movimentos sociais que os integrarem, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até 01 (um) dia antes da realização da eleição e desde que não cause tumulto ao pleito.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES, DOS VOTANTES E DOS CANDIDATOS

Art. 15. São eleitores todos os residentes do Estado do Amazonas, conforme dados da base do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, e são votantes aqueles que comparecerem perante a Junta Eleitoral e efetivarem seu voto.

Art. 16. Os eleitores deverão apresentar, no momento da votação, documento oficial com foto, entretanto será aceito documento oficial das plataformas digitais (e-Titulo, CNH digital).

Art. 17. São considerados candidatos elegíveis, os representantes de entidades dos Usuários do SUS, Profissionais de Saúde e Prestadores de Serviços pertencentes às suas respectivas representatividades de saúde, legalmente reconhecidas e que preencham os seguintes requisitos:

I - residência fixa no Estado do Amazonas, para todos os representantes de entidades;

II - não exercer mandato parlamentar;

III - não exercer cargo público, na esfera Municipal, Estadual e Federal e nem ter vínculo empregatício com os Prestadores de Serviços Privados ou Contratados do SUS, quando se tratar de representantes de usuários do SUS;

IV - não exercer função de confiança ou cargo em comissão na gestão do SUS de qualquer ente governamental;

V - pertencer, efetivamente, por período, igual ou superior a 02 (dois) anos, a uma entidade ou instituição, legalmente constituída e reconhecida comprovadamente no Estado do Amazonas e comunidade;

VI - possuir disponibilidade de tempo para o trabalho do Conselho Estadual de Saúde - CES/AM;

VII - possuir conduta ilibada, confirmada por meio de certidão civil e criminal, estadual e federal, para todos os candidatos a cargo de Conselheiro do CES/AM;

VIII - não pertencer ao quadro funcional do Estado do Amazonas, sob Regime de Contrato Temporário;

IX - assinar Termo de Compromisso para defesa do Sistema Único de Saúde;

X - não ocupar cargo, simultaneamente, nos Conselhos Municipais de Saúde;

Parágrafo único. Os candidatos à eleição não poderão ter entre si grau de parentesco em linha reta, colateral, consanguíneo ou natural, ou parentesco por afinidade ou civil, até o 3º grau com outro candidato.

Art. 18. Fica impedida de participar do Processo Eleitoral do CES/AM, por um mandato, a pessoa física ou jurídica que comprovadamente fraudar o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19. As Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações, que forem se candidatar à vaga no CES/AM, terão que apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I - Entidades, Associações e/ou Instituições:

a) Edital de Chamamento Público para representar a entidade social no CES/AM publicado em meio de comunicação de grande circulação;

b) cópia da ata de eleição da indicação do candidato mais votado na Entidade e/ou Instituição, que disputará a vaga de Conselheiro;

c) cópia do estatuto atualizado e registrado em Cartório;

d) comprovante de atuação e efetivo funcionamento de, no mínimo, 02 (dois) anos no Estado do Amazonas, comprovados por Atas de Reuniões;

e) cópia da cédula de identidade do candidato mais votado na Entidade, que disputará a vaga de Conselheiro.

II - Movimentos Sociais:

a) ata de fundação ou comprovante de existência do movimento, por meio de instrumento público de comunicação e informação de circulação estadual de, no mínimo, 02 (dois) anos no âmbito do Estado do Amazonas;

b) relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença;

c) documentos de autoridade pública, que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde (conselhos, conferências); e

d) cópia da cédula de identidade do candidato mais votado no Movimento Social, que disputará a vaga de Conselheiro.

Art. 20. Os Conselheiros indicados e eleitos deverão apresentar, no ato da posse, além dos especificados no regulamento eleitoral, cópias dos seguintes documentos:

I - Registro Geral - RG;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Comprovante de Residência;

IV - Currículo;

V - Certidões Negativas das Justiça Federal e Estadual: Civil, Criminal, Eleitoral e Militar;

VI - Declaração de Bens;

VII - Declaração de próprio punho, de que não exerce cargo em comissão ou função de confiança, não tem vínculos com Prestadores de Serviços de Saúde, Profissionais de Saúde e Usuários do SUS, não tem vínculos de parentesco com outro membro do CES/AM, nem detém acúmulo de cargo público; e

VIII - Comprovante que pertence, efetivamente, por período, igual ou superior a 02 (dois) anos, a entidade, movimento social ou instituição.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21. O processo eleitoral compreende 06 (seis) fases distintas, sendo elas:

I - convocação;

II - inscrição dos candidatos;

III - constituição das Juntas Eleitorais;

IV - votação e apuração;

V - apresentação do Ato Declaratório ao Plenário do CES/AM;

VI - apresentação do relatório final.

Art. 22. O Edital de Convocação obedecerá a seguinte programação que poderá ser alterada por motivo de força maior, devidamente justificada:

I - 29 de outubro de 2024: Publicação do Edital de Convocação e Regulamento Eleitoral no Diário Oficial do Estado – DOE, e no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM;

II - De 12 a 22 de novembro de 2024: entrega dos ofícios de indicação dos órgãos e entidades especificados no artigo 2º, incisos II, III e IV, assim como documentos necessários, conforme o Capítulo IV deste Regulamento, bem como a inscrição dos candidatos que concorrerão à eleição para Conselheiros;

III - 27 de novembro de 2024: Publicação da lista de candidatos inscritos para o Processo Eleitoral 2024 nas funções de Conselheiro (a), pelas suas respectivas Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações.

IV - 28 de novembro de 2024: Período para impugnação de candidaturas;

V - 29 de novembro de 2024: decisão quanto às impugnações de candidaturas apresentadas;

VI - 29 de novembro de 2024: publicação da Lista de Candidatos aptos a concorrer à função de Conselheiro;

VII - De 29 de novembro a 02 de dezembro de 2024: indicação dos Fiscais pelas entidades ou movimentos sociais que integrarem os segmentos;

VIII - 03 de dezembro de 2024: Seminário de Formação e reunião com a Comissão Eleitoral para orientação aos candidatos/as após a divulgação da Cédula Eleitoral, a realizar-se no Auditório "Maria Eglantina Nunes Rondon", sede da SES/AM, às 09h;

IX - 05 de dezembro de 2024: eleição para Conselheiros Estaduais de Saúde a ser realizada no Auditório **"Maria Eglantina Nunes Rondon"**, sede da SES/AM, no período de 08h00 as 17h00 (horário de Manaus/AM).

X - 05 de dezembro de 2024: deliberação sobre as intercorrências registradas no processo eleitoral e apuração da votação;

XI - 06 de dezembro de 2024: publicação do Resultado Eleitoral na página da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM - www.saude.am.gov.br e no *site* do Conselho Estadual de Saúde - www.sites.saude.am.gov.br/ces, e fixação no mural da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM;

XII - 06 de dezembro de 2024: período para impugnação do resultado da eleição;

XIII - 07 de dezembro de 2024: decisão quanto aos pedidos de impugnação do resultado da eleição;

XIV - 13 de dezembro de 2024: data limite para recebimento de documentos obrigatórios para a posse, conforme o art. 20, incisos I a VIII deste Regulamento;

XV - 20 de dezembro de 2024: publicação do resultado da eleição no Diário Oficial do Estado, com nomeação dos Conselheiros; e

XVI - 03 de janeiro de 2025: Reunião Extraordinária do CES/AM para posse e início do mandato dos Conselheiros Estaduais de Saúde do Amazonas - mandato do Triênio de 2025-2027.

Parágrafo único. Vencidas as fases de votação e apuração, ficam automaticamente dissolvidas as juntas eleitorais, ficando a Comissão Eleitoral extinta após a apresentação do Ato Declaratório e do Relatório Final ao CES/AM.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E JUNTA ELEITORAL

Art. 23. A estrutura organizativa da eleição será constituída em 02 (duas) instâncias operacionais:

I - Comissão Eleitoral; e

II - Junta Eleitoral.

Art. 24. A Comissão Eleitoral, será composta por 05 (cinco) Conselheiros, considerando o princípio da paridade e, sem, contudo, incluir os Conselheiros que desejarem concorrer a recondução. Respeitando a norma que transcreve a liminar, atendendo à orientação do Ministério Público do Estado do Amazonas, e funcionará na Avenida André Araújo, 701, Aleixo, na Sala do CES/AM.

Art. 25. Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos pela Mesa Diretora devendo distribuir-se nos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Secretário (a)

III - Relator (a)

IV - Membro (a)

V - Membro (a)

Art. 26 Constituem atribuições da Comissão Eleitoral:

I - elaborar e encaminhar, para publicação no Diário do Oficial do Estado, o Edital de Convocação das eleições;

II - receber a documentação dos candidatos que concorrerão às eleições para Conselheiros Estaduais, representantes de entidades dos Usuários, dos Profissionais de Saúde, dos Prestadores de Serviços;

III - organizar e acompanhar o processo eleitoral;

IV - elaborar a documentação relativa ao pleito;

V - fiscalizar as eleições;

VI - regulamentar e operacionalizar a Junta Eleitoral;

VII - analisar a documentação dos candidatos;

VIII - elaborar Termo de Compromisso para os candidatos;

IX - elaborar e divulgar o Edital de Convocação e da Inscrição;

X - definir e divulgar o funcionamento da Junta Eleitoral;

XI - apresentar o Resultado Final do pleito ao Plenário do CES/AM, após sua confirmação, de acordo com o cronograma previsto neste Regulamento;

XII - apurar e julgar os recursos do pleito;

XIII - substituir membros da Junta Eleitoral, se e quando necessário ao andamento dos trabalhos; e

XIV - receber e julgar, nos prazos fixados, os recursos de impugnação.

Art. 27 São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral, com a participação dos demais membros;

II - fazer cumprir o que estabelece esta Resolução;

III - apresentar para decisão por maioria absoluta dos membros da Comissão Eleitoral, os casos omissos na Resolução;

IV - assinar as correspondências expedidas pela Comissão Eleitoral;

V - representar a Comissão Eleitoral; e

VI - promover a divulgação do processo eleitoral.

Art. 28 São atribuições do Secretário:

I - redigir e enviar os documentos;

II - redigir as Atas das reuniões da Comissão Eleitoral;

III - formular, ordenar e organizar os instrumentos de controle das eleições; e

IV - executar outras atribuições correlatas.

Art. 29. Compete ao Relator redigir o Relatório Final de todo o processo eleitoral.

Art. 30. Compete a todos os membros da Comissão Eleitoral:

I - participar das Reuniões, assinar as Atas e deliberar sobre todas as matérias, inclusive os casos omissos no Regulamento, em conjunto com o Presidente;

II - assinar as Atas e demais documentos quando necessário;

III - deliberar sobre todas as matérias relativas ao processo eleitoral, inclusive os casos omissos no Regulamento, em conjunto com o Presidente.

Art. 31. A Junta Eleitoral será indicada pela Comissão Eleitoral, devendo distribuir-se nos seguintes cargos:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Mesário;

III - 01 (um) Mesário;

IV - 01 (um) Mesário, e

V - 01 (um) Suplente.

Art. 32. São atribuições da Junta Eleitoral:

I - observar as orientações encaminhadas pela Comissão Eleitoral e a Resolução vigente;

II - receber da Comissão Eleitoral e conferir o material a ser utilizado na eleição;

III - proceder à identificação dos eleitores e comprovação da votação no pleito;

IV - zelar pela inviolabilidade da urna eleitoral, do sigilo da votação e da lisura nos procedimentos;

V - apurar os votos, bem como apresentar a Ata de Eleição à Comissão Eleitoral, contendo todas as informações pertinentes ao pleito;

VI - receber e julgar, em primeira instância, as intercorrências no período da votação.

Art. 33. Do material da eleição, que deverá ser devolvido pela Comissão Eleitoral à Junta Eleitoral, constarão:

I - regulamento da Eleição;

II - lista nominal dos candidatos inscritos;

III - cédulas eleitorais padronizadas, numeradas sequencialmente, em quantidade suficiente ao colégio eleitoral, que devem estar assinadas pelo Presidente e carimbadas no verso;

IV - formulário da Ata de Eleição;

V - envelope para acondicionar cédulas eleitorais não utilizadas, que deve ser rubricado no lacre, após registro em ata;

VI - envelopes para Atas de Eleição;

VII - envelope de Requerimentos de Impugnação;

VIII - urnas de pano, lacradas na presença do Presidente da Junta Eleitoral; e

IX - canetas.

Parágrafo único. Será vedada a participação, como Presidente ou Mesários, nas Juntas Eleitorais, ex-conselheiros de saúde e/ou candidatos, bem como de representantes de entidades e movimentos sociais.

CAPÍTULO VII

DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 34. Encerrado o prazo para as inscrições das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações, a Comissão Eleitoral divulgará na Secretaria Executiva do CES/AM e nas páginas da *internet* da SES/AM e CES/AM, a relação das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, contados da sua divulgação, feita na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

CAPÍTULO VIII
DO VOTO E DA ELEIÇÃO

Art. 35. No processo eleitoral, o voto será pessoal, livre, secreto e soberano, além de facultativo.

Art. 36. O credenciamento dos eleitores inscritos conforme TRE - Tribunal Regional Eleitoral, representantes das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações, será na mesma data da eleição, das 08h00 às 17h00.

Art. 37. O eleitor credenciado deverá dirigir-se ao local de votação, munido de documento oficial com foto e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 38. A votação será realizada por meio de Cédula de Votação padronizada, que deverá ser depositada em urna própria, em locais providenciados pela Junta Eleitoral.

Art. 39. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Junta Eleitoral e pelos fiscais;

Parágrafo único. A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações que integrarem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até 01 (um) dia antes da realização da eleição e desde que não cause tumulto ao pleito.

Art. 40. As cédulas serão carimbadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e entregues no dia da eleição ao Presidente da Junta Eleitoral, que as rubricará no momento da votação, em conjunto com outro membro da mesa.

Parágrafo único. As cédulas que não possuírem carimbo e rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral ou contiverem rasuras serão consideradas nulas.

Art. 41. Nas cédulas constarão os nomes dos candidatos das respectivas Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações, inscritos regularmente junto à Comissão Eleitoral, além do segmento, as vagas e a relação das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações que estarão concorrendo.

Art. 42. Os eleitores deverão indicar o candidato de sua preferência por meio de um X na cédula de votação.

Art. 43. Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Junta Eleitoral e consignados em Ata.

Art. 44. Após o encerramento da votação será procedida à apuração e o Presidente da Junta Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição, onde constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata de Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Junta Eleitoral e por, no mínimo, 02 (dois) Mesários.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 45. A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais, após o horário previsto para o término da votação, ou do último voto de eleitor credenciado, e análise dos recursos, quando houver.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação, não serão considerados.

Art. 46. A apuração dos votos será realizada no Auditório **"Maria Eglantina Nunes Rondon",** situado à Avenida André Araújo, 701, Aleixo - SES/AM, nesta Capital, conforme cronograma previsto nesta Resolução, podendo dela participar, além da Junta Eleitoral, os candidatos presentes e os fiscais, se houver.

Art. 47. Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam aos membros da Junta Eleitoral identificar a intenção do eleitor.

Art. 48. Será considerado Conselheiro Titular, o candidato eleito mais votado, e suplente, o segundo mais votados para o respectivo cargo.

§ 1.° O desempate entre os candidatos, após a devida comprovação pela Junta Eleitoral será determinado, na sequência, de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - o candidato mais idoso;

II - Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações com maior número de inscritos;

III - Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações com maior tempo de existência e funcionamento.

§ 2.°. A utilização de quaisquer desses critérios de desempate deverá ser registrada em Ata.

Art. 49. O encerramento dos trabalhos da Junta Eleitoral dar-se-á após o preenchimento da Ata, devendo o Presidente da mesma, mais os 02 (dois) Mesários, conduzirem pessoalmente todo o material da eleição citado no art. 32 deste Regulamento, e entregá-lo à Comissão Eleitoral no Auditório **"Maria Eglantina Nunes Rondon",** situado à Avenida André Araújo, 701, Aleixo - SES/AM, nesta Capital.

Art. 50. A Junta Eleitoral comunicará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral, que proclamará as Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações eleitos.

Art. 51. Em caso de discordância de pronunciamento da Junta Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo previsto nesta Resolução, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 52. Após homologado, o resultado final da votação será publicado no Diário Oficial do Estado, nos *sites* da Secretaria de Estado de Saúde - www.saude.am.gov.br, do Conselho Estadual de Saúde - www.ces.am.gov.br, nas rádios, TV, bem como no mural da Sede da SES/AM, contendo os nomes dos representantes das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações eleitos para ocupar os cargos de membros do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes.

CAPÍTULO X

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 53. Serão impugnados os candidatos e/ou respectivas Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações que desrespeitarem o que consta nesta Resolução.

Art. 54. Serão impugnados os candidatos eleitos que não atendam às exigências previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO XI

DA DESIGNAÇÃO E POSSE

Art. 55. A designação para a função de Conselheiro do CES/AM será realizada por meio de Resolução do Presidente do Conselho Estadual de Saúde, após encaminhamento, pela Comissão Eleitoral, de Lista Nominal dos eleitos em Ato Declaratório, tudo conforme cronograma previsto neste Regulamento.

Art. 56. A posse dos eleitos para o cargo de Conselheiro, para o mandato do Triênio 2025-2027, observará a data de início a contar de 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2027.

Art. 57. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Protocolo 205795

DECRETO Nº 50.828, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

HOMOLOGA a Resolução CES/AM n.º 033/2024 de 29 de outubro de 2024, que "***DISPÕE*** *sobre a aprovação Regulamento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT/AM, e dá outras providências.*".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que "***DISPÕE*** *sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências.*";

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.045759/2024-14,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 033/2024 de 29 de outubro de 2024, que "***DISPÕE*** *sobre a aprovação Regulamento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT/AM, e dá outras providências.*", na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO CES/AM N.º 033/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE sobre a aprovação Regulamento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT/AM, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei n° 2.211, de 17 de maio de 1993; Lei nº 2.371, de 26 de dezembro de 1995; Lei nº 2.670, de 23 de julho de 2001 e Lei nº 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 412ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29/10/2024, e;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº. 1.679, de 18 de setembro de 2002, que cria os mecanismos para a organização e implantação da Rede Nacional de Assistência à Saúde do Trabalhador;

CONSIDERANDO que a CISTT tem a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, cuja execução envolva ou não áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mas que zelam ou têm interface com a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

CONSIDERANDO que o Regulamento Interno tem por finalidade regulamentar a competência, atribuições, organização e o funcionamento da CISTT/CES-AM, nos termos da lei, órgão de natureza do CES/AM, de instância colegiada, consultiva e pactuada no seu âmbito criada pela Resolução nº. 035 de 22 de junho de 2004 e garantida pela Lei 8.080/90 nos seus artigos 12 e 13 e pela Lei 8.142/90;

RESOLVE:

Art. 1.° Aprovar o Regulamento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT/AM, anexo.

Art. 2.° Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, em Manaus, 29 de outubro de 2024.

Nayara de Oliveira Maksoud Moraes Presidente do Conselho Estadual de Saúde Amazonas Secretário de Estado de Saúde do Amazonas.

.

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO CES/AM N.º 033/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

COMISSÃO INTERSETORIAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º O presente regulamento interno tem por finalidade regulamentar a competência, atribuições, organização e o funcionamento da CISTT/CES-AM, nos termos da lei, órgão de natureza do CES/AM, de instância colegiada, consultiva e pactuada no seu âmbito criada pela Resolução n.º 035 de 22 de junho de 2004 e garantida pela Lei n.º 8.080/90 nos seus artigos 12 e 13 e pela Lei n.º 8.142/90 e garantir as ações em Saúde do Trabalhador no Estado do Amazonas, acompanhando e avaliando a execução da Política de Saúde do Trabalhador, estabelecendo as estratégias das ações de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e de Atenção Integral aos Trabalhadores.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES

Art. 2.º A Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador – CISTT/CES-AM, enquanto instância de Controle Social representa um espaço de articulação e criação de mecanismo que permitem uma intervenção sistemática e contínua nos ambientes de trabalho, e terá como principais atribuições:

I - acompanhar o desenvolvimento das ações integradas na área de saúde do trabalhador com a participação dos trabalhadores por segmento, e demais órgãos e entidades da sociedade civil organizada que atuem na área de Saúde do Trabalhador.

II - avaliar e propor, e em conjunto com a Vigilância à Saúde, Serviço de Saúde do Trabalhador da Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM, política de capacitação e treinamento de recursos humanos à área da saúde do trabalhador, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e a todas as representações dos trabalhadores, e entidades da sociedade civil organizada que atuem na área de Saúde do Trabalhador.

III - acompanhar o resultado de inspeção, fiscalização, análise de ambientes e processos de trabalho, bem como outras ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, relacionadas com a área.

IV - propor ações que contribuam para a criação de um banco de dados na área de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, referente aos acidentes e doenças relacionadas aos processos de trabalho no Estado do Amazonas.

V - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas, na área da saúde do trabalhador;

VI - formular e apontar políticas estratégicas na área das relações de trabalho com interesse para a saúde, em especial na terceirização nas atividades de risco, trabalho informal, e na eliminação do trabalho infantil.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º A Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador – CISTT/CES-AM, será composta por instituições representadas por: Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Instituições de Ensino e Pesquisa, Sindicatos e Centrais sindicais, das Federações Estaduais de Trabalhadores, Conselhos Regionais de Trabalhadores e um membro do CES-AM. A CISTT/CES-AM terá como instância assessora as secretarias especiais que serão ocupadas por seus membros, indicadas e aprovadas em plenária.

I - para o funcionamento regular da CISTT/CES-AM ficam criadas as seguintes funções:

a) Coordenador-Geral;

b) Coordenador Adjunto;

c) Primeiro Secretário;

d) Segundo Secretário;

e) Secretaria de Ações estratégicas e divulgação,

f) Secretaria Executiva.

II - o plenário da CISTT/CES-AM elegerá dentre seus membros quais ocuparão as funções criadas no inciso anterior, para mandato de 03 (três) anos da lei, podendo ser reconduzido se eleito forem, pelo mesmo período, não podendo ultrapassar 02 (dois) mandatos.

III - na ausência do Coordenador Geral as reuniões serão coordenadas conforme relação de composição do art. 3.º, inciso I, deste regimento.

Art. 4.º Cada representação da CISTT/CES-AM será constituída por 02 (dois) membros sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente, obedecendo ao art. 3.º deste regimento.

Parágrafo único. a indicação dos membros será feita pelas entidades/instituições, através da designação nominal, por ofício, a secretaria executiva da CISTT/CES-AM.

CAPÍTULO IV

DAS SECRETARIAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º A secretaria executiva será coordenada e exercida pela Área Técnica de Saúde do Trabalhador da SUSAM indicada pelo coordenador da saúde do trabalhador e apreciada pelo colegiado da CISTT/CES-AM.

§ 1.º A Secretaria Executiva da CISTT/CES-AM compete planejar, orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades técnico-administrativas e de assessoria a CISTT/CES-AM, bem como articular-se com instituições públicas e privadas e, em especial, com o CEREST, CES e congêneres.

§ 2.º Seção de apoio administrativo: compete executar as atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação administrativa, controle de frequência, serviços gerais para suporte das atividades da CISTT/CES-AM.

§ 3.º Despachar com o coordenador geral os assuntos pertinentes a CISTT/CES-AM.

§ 4.º Expedir a convocação das reuniões da CISTT/CES-AM.

Art. 6.º A secretaria de ações estratégicas e divulgação incube:

I - promover as publicações das deliberações da CISTT/CES-AM;

II - divulgar as ações e projetos da CISTT/CES-AM através dos meios de comunicação em geral;

III - dar apoio à secretária executiva quando necessário;

IV - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissões de pareceres necessários para o desenvolvimento das ações em saúde do trabalhador.

V - convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores na apreciação de matérias submetidas a CISTT/CES-AM.

CAPÍTULO V

DA PLENÁRIA

Art. 7.º A plenária da CISTT/CES-AM é colegiado de discussão, consultiva e pactuada na sua esfera, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias dos seus membros.

Parágrafo único. A plenária da CISTT/CES-AM, sempre que for adequado e relevante, poderá designar qualquer dos seus membros para representá-la.

Art. 8.º As reuniões plenárias da CISTT/CES-AM serão coordenadas com a seguinte composição:

I – Coordenador-Geral;

II - Coordenador Adjunto;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Secretário de Ações Estratégicas;

VI - Secretário Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 9.º As reuniões ordinárias da CISTT/CES-AM ocorrerão mensalmente na primeira quinta-feira do mês, se for feriado, na subsequente, às 9 horas em primeira convocação e as 9:15 em segunda convocação com qualquer número de presentes.

I - após a reunião ordinária a coordenação da CISTT/CES-AM se reunirá no prazo máximo de 10 dias para definir a pauta da reunião subsequente;

II - a inclusão de pontos extras para as reuniões deverá ser enviada a secretaria executiva até quinze dias antes da data da reunião.

Art. 10. As reuniões extraordinárias da CISTT/CES-AM poderão ocorrer a qualquer momento, por convocação da secretaria executiva, ou por solicitação de um terço dos membros, por escrito, com uma antecedência mínima de 72 horas.

Art. 11. Cabe a secretária executiva a convocação dos membros da CISTT/CES- AM para as reuniões ordinárias e extraordinárias através da comunicação escrita que deve conter a pauta prevista.

Art. 12. As decisões da CISTT/CES-AM devem ser tomadas por consenso, com a aprovação de 50% mais 01 (hum) dos membros presentes, e submetida ao pleno do CES/AM para deliberação.

§ 1.º Não havendo consenso nas discussões, deverão ser apresentadas ao Pleno do CES as diversas posições sobre o assunto, a fim de subsidiar o conselho para deliberação.

§ 2.º O coordenador da CISTT/CES-AM tem a prerrogativa de dar encaminhamentos em caso de matéria de urgência, devendo submeter à apreciação do colegiado na reunião subsequente.

CAPÍTULO VII

DO MANDATO

Art. 13. O mandato das representações junto a CISTT/CES-AM terá duração de 03 (três) anos preservando-se o direito de total autonomia da indicação ou de substituição dos membros de cada uma das entidades/instituições. No caso da substituição, quando julgarem necessário e a qualquer tempo do mandato.

Art. 14. A renovação do mandato não será automática devendo haver manifestação nesse sentido, por parte das entidades/instituições ao início de cada nova gestão.

Parágrafo único. O período de renovação da CISTT/CES-AM terá a duração máxima de 90 (noventa) dias, considerando-se no interregno de

renovação o mandato da gestão anterior, ainda que ultrapasse a duração regimental até o máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 15. O mandato dos membros da CISTT/CES-AM, a cada nova gestão, iniciará na data da assinatura da resolução do CES/AM.

Parágrafo único. A nova composição da CISTT/CES-AM, com suas representações e seus respectivos membros deverá ser encaminhada para publicação no diário oficial do poder executivo estadual, após ter sua aprovação submetida ao Conselho Estadual de Saúde, na seção de Atos da Secretaria Estadual de Saúde, até 90 (noventa) dias após o início de cada gestão.

Art. 16. Após 03 (três) faltas consecutivas às reuniões e 05 (cinco) alternadas sem justificativas dos seus membros representantes, a Secretaria Executiva da CISTT/CES-AM encaminhará ofício à entidade representada pelos membros faltosos, comunicando o fato e solicitando providências.

Parágrafo único. Não havendo resposta da entidade, num prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do ofício, o fato será remetido à plenária da CISTT/CES-AM para a avaliação e encaminhamento de resolutividade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As decisões da CISTT/CES-AM devem obedecer às diretrizes do SUS, do Pacto pela Saúde, e as normatizações do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Deverá constar no plano estadual de saúde do trabalhador, orçamento para o apoio logístico das atividades da CISTT/CES-AM de acordo com a portaria nº. 2437/2005-GM.

Art. 18. O processo de entrada de novos membros dar-se-á a partir de requerimento da entidade/instituição solicitante à Secretaria Executiva, que o encaminhará à plenária da CISTT/CES-AM, para sua avaliação, obedecendo ao artigo 3.º deste regulamento.

§ 1.º A entidade/instituição solicitante deverá comprovar seu interesse e/ou atuação na área da Saúde do Trabalhador, obedecendo aos critérios que constam no Artigo 3º deste regimento.

§ 2.º O requerimento de que trata o artigo anterior será aceito na própria gestão, somente até 60 (sessenta) dias após seu início. Caso contrário, a solicitação será considerada para a próxima gestão da CISTT/CES-AM, se a entidade/instituição solicitante mantiver o requerimento.

§ 3.º A CISTT/CES-AM terá o máximo de 30 (trinta) dias para se pronunciar em relação à solicitação representada.

§ 4.º Qualquer alteração relativa a composição da CISTT/CES-AM, deverá ser apreciada e deliberada pelo CES/AM.

Art. 19. A Secretaria Executiva da CISTT/CES-AM encaminhará ao presidente do Conselho Estadual de Saúde, para publicação no diário oficial, as substituições que vierem a ocorrer de qualquer uma das entidades/instituições.

Art. 20. A CISTT/CES-AM deverá promover, necessariamente, ao final de cada gestão, em torno de 60 (sessenta) dias antes do seu término, uma avaliação pública e ampliada dos trabalhos realizados, bem como receber o encaminhamento da renovação dos membros para a próxima gestão.

Art. 21. Durante o 1.º semestre de cada mandato da CISTT/CES-AM, o regulamento poderá ser revisto e modificado, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) das representações presentes da gestão que se inicia, submetido à aprovação do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Terminado este prazo, caso não haja encaminhamento e aprovação em plenária de modificações, continuará vigorando o último regulamento.

Art. 22. Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas serão decididos e dirimidos em plenária da Comissão e em consonância com o regimento, normas e resoluções estabelecidas pelo Conselho Estadual de Saúde.

Art. 23. O presente regulamento de funcionamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário

Protocolo 205796

DECRETO Nº 50.829, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

HOMOLOGA a Resolução CES/AM n.º 034/2024 de 29 de outubro de 2024, que "***DISPÕE*** *sobre a homologação das inscrições das organizações e sindicatos representantes dos trabalhadores para composição do CISTT/AM, e dá outras providências.*".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que "***DISPÕE*** *sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências.*";

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.045759/2024-14,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 034/2024 de 29 de outubro de 2024, que "***DISPÕE*** *sobre a homologação das inscrições das organizações e sindicatos representantes dos trabalhadores para composição do CISTT/AM, e dá outras providências.*", na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO CES/AM N.º 034/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE sobre a homologação das inscrições das organizações e sindicatos representantes dos trabalhadores para composição do CISTT/AM, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei n.° 2.211, de 17 de maio de 1993; Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995; Lei n.º 2.670, de 23 de julho de 2001 e Lei n.º 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 412.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29/10/2024, e;

CONSIDERANDO que a Resolução CNS N.º 493, de 07 de novembro de 2013 estabelece que os Conselhos de Saúde nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal promovam a criação da CIST - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, por meio de deliberação resolutiva, para assessorar o Plenário do referido Conselho resgatando e reiterando os princípios do SUS e do controle social e define o Coordenador e o Coordenador-Adjunto dessa Comissão Intersetorial, ambos conselheiros de saúde, devendo pelo menos um deles ser conselheiro titular;

CONSIDERANDO que a CISTT tem a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, cuja execução envolva ou não áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mas que zelam ou têm interface com a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

CONSIDERANDO a Resolução CES/AM nº 011/2024, de 30 de abril de 2024, que homologou a nomeação dos Conselheiros Estaduais de Saúde para Composição e Coordenação da comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora - CISTT/CES-AM;

CONSIDERANDO a importância dos objetivos da CISTT para a melhoria da saúde do trabalhador e trabalhadora, seja no setor público ou privado;

CONSIDERANDO a Resolução CES/AM N.º 020/2024 de 24 de junho de 2024,que dispõe sobre a homologação das inscrições das organizações e sindicatos representantes dos trabalhadores para composição da CISTT–AM.

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar o acréscimo das seguintes organizações/sindicatos que representarão os Trabalhadores e Trabalhadoras na composição da CISTT-AM:

1) ATESTAM; e

2) SINFISIO;

Art. 2.° Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, em Manaus, 29 de outubro de 2024.

Nayara de Oliveira Maksoud Moraes Presidente do Conselho Estadual de Saúde Amazonas Secretária de Estado de Saúde do Amazonas

Protocolo 205797

DECRETO Nº 50.830, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

ENQUADRA os produtos da sociedade empresária **NEWTON E BRAZÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA** e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, parágrafo único, e 115 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise de n.º 342/2024 - GPEI/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 310ª reunião realizada no dia 31 de outubro de 2024, referendada pela Resolução n.º 012/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 395/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 799/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.003691/2024-33,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam enquadrados os produtos fabricados pela sociedade empresária NEWTON E BRAZÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA, estabelecida na Rua Iate Clube, n.º 0, Tarumã, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.198.667/0001-02 e no CCA sob os n.os 06.301.181-6 e 06.201.427-7, no Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "*REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências*", na forma a seguir:

I - LAMINADOS DE METÁLICOS EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", EXCETO DE FERRO AÇO NCM/SH: 7607.11.10, 7606.11.90, 7607.11.90, 7606.92.00, 7607.19.90, 7606.12.20, 7606.11.10;

II - ESTRUTURA DE ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, NCM/SH: 7610.90.00;

III - LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", NCM/SH: 7211.14.00, 7211.19.00, 7210.11.00, 7208.26.90, 7209.26.00, 7208.37.00, 7208.26.10, 7212.60.00, 7209.17.00, 7211.90.90, 7210.49.90, 7208.52.00, 7308.90.90, 7212.20.10, 7208.53.00, 7208.90.00, 7208.54.00, 7212.20.90, 7210.49.10, 7211.23.00, 7326.90.90, 7211.13.00, 7308.90.10, 7210.61.00, 7210.30.90, 7212.30.00, 7209.27.00, 7209.16.00, 7209.28.00, 7208.51.00, 7314.50.00 e 7208.25.00;

IV - TELHAS METÁLICAS TRAPEZOIDAIS/ ONDULADAS, NCM/SH: 7308.90.90, 7610.90.00, 7308.90.10;

V - PERFIL DE FERRO AÇO, NCM/SH: 7216.31.00, 7308.90.90, 7216.32.00, 7216.99.00, 7216.10.00, 7216.33.00, 7301.20.00, 7216.69.90, 7216.91.00, 7216.61.10, 7216.61.90, 7216.50.00, 7216.69.10, 7215.50.00 e 7308.90.10;

VI - ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, NCM/SH: 7308.90.90, 7308.90.10;

VII - TUBOS METÁLICOS DE COBRE, ALUMÍNIO E LATÃO, NCM/SH: 7608.20.10, 7608.20.90, 7411.10.10, 7904.00.00, 7411.10.90;

VIII - TUBO DE FERRO/AÇO, NCM/SH: 7304.31.10, 7306.30.00, 7305.11.00, 7306.90.10, 7306.40.00, 7305.12.00, 7305.31.00, 7305.19.00, 7306.11.00, 7304.90.90, 7305.20.00, 7304.29.39, 7304.90.11, 7304.29.10, 7304.31.90, 7209.90.00, 7304.39.20, 7308.90.90, 7305.39.00, 7305.90.00, 7304.51.90, 7304.90.19, 7304.29.90, 7304.59.90, 7304.39.10, 7306.50.00, 7304.29.31, 7306.90.20, 7304.49.00, 7303.00.00, 7304.39.90, 7306.90.90;

IX - PERFIL DE ALUMÍNIO, NCM/SH: 7604.29.20, 7610.90.00 e 7604.21.00.

§ **1.º** Os produtos relacionados nos incisos I, III, V, VII, VIII e IX do *caput* deste artigo quando enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, faze jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "*a*" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **2.º** O diferimento de que trata o inciso I do § 2.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ **3.º** Os produtos elencados nos incisos II, IV, V, VI, VII e IX do *caput* deste artigo enquadrados como **bem final**, conforme o inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fazem jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), nos termos do inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - Os produtos elencados nos incisos II, IV, V, VI, e IX *caput* deste artigo quando destinados diretamente às **empresas de construção civil**, nos termos do § 12 do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, aplicar-se-á o crédito estímulo do ICMS de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 2.º Fica alterada a nomenclatura dos produtos na forma a seguir:

I - Incentivados por meio do Decreto n.º 47.031, de 17 de fevereiro de 2023:

a) De LAMINADOS DE METÁLICOS EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", EXCETO DE FERRO E AÇO, NCM/SH: 7607.11.10, 7606.11.90, 7607.11.90, 7606.92.00, 7607.19.90, 7606.12.20, 7606.11.10 para **LAMINADOS DE METÁLICOS EM FITA**, **TIRA**, **CHAPA E** "**BLANKS**", **EXCETO DE FERRO AÇO**, NCM/SH: 7607.11.10, 7606.11.90, 7607.11.90, 7606.92.00, 7607.19.90, 7606.12.20, 7606.11.10;

b) De TELHA DE ALUMÍNIO, NCM/SH: 7610.90.00 para **ESTRUTURA DE ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL**, NCM/SH: 7610.90.00;

c) De PERFIL DE FERRO/AÇO, NCM/SH: 7216.31.00, 7308.90.90, 7216.32.00, 7216.99.00, 7216.10.00, 7216.33.00, 7301.20.00, 7216.69.90, 7216.91.00, 7216.61.10, 7216.61.90, 7216.50.00, 7216.69.10, 7215.50.00 e 7308.90.10 para **PERFIL DE FERRO AÇO**, NCM/SH: 7216.31.00, 7308.90.90, 7216.32.00, 7216.99.00, 7216.10.00, 7216.33.00, 7301.20.00, 7216.69.90, 7216.91.00, 7216.61.10, 7216.61.90, 7216.50.00, 7216.69.10, 7215.50.00 e 7308.90.10.

II - Incentivados por meio do Decreto n.º 46.757, de 06 de dezembro de 2022:

a) De LAMINADO DE FERRO / AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", NCM/SH: 7211.14.00, 7211.19.00, 7210.11.00, 7208.26.90, 7209.26.00, 7208.37.00, 7208.26.10, 7212.60.00, 7209.17.00, 7211.90.90, 7210.49.90, 7208.52.00, 7308.90.90, 7212.20.10, 7208.53.00, 7208.90.00, 7208.54.00, 7212.20.90, 7210.49.10, 7211.23.00, 7326.90.90, 7211.13.00, 7308.90.10, 7210.61.00, 7210.30.90, 7212.30.00, 7209.27.00, 7209.16.00, 7209.28.00, 7208.51.00, 7314.50.00 e 7208.25.00 para **LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA**, **TIRA**, **CHAPA E** "**BLANKS**", NCM/SH: 7211.14.00, 7211.19.00, 7210.11.00, 7208.26.90, 7209.26.00, 7208.37.00, 7208.26.10, 7212.60.00, 7209.17.00, 7211.90.90, 7210.49.90, 7208.52.00, 7308.90.90, 7212.20.10, 7208.53.00, 7208.90.00, 7208.54.00, 7212.20.90, 7210.49.10, 7211.23.00, 7326.90.90, 7211.13.00, 7308.90.10, 7210.61.00, 7210.30.90, 7212.30.00, 7209.27.00, 7209.16.00, 7209.28.00, 7208.51.00, 7314.50.00 e 7208.25.00;

b) De ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - ARMADURAS PARA PILAR (COLUNA), VIGA, LAJE E TRELIÇA, NCM/SH: 7308.90.90 para **ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL**, NCM/SH: 7308.90.90.

Art. 3.º Fica acrescentada a NCM/SH 7308.90.10 ao produto ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL Incentivado por meio do Decreto n.º 46.757, de 06 de dezembro de 2022.

Art. 4.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 5.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 6.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205798

DECRETO Nº 50.831, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$935.977,27 (NOVECENTOS E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.572.280 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 50.831, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA CIVIL
11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS										
12 364 3306 2700 - Fortalecimento do Ensino de Graduação										
	0001	A	1.572.280	3390			935.977,27			
	TOTAL						935.977,27			
TOTAL POR SECRETARIA										935.977,27

Protocolo 205799

DECRETO Nº 50.832, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$759.416,68 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.501.160 - Outros Recursos não Vinculados - FTI, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 50.832, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
23 695 3303 2801 - Desenvolvimento e Promoção da Atividade Turística do Amazonas										
	0001	A	1.501.160	3390			759.416,68			
	TOTAL						759.416,68			
TOTAL POR SECRETARIA										759.416,68

Protocolo 205800

DECRETO Nº 50.833, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ENQUADRA por Promoção Vertical, a servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO DECISÃO DA EXMA. DESEMBARGADORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 4012128-59.2024.8.04.0000, que concedeu a liminar perseguida, para determinar as providências cabíveis voltadas ao equacionamento do pedido que buscou a progressão funcional da Impetrante **JANE LUCE OLIVEIRA NOGUEIRA**, como pugnado neste *mandamus*;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 04131/2024/SAJ-PPC/PGE, no sentido de que efetue a progressão funcional da Impetrante;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Enquadramento às folhas 10-11, encaminhada pelo o Ofício n.º 6956/2024-GS/SEDUC, da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.019965/2024-72,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a servidora **JANE LUCE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Matrícula n.º 183.488-6C, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, a título de promoção vertical, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 3.951, de 4 de novembro de 2013, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			MUNICÍPIO
CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REFE-RÊNCIA	CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REFE-RÊNCIA	
3.ª	PEDAGOGO PD20.ESP-III	A	2. ª	PEDAGOGO PD20-MSC-II	A	MANACAPURU

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205801

DECRETO Nº 50.834, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

ENQUADRA por Promoção Vertical, o servidor da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 1.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária Cível n.º 0053168-96.2024.8.04.1000, que julgou parcialmente procedente o pleito autoral, para determinar o enquadramento do Autor **JHONATA MORAES DOS SANTOS**, em razão de promoção vertical, como Mestre, no cargo de Professor, Classe 2.ª, Referência A, PF40.MSC-II, e ainda o pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes de seu reconhecido direito à promoção, a contar de 01/06/2023, data do requerimento administrativo, bem como as parcelas vencidas no decorrer da demanda até a efetiva implementação;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida na Solicitação n.º 03839/2024, encaminhada por meio do Ofício n.º 04155/2024/SAJ-PPC/PGE;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Enquadramento da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, acostada às fls.5;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.020072/2024-70,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido, a contar de 1.º de junho de 2023, o docente **JHONATA MORAES DOS SANTOS**, Matrícula n.º 253.703-6A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, a título de promoção vertical, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 3.951, de 4 de novembro de 2013, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			MUNICÍPIO
CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REFE-RÊNCIA	CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REFE-RÊNCIA	
4.ª	PROFESSOR PF40.LPL-IV	A	2.ª	PROFESSOR PF40.MSC-II	A	MANAUS

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205802

DECRETO Nº 50.835, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

ENQUADRA por Promoção Vertical, a servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **DECISÃO DA EXMA. DESEMBARGADORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível n.º 4009320-81.2024.8.04.0000, que deferiu a liminar, para determinar a implementação da promoção vertical da Impetrante **ANDREZA SIQUEIRA GAMA**, nos termos do requerimento formulado no processo administrativo n.º 01.01.028101.015788/2024-78;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 04001/2024/SAJ-PPC/PGE, no sentido de cumprir a obrigação de fazer constante da ordem judicial;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Enquadramento acostada às fls. 11/12, encaminhada por meio do Ofício n.º 6965/2024-GS/SEDUC, da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.019828/2024-38,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a docente **ANDREZA SIQUEIRA GAMA**, Matrícula n.º 235.286-9A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, a título de promoção vertical, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 3.951, de 4 de novembro de 2013, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			MUNICÍPIO
CLA-SSE	CARGO/ CÓDIGO	REFE-RÊNCIA	CLA-SSE	CARGO/ CÓDIGO	REFE-RÊNCIA	
4.ª	PROFESSOR PF20.LPL-IV	A	2.ª	PROFESSOR PF20.MSC-II	A	MANAUS

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205803

DECRETO Nº 50.836, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, o Projeto "Inclusão Sobre Rodas" à Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 54, incisos, II, IV e VI, alínea "a", da Constituição do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso IV do artigo 196 da Constituição Estadual, compete ao Estado desenvolver programas de proteção, amparo e assistência às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8.º da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que "***INSTITUI** a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*.", é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação, dentre outros, dos direitos referentes à acessibilidade, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar

e comunitária, decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 10 do referido diploma legal, compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO que compete ao Governador do Estado exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução, e dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração estadual, nos termos dos incisos II, IV e VI do artigo 54 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso V do artigo 44 da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, compete à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, órgão formulador e executor de políticas públicas, a formulação, a execução e a implementação da Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência, que vise à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiências e suas famílias, de acordo com as políticas de governo;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos e a solicitação contida no Ofício n.º 6128/2024-GABSEC/SEJUSC, subscritos pela Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.021101.017791/2024-87

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, o Projeto "Inclusão Sobre Rodas", cujo objetivo é a doação de cadeiras de rodas às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social no Estado do Amazonas, a fim de proporcionar mais qualidade de vida para essas pessoas e seus familiares.

Parágrafo único. Para a doação de que trata o *caput* deste artigo, o beneficiário deverá comprovar por meio de laudo médico que ateste a deficiência e que, por esta razão, tem dificuldade de locomoção.

Art. 2.º As cadeiras de rodas serão adquiridas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e doadas às pessoas com deficiência(s) física(s) residentes no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC também poderá firmar parcerias com empresas privadas e organismos internacionais ou convênios com outras entidades para receber doação de cadeiras de rodas, que serão igualmente destinadas às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3.º Os critérios e procedimentos para a doação de cadeiras de rodas serão disciplinados pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em regulamento próprio.

Parágrafo único. Dentre os critérios para doação deverá ser respeitada a ordem cronológica do pedido, salvo eventuais exceções previstas no regulamento.

Art. 4.º Os beneficiários deste Decreto não poderão alienar a cadeira de rodas, ficando responsáveis pela sua guarda e uso adequados.

Parágrafo único. Os beneficiários ficarão impedidos de realizar novas solicitações de doação pelo período de 3 (três) anos, a contar do seu recebimento, salvo apresentação de justificativa acerca da necessidade.

Art. 5.º Os beneficiários que descumprirem os preceitos deste Decreto, seja pelo uso de falsidade ideológica ou desvio de finalidade do objeto recebido, terão a concessão do equipamento cessada, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e penais.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, que serão suplementadas, se necessário, podendo, ainda, receber destaques orçamentários oriundos de fundos estaduais e emendas parlamentares.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias), a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205804

EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 40/00031-1

1.ESPÉCIE E DATA: Contrato de Financiamento nº 40/00031-1, que entre si celebram o BANCO DO BRASIL S.A. e o ESTADO DO AMAZONAS, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, constantes nos projetos/ações autorizados pela Lei Estadual nº 6.604, de 30/11/2023.

2. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024.

3. PARTÍCIPES: BANCO DO BRASIL S.A., como Agente Financeiro, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91 e ESTADO DO AMAZONAS, como Tomador, CNPJ nº 04.312.369/0001-90.

4.OBJETO: O presente contrato tem por objeto o empréstimo no valor de R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais) sob a forma de financiamento concedido pelo BANCO DO BRASIL S.A., com finalidade única e exclusiva de financiar as despesas de capital.

5. CONDIÇÕES: Incidirão encargos financeiros correspondentes a taxa anual média dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 1,24% a.a. (um inteiro e vinte e quatro centésimos pontos percentuais) ao ano, conforme descrito na CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS FINANCEIROS, do contrato.

6. PRAZO: O prazo total do contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados da data de assinatura do mesmo até o fim da amortização.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 205805

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 4123/2024-DGTES/GAB/SES-AM, subscrito pela Secretária de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.047752/2024-37, resolve

I - EXONERAR, a partir de 09 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JOSINETE NOGUEIRA FERREIRA**, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Tipo I, DS-1, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a partir de 09 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **AGATHA SELEN DA SILVA MACEDO**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205806

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 049/2024-GERH/SUHAB, subscrito pelo Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação, e o que mais consta do Processo n.º 01.03.043201.012438/2024-96, resolve

I - EXONERAR, a contar de 07 de outubro de 2024, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **KELLY PRISCILLA BRANDÃO DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO, constante do Anexo Único, Parte 35, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 07 de outubro de 2024, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CLOVIS DE ASSIS GOMES**, para exercer, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, em exercício

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205807

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1702/2024-GS/SECT, subscrito pela Secretária de Estado das Cidades e Territórios, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.019101.006217/2024-51, resolve

I - EXONERAR, a contar de 06 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ARIANA CARVALHO SANTANA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor IV, AD-4, da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, constante do Anexo Único, Parte 19, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 06 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ALESSANDRO SANTOS CORREA**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205808

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 440/2024-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 02 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **DEIDRA SIMONE TORRES ARAUJO GONÇALVES**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, constante do Anexo Único, Parte 22, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 02 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MARILDES GONÇALVES TAVARES**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205823

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 439/2024-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

NOMEAR, a contar de 14 de novembro de 2024, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **EDNEA FERREIRA LEDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO, constante do Anexo Único, Parte 35, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, em exercício

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205809

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 438/2024-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

NOMEAR, a contar de 14 de novembro de 2024, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MERY MACÊDO ARAÚJO DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, constante do Anexo Único, Parte 58, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, combinado com o §1.º do artigo 17 da Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205810

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício n.º 927/2024-GP/ALEAM, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a análise conclusiva da matéria exarada no Parecer n.º 134/2024-ASSEJ/SEA/SEFAZ, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica n.º 002/2024, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e o Governo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 52, §2.º, III, *b*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.011961/2024-66, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a contar de 07 de outubro de 2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, o servidor **RAIDI AUGUSTO MONTEIRO REBELLO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1.ª Classe, Padrão V, Matrícula n.º 000.149-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 205811

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício n.º 1050/2023-GHEMOAM, da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas;

CONSIDERANDO a manifestação conclusiva da matéria exarada no Parecer n.º 168/2024-NTJ-DGTES/SES-AM, do Núcleo Técnico-Jurídico de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 28, da Lei n.º 3.469, de 24 de setembro de 2009, combinado com o artigo 52, §4.º, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017302.004436/2023-69, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem ônus para o órgão de origem, o servidor **FABRÍCCIO COTRIM GARCIA**, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Matrícula n.º 217.165-1B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205812

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício n.º 302/2024-GP, da Prefeitura Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica n.º 005/2022 entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, chancelado pelo Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a manifestação conclusiva da matéria exarada no Parecer n.º 1117/2024-NTJP-DGTES/SES-AM, do Núcleo Técnico Jurídico de Pessoal, da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 28, §2.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei n.º 4.186, de 26 de junho de 2015, combinado com o artigo 52, §2.º, III, *b*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.011297/2024-55, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Prefeitura Municipal de Manaus, a contar de 07 de outubro de 2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretora de Departamento no Distrito de Saúde Sul, na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para o órgão de origem, a servidora **JUCINARA OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula n.º 116.650-6E, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205813

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício n.º 296/2024-GP, da Prefeitura Municipal de Manaus, e a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora interessada;

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica n.º 005/2022 entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, chancelado pelo Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a manifestação conclusiva da matéria exarada no Parecer n.º 1119/2024-NTJP-DGTES/SES-AM, do Núcleo Técnico Jurídico de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 28, §2.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei n.º 4.186, de 26 de junho de 2015, combinado com o artigo 52, §2.º, III, *b*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.011843/2024-58, resolve

PRORROGAR A DISPOSIÇÃO, a contar de 04 de agosto de 2024, junto à Prefeitura Municipal de Manaus, pelo prazo de 12 (doze) meses, para continuar no exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para o órgão de origem, da servidora **NILZA MARIA COSTA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Assistente Social, Matrícula n.º 231.264-6A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205814

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o encaminhamento procedido no Ofício n.º 2958/2024-GSEFAZ, da Secretaria de Estado da Fazenda e a necessidade de cessar a disposição do servidor estadual RAIDI AUGUSTO MONTEIRO REBELLO DE SOUZA;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0338/2024-GSEFAZ, da Secretaria de Estado da Fazenda, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.011961/2024-66, resolve

CONSIDERAR CESSADOS, a contar de 05 de julho de 2024, os efeitos do Decreto de 14 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que autorizou a prorrogação da disposição do servidor **RAIDI AUGUSTO MONTEIRO REBELLO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1.ª Classe, Padrão V, Matrícula n.º 000.149-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, para a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 205815

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício n.º 238/2024/CASA CIVIL, do Governo do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a manifestação conclusiva da matéria exarada no Parecer n.º 1120/2024-NTJP/DGTES/SES-AM, do Núcleo Técnico-Jurídico de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 109, XXIII, da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com o artigo 28, §2.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei n.º 4.186, de 26 de junho de 2015, combinado com o artigo 52, §2.º, III, *a*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.011518/2024-95, resolve

I - PRORROGAR a disposição, a partir de 1.º de janeiro de 2025, junto ao Governo do Estado de Goiás, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, da servidora **FABRICE KELLY DE MEDEIROS RAMOS**, ocupante do cargo de Farmacêutico, 3.ª Classe, Referência A, Matrícula n.º 176.205-2B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

II - AUTORIZAR a Secretaria de Estado de Saúde a manter em folha de pagamento a servidora referida no item I, mediante convênio com o Governo do Estado de Goiás, com vistas ao ressarcimento das despesas relativas à remuneração bruta e encargos sociais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205816

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício n.º 317/2024-GP, da Prefeitura Municipal de Manaus, e a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora interessada;

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica n.º 005/2022 entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, chancelado pelo Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a manifestação conclusiva da matéria exarada no Parecer n.º 1150/2024-NTJP-DGRH/SES-AM, do Núcleo Técnico Jurídico de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 28, §2.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei n.º 4.186, de 26 de junho de 2015, combinado com o artigo 52, §2.º, III, *b*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.012236/2024-05, resolve

PRORROGAR A DISPOSIÇÃO, a contar de 17 de outubro de 2024, junto à Prefeitura Municipal de Manaus, pelo prazo de 12 (doze) meses, para continuar no exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para o órgão de origem, da servidora **ROSANDRA CAVALCANTE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula n.º 183.447-9B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205817

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício n.º 4635/2024/GABIN/SUFRAMA, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, e a necessidade de regularizar a situação funcional do servidor interessado;

CONSIDERANDO a manifestação conclusiva da matéria exarada no Parecer n.º 176/2024-PJ/IDAM, da Procuradoria Jurídica do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 52, §2.º, III, *a*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.03.018201.023301/2024-10, resolve

I - PRORROGAR a disposição, a contar de 07 de junho de 2024, junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para continuar no exercício do cargo de Coordenador-Geral de Análise e Acompanhamento de Projetos Agropecuários, CCE 1.13, na Superintendência Adjunta de Projetos, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, com ônus para o órgão de origem, do servidor **SÉRGIO ROCHA MUNIZ**, ocupante do cargo de Médico Veterinário, Matrícula n.º 125.152-0D, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas.

II - AUTORIZAR ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas a manter em folha de pagamento o servidor referido no item I, mediante convênio com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com vistas ao ressarcimento das despesas relativas à remuneração bruta e encargos sociais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205818

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício n.º 289/2024-GP, da Prefeitura Municipal de Manaus, e a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora interessada;

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica n.º 005/2022 entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, chancelado pelo Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a manifestação conclusiva da matéria exarada no Parecer n.º 1086/2024-NTJP-DGTES/SES-AM, do Núcleo Técnico Jurídico de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 28, §2.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei n.º 4.186, de 26 de junho de 2015, combinado com o artigo 52, §2.º, III, *b*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.011282/2024-97, resolve

PRORROGAR A DISPOSIÇÃO, a contar de 05 de agosto de 2024, junto à Prefeitura Municipal de Manaus, pelo prazo de 12 (doze) meses, para continuar no exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para o órgão de origem, da servidora **MÁRCIA DE ANDRADE ROSSY**, ocupante do cargo de Farmacêutico, Matrícula n.º 193.913-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205819

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor **LEANDRO ROGERIO DOS SANTOS**, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, pleiteando licença remunerada para cursar Mestrado em Ensino de Humanidades e Linguagens - PPEHL;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso assinado pelo servidor, à fl. 6;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria de Lotação da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, exarada à fl. 42, informando que o afastamento não implicará em substituição, nem acarretará ônus para aquele Órgão;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, contida no Parecer n.° 2.964/2024-ASSJUR/SEDUC;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, por intermédio do Parecer n.º 2703/2024-CTA/SEAD e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.020138/2024-44, resolve

AUTORIZAR, nos termos dos artigos 66 e 101, IX, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, combinado com o artigo 14, parágrafo único, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, e artigo 116, §§, 1.º e 2.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, alterado pela Lei Complementar n.º 69, de 27 de novembro de 2009, o afastamento do servidor **LEANDRO ROGERIO DOS SANTOS**, Matrícula n.º 229.546-6C, ocupante do cargo de Pedagogo PF20.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, a fim de cursar Mestrado em Ensino de Humanidades e Linguagens - PPEHL, oferecido pela Universidade Federal do Acre, no período de 1.º de maio de 2024 a 1.º de maio de 2026, com direito à percepção do vencimento e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205820

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a requisição formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por intermédio do Ofício n.º 775/2024-REQ/GABPRES/TRE-AM;

CONSIDERANDO a manifestação conclusiva da matéria exarada no Parecer n.º 1136/2024-NTJP-DGRH/SES-AM, do Núcleo Técnico Jurídico de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.011763/2024-00, resolve

PRORROGAR o afastamento, nos termos dos artigos 2.º e 9.º, da Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1.982, combinados com o artigo 1.º da Resolução n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, que alterou a Resolução n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, do servidor **EDMILSON GOMES GALVÃO JUNIOR**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula n.º 241.815-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para prestar serviços no Cartório da 63.ª Zona Eleitoral-Manaus/AM, do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, a partir de 06 de dezembro de 2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205821

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 2077/2024-GS/SSP-AM, subscrito pelo Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022101.034202/2024-98, resolve

RECONDUZIR, nos termos do artigo 61, §1.º, da Lei n.º 3.278, de 21 de julho de 2008, para continuarem a compor as 1.ª, 2.ª, 4.ª e 5.ª Comissões Permanentes de Disciplina da Polícia Civil, integrantes da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Amazonas, os membros nominados na forma a seguir:

ÓRGÃO	TITULAR	FUNÇÃO	A CONTAR DE
1ª. Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil do Amazonas	JAMILSON NUNES PACHECO FILHO	Presidente	31/10/2024

2ª. Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil do Amazonas	JOSÉ CARLOS RODRIGUES TEIXEIRA	2.º membro	23/11/2024
4ª. Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil do Amazonas	FABIANO FALABELLA VEIGA	Presidente	18/09/2024
5ª. Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil do Amazonas	SANSHA SODRÉ DO COUTO RAMOS	Presidente	30/10/2024
	REGIANE DE OLIVEIRA LACERDA	1.º membro	30/10/2024
	JOSÉ RIBAMAR PEREIRA FILHO	2.º membro	23/11/2024

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205822

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO solicitação contida no Ofício n.º 1223/2024 - DPA-4/PMAM, subscrito pela Subdiretora da Diretoria de Pessoal da Ativa - DPA da Polícia Militar do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022103.023980/2024-31, resolve

PROMOVER, por "*merecimento*", a contar de 21 de abril de 2023, nos termos dos artigos 10, "*c*", e 18 da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, combinado com os artigos 51 e 41, IV, do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, os Tenentes-Coronéis PM, abaixo nominados, ao Posto de Coronel QOPM do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Amazonas:

ORD.	N O M E S	SIPMAM
01	JADNA DOS SANTOS BARROS	14128
02	ALYSSON DE ALMEIDA LIMA	15795
03	OTACICLEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	15806
04	RENILDO LAMONGI MOURA	12369
05	CARLOS EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA	15791
06	MARCELO CARNEIRO GARCIA	14319

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205824

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a proposta de acordo apresentada pelo Estado do Amazonas e aceita pela bombeira militar **RENATA BRANDÃO BESSA**, nos autos da Reclamação Pré-processual n.º 0108405-18.2024.8.04.1000;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida na mencionada reclamação, que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea *b*, do CPC;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 01301/2024 - CPRAC/PGE, no sentido de promover a interessada ao posto de Capitão BM (Dentista), por Antiguidade, conforme proposta de promoção constante no Boletim de Acesso Restrito n.º 70/2023, com efeitos financeiros a contar de 1.º/12/2024 e demais efeitos a contar de 25/08/2023;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.020248/2024-93, resolve

I - PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 25 de agosto de 2023, nos termos dos artigos 10, alínea *a*, e 18 da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, combinado com o artigo 41, inciso I, do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, a 1.º Tenente BM **RENATA BRANDÃO BESSA (1326)**, Matrícula n.º 246.687-2 A, ao posto de Capitão BM (Dentista) do Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar (QCOBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas;

II - DETERMINAR, conforme Cláusula Primeira do Termo de Acordo celebrado entre as partes e homologado judicialmente, que os efeitos financeiros decorrentes da promoção constante do item I deste decreto, sejam a partir de 1.º de dezembro de 2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205825

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos do Mandado de Segurança Cível n.º 4005610-87.2023.8.04.0000, que concedeu a segurança vindicada, para garantir ao Impetrante **ORIVALDO DA SILVA JORDÃO**, o direito à promoção ao posto de 1.º Tenente PM, a contar de 1.º de abril de 2023, com efeitos financeiros a partir da data da impetração do *mandamus*;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 07051/2024-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.020234/2024-70, resolve

PROMOVER, pela promoção especial ao posto imediato, a contar de 1.º de abril de 2023, nos termos do artigo 109, inciso XXII, alíneas *a* e *c*, da Constituição do Estado do Amazonas, o 2.º Tenente PM **ORIVALDO DA SILVA JORDÃO (13963)**, Matrícula n.º 150.207-7 A, ao posto de 1.º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205826

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos do Mandado de Segurança Cível n.º 4009338-39.2023.8.04.0000, que concedeu a segurança vindicada para determinar a promoção do Impetrante **PABLO RODRIGO NASCIMENTO ROCHA**, ao posto de 2.º Tenente BM, a contar de 21 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 07037/2024-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.009191/2024-91, resolve

PROMOVER, por conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais de Administração - CHOA, a contar de 21 de abril de 2023, nos termos do artigo 25, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o Subtenente BM **PABLO RODRIGO NASCIMENTO ROCHA (0692)**, Matrícula n.º 186.104-2 A, ao posto de 2.º Tenente BM do Quadro de Oficiais de Administração (QOABM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205827

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a proposta de acordo apresentada pelo Estado do Amazonas e aceita por **ELCILANE DOS SANTOS PESSOA**, nos autos do Mandado de Segurança n.º 4009541-64.2024.8.04.0000;

CONSIDERANDO a **DECISÃO DA EXMA. DESEMBARGADORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos da mencionada ação, que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea *b*, do CPC;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 06966/2024-SAJ/PPM-Procuradoria Geral do Estado, no sentido de promover a policial militar à graduação de Subtenente PM, a contar de 25 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.020226/2024-23, resolve

I - PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 25 de agosto de 2023, pelo Quadro Especial de Acesso - QEA, nos termos do artigo 7.º, § 3.º, inciso V, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, a 1.º Sargento PM **ELCILANE DOS SANTOS PESSOA (15156)**, Matrícula n.º 156.128-6 A, à graduação de Subtenente PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

II - **DETERMINAR**, que os efeitos financeiros decorrentes da promoção ora concedida, sejam a partir da data da publicação deste Decreto, em razão da renúncia expressa a valores pretéritos.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205828

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a proposta de acordo apresentada pelo Estado do Amazonas e aceita por **AILSON SILVA DE LIMA** e **OUTROS**;

CONSIDERANDO as Decisões proferidas nos processos judiciais abaixo identificados, que homologaram os acordos firmados entre as partes, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea *b*, do CPC;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 01301/2024 - CPRAC/PGE, no sentido de promover os interessados à graduação de Subtenente PM, pelo Quadro Especial de Acesso, conforme proposta de promoção constante no Boletim Geral n.º 173/2024, com efeitos financeiros a contar de 1.º/12/2024 e demais efeitos a contar de 25/08/2023;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.020248/2024-93, resolve

I - PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 25 de agosto de 2023, pelo Quadro Especial de Acesso - QEA, nos termos do artigo 7.º, § 3.º, inciso V, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, os 1.ºs Sargentos PM abaixo relacionados, à graduação de Subtenente PM, do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas:

ORD.	NOME	MATRÍCULA	PROCESSO JUDICIAL
1.	AILSON SILVA DE LIMA (15126)	156.077-8 A	0108385-27.2024.8.04.1000
2.	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS (14930)	155.921-4 A	0108319-47.2024.8.04.1000
3.	AZARIAS PALHETA MACIEL (15144)	156.098-0 A	0108419-02.2024.8.04.1000

4.	CARLOS HENRIQUE SALES DE FIGUEIREDO (15145)	156.100-6 A	0108394-86.2024.8.04.1000
5.	CLEBER GONZAGA OLIVEIRA DE LIMA (14962)	148.520-2 B	0108337-68.2024.8.04.1000
6.	HELDER SILVA DE OLIVEIRA (15006)	155.846-3 A	0108345-45.2024.8.04.1000
7.	ISRAEL DE AZEVEDO VIEIRA (15009)	155.901-0 A	0108421-69.2024.8.04.1000
8.	JANDERSON BEZERRA MAGALHAES (15012)	155.887-0 A	0108348-97.2024.8.04.1000
9.	JEFFERSON SAMPAIO DE LIMA (15013)	155.891-9 A	0108398-26.2024.8.04.1000
10.	JOSE MARIA DA SILVA NEVES DE ANDRADE (15029)	155.878-1 A	0108353-22.2024.8.04.1000
11.	LEONARDO GOMES DAS CHAGAS (15185)	156.126-0 A	0108428-61.2024.8.04.1000
12.	MARCELO DA SILVA DOS SANTOS (15055)	155.928-1 A	0108364-51.2024.8.04.1000
13.	MARIA DO PERPETUO SOCORRO GOMES DA SILVA (15191)	156.134-0 A	0108371-43.2024.8.04.1000
14.	MARIO JOSE AIRES DOS SANTOS (15065)	155.781-5 A	0108896-25.2024.8.04.1000
15.	MATEUS OTAVIO PRADO DA SILVA (15193)	156.138-3 A	0108375-80.2024.8.04.1000
16.	RENILTON DE SOUZA ALCANTARA (15205)	156.152-9 A	0108431-16.2024.8.04.1000
17.	SANDRO AUGUSTO MARQUES PEREIRA (15209)	156.157-0 A	0108436-38.2024.8.04.1000

II - DETERMINAR, conforme Cláusula Primeira dos Termos de Acordos celebrados entre as partes e homologados judicialmente, que os efeitos financeiros decorrentes das promoções constantes do item I deste decreto, sejam a partir de 1.º de dezembro de 2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205829

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a proposta de acordo apresentada pelo Estado do Amazonas e aceita pela policial militar **SIMONE CRISTINA ALMEIDA FELIX ALENCAR**, nos autos da Reclamação Pré-processual n.º 0108409-55.2024.8.04.1000;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida na mencionada reclamação, que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea *b*, do CPC;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 01301/2024 - CPRAC/PGE, no sentido de promover a interessada à graduação de 3.º Sargento PM, pelo Quadro Especial de Acesso, conforme proposta de promoção constante no Boletim Geral n.º 173/2024, com efeitos financeiros a contar de 1.º/12/2024 e demais efeitos a contar de 25/08/2023;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.020248/2024-93, resolve

I - PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 25 de agosto de 2023, pelo Quadro Especial de Acesso - QEA, nos termos do artigo 7.º, § 3.º, inciso II, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, a Cabo PM **SIMONE CRISTINA ALMEIDA FELIX ALENCAR (14805)**, Matrícula n.º 142.739-3 B, à graduação de 3.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

II - DETERMINAR, conforme Cláusula Primeira do Termo de Acordo celebrado entre as partes e homologado judicialmente, que os efeitos financeiros decorrentes da promoção constante do item I deste decreto, sejam a partir de 1.º de dezembro de 2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205830

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0052623-26.2024.8.04.1000, que julgou procedentes os pedidos, para determinar a promoção do Autor **RODRIGO CAMILO FREITAS VIEIRA**, à graduação de 3.º Sargento PM, a contar de 25/08/2022 e ainda o pagamento das diferenças salariais oriundas da ascensão funcional, incluindo-se seus reflexos em 13.º salário e férias + 1/3 aplicáveis ao período não fulminado pela prescrição quinquenal;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 07027/2024-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.020135/2024-98, resolve

PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 25 de agosto de 2022, pelo Quadro Normal de Acesso - QNA, nos termos do artigo 7.º, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o Cabo PM **RODRIGO CAMILO FREITAS VIEIRA (22720)**, Matrícula n.º 216.212-1 A, à graduação de 3.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205831

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIV e XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o pedido de licenciamento formulado pela 3.º Sargento QCPBM **EMANUELLA CORREIA ALVES**, tendo em vista não possuir interesse em permanecer nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o deferimento do pedido foi publicado no Boletim Geral n.° 149, de 08 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta Processo n.º 01.01.022104.002991/2024-78, resolve

LICENCIAR, a pedido, a contar de 16 de setembro de 2024, nos termos do artigo 85,V, c/c o artigo 109, inciso I, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, a **3.º Sargento QCPBM EMANUELLA CORREIA ALVES**, Matrícula n.º 193.015-0B, do Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205832

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2024.M.00544EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.001202/2024-08), que atesta o cumprimento pelo interessado dos requisitos necessários à passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve

TRANSFERIR, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **2.º SARGENTO QPPM MARIVAL FERREIRA DE VASCONCELOS**, Matrícula n.º 111.140-0B, com direito à percepção do soldo correspondente à graduação de 2.º Sargento, no valor de R$4.540,99 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 4.º, parágrafo único, Anexo VIII, da Lei n.º 7.014, de 19 de agosto de 2024, acrescido das seguintes parcelas: R$58,23 (cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R$665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme os reajustes previstos, nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R$3.883,10 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais e dez centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 4.º parágrafo único, Anexo VIII, da Lei n.º 7.014, de 19 de agosto de 2024), totalizando seus proventos em R$8.482,32 (oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205833

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1501/2024-CGAB/SEDEL, subscrito pelo Secretário de Estado do Desporto e Lazer, e o que mais consta do Processo n.˚ 01.01.042101.003912/2024-83, resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 02 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 11, conferindo-lhe a seguinte redação:

"***NOMEAR***, *a contar de 1.º de dezembro de 2024, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986,* ***MOYSES ROBERTO GEBER CORREA***, *para exercer o cargo de confiança de Secretário Executivo da SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, constante do Anexo Único, Parte 58, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, combinado com o §1.º do artigo 17 da Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023.*"

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205834

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1501/2024-CGAB/SEDEL, subscrito pelo Secretário de Estado do Desporto e Lazer, e o que mais consta do Processo n.˚ 01.01.042101.003912/2024-83, resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 02 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 11, conferindo-lhe a seguinte redação:

"***EXONERAR***, *a contar de 1.º de dezembro de 2024, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986,* ***MOYSES ROBERTO GEBER CORREA***, *do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, AD-1, da SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, constante do Anexo Único, Parte 58, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, combinado com o §1.º do artigo 17 da Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023.*"

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 205835

PROCESSO	:	01.05.016509.000078/2024-23
INTERESSADA	:	COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
ASSUNTO	:	HOMOLOGAÇÃO DAS TABELAS TARIFÁRIAS N.° 002-A/2024

DESPACHO

CONSIDERANDO as obrigações constantes do Contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de gás natural, que entre si celebraram o Estado do Amazonas e a Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 015/2024-DECT/DTEC/ARSEPAM e o Parecer Jurídico n.º 206/2024 da Assessoria Jurídica da ARSEPAM, que em análise à proposta tarifária apresentada pela CIGÁS entenderam possível a homologação da Tabela Tarifária n.º 002-A/2024, na forma solicitada;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária encontra amparo legal no Decreto Estadual n.º 38.556, de 28 de dezembro de 2017 e no Ato COTEPE/PMPF n.º 11, de 24 de abril de 2024, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AM, e o que mais consta do Processo n.º 01.05.016509.000078/2024-23, resolvo

HOMOLOGAR, na forma da Lei, a Tabela Tarifária n.º 002-A/2024, referentes à exploração dos serviços públicos de gás natural pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, com valores a serem praticados no período de 01 de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TABELA TARIFÁRIA 002-A/2024 (BACIA DO AMAZONAS)

VIGÊNCIA: DE 01/08/2024 A 31/08/2024

LIQUEFAÇÃO/AUTOGERAÇÃO DO GÁS NATURAL PRODUZIDO NO CAMPO DE AZULÃO*		
Consumo	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos (1)
	R$/m³	R$/m³
	0,1994	0,6678

(1) As tarifas de venda final refere-se ao pagamento com todos os tributos inclusos, no município de Silves (fora da Zona Franca de Manaus), ou seja, PIS, COFINS e ICMS. A Operação não se enquadra nas disposições previstas no Decreto Estadual nº 42.518/2020, DE 16/07/2020.
Incluído o recolhimento à ARSEPAM e SEMIG no valor de R$ 0,0188 por m³, conforme Lei Estadual n° 6.521/2023.
Lei Complementar nº 242/2022, de 29/12/2022, que altera alíquota do ICMS sobre Gás Natural de 18% para 20%.

(*) Campo de Azulão localizado na Bacia Sedimentar do Amazonas

Protocolo 205836

PROCESSO	:	01.05.016509.000084/2024-80
INTERESSADA	:	COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
ASSUNTO	:	HOMOLOGAÇÃO DA TABELA TARIFÁRIA N.° 003-A/2024.

DESPACHO

CONSIDERANDO as obrigações constantes do Contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de gás natural, que entre si celebraram o Estado do Amazonas e a Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 017/2024/ARSEPAM/ DTEC/DECT e o Parecer Jurídico n.º 260/2024 da Assessoria Jurídica da ARSEPAM, que em análise à proposta tarifária apresentada pela CIGÁS entenderam possível a homologação da Tabela Tarifária n.º 003-A/2024, na forma solicitada;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária encontra amparo legal no Decreto Estadual n.º 45.518, de 16 de julho de 2020, e o que mais consta do Processo n.º 01.05.016509.000084/2024-80, resolvo

HOMOLOGAR, na forma da Lei, a Tabela Tarifária n.º 003-A/2024 referentes à exploração dos serviços públicos de gás natural pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, com valores a serem praticados no período de 1.º de setembro de 2024 a 30 de setembro 2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TABELA TARIFÁRIA 003-A/2024 (BACIA DO AMAZONAS)

VIGÊNCIA: DE 01/09/2024 A 30/09/2024

LIQUEFAÇÃO/AUTOGERAÇÃO DO GÁS NATURAL PRODUZIDO NO CAMPO DE AZULÃO*		
Consumo	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos (1)
	R$/m³	R$/m³
	0,1994	0,6679

(1) As tarifas de venda final refere-se ao pagamento com todos os tributos inclusos, no município de Silves (fora da Zona Franca de Manaus), ou seja, PIS, COFINS e ICMS. A Operação não se enquadra nas disposições previstas no Decreto Estadual nº 42.518/2020, DE 16/07/2020.
Incluído o recolhimento à ARSEPAM e SEMIG no valor de R$ 0,0188 por m³, conforme Lei Estadual n° 6.521/2023.
Lei Complementar nº 242/2022, de 29/12/2022, que altera alíquota do ICMS sobre Gás Natural de 18% para 20%.

(*) Campo de Azulão localizado na Bacia Sedimentar do Amazonas

Protocolo 205837

PROCESSO	:	01.05.016509.000071/2024-01
INTERESSADA	:	COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
ASSUNTO	:	HOMOLOGAÇÃO DE TABELA TARIFÁRIA SEGMENTO MATÉRIA PRIMA N.° 20/2024

DESPACHO

CONSIDERANDO as obrigações constantes do Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de gás natural, que entre si celebraram o Estado do Amazonas e a Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 063/2024-DECT/DTEC/ARSEPAM e o Parecer Jurídico n.º 192/2024 da Assessoria Jurídica da ARSEPAM, que em análise à proposta tarifária apresentada pela CIGÁS entenderam possível a homologação da Tabela Tarifária Segmento Matéria Prima n.º 20/024, na forma solicitada;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária encontra amparo legal no Decreto Estadual n.º 38.556, de 28 de dezembro de 2017, que em seu artigo 1.º revogou o inciso II do §3.º do artigo 114 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686, de 28 de dezembro de 1999, e do Ato COTEPE/PMPF n.º 16, de 24 de junho de 2024 e o que mais consta do Processo n.º 01.05.016509.000071/2024-01-65, resolvo

HOMOLOGAR, na forma da Lei, a Tabela Tarifária Segmento Matéria Prima n.º 20/2024, referente à exploração dos serviços públicos de gás natural pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, com valores a serem praticados no período de 1.º de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TABELA TARIFÁRIA SEGMENTO MATÉRIA PRIMA* N° 20/2024

Vigência: De 01/08/2024 a 31/10/2024, se mantidos os tributos, PMPF e/ou condições contratuais. Caso haja alteração, as tarifas serão ajustadas.

MATÉRIA-PRIMA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos (1)
Mínima	Máxima	R$/m³	R$/m³
1	200	2,2560	2,8006
201	500	2,2023	2,7414
501	1.000	2,1488	2,6824
1.001	2.000	2,0974	2,6258
2.001	5.000	2,0406	2,5632
5.001	10.000	1,9826	2,4993
10.001	15.000	1,9296	2,4409
15.001	20.000	1,8875	2,3945
20.001	50.000	1,8766	2,3825
Acima de 50.001		1,8547	2,3583

(1) As tarifas referem-se ao pagamento à vista, com todos os tributos inclusos, dentro da Zona Franca de Manaus, ou seja, PIS, COFINS e ICMS (Considerar o Decreto nº 38.556/17 e Ato COTEPE nº 18/2024, que estabeleceu a partir de 01/Ago/24, o valor do PMPF, em R$ 1,9392 por m³ para o GNI, para fins cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações de gás natural). Incluído o recolhimento à ARSEPAM e SEMIG no valor de R$ 0,0188 por m³, conforme Lei Estadual n° 6.521/2023 e o ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS.
Lei Complementar nº 242/2022, de 29/12/2022, que altera alíquota do ICMS sobre Gás Natural de 18% para 20%.
*Programa Incentivo ao segmento matéria-prima, para os clientes adimplentes e com contratos vigentes.

Protocolo 205838

PROCESSO N.°	:	01.05.016509.000077/2024-89
INTERESSADA	:	COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
ASSUNTO	:	Homologação da Tabela Tarifária n.° 21/2024

DESPACHO

CONSIDERANDO as obrigações constantes do Contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de gás natural, que entre si celebraram o Estado do Amazonas e a Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 064/2024-DECT/DTEC/ARSEPAM e o Parecer Jurídico n.º 194/2024 da Assessoria Jurídica da ARSEPAM, que em análise à proposta tarifária apresentada pela CIGÁS entenderam possível a homologação da Tabela Tarifária n.º 21/2024, na forma solicitada;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária encontra amparo legal no Decreto Estadual n.º 38.556, de 28 de dezembro de 2017 e no Ato COTEPE/PMPF n.º 14, de 24 de maio de 2023, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AM, e o que mais consta do Processo n.º 01.05.016509.000077/2024-89, resolvo

HOMOLOGAR, na forma da Lei, a Tabela Tarifária n.º 21/2024, referente à exploração dos serviços públicos de gás natural pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, com valores a serem praticados no período de 1.º de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TABELA TARIFÁRIA 21/2024

Vigência: A partir de 1°/09/2024 a 31/10/2024, se mantido os tributos, PMPF e/ou condições contratuais. Caso haja alteração, as tarifas serão ajustadas.

INDUSTRIAL			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos(4)	Tarifa Com Impostos (1)
Mínima	Máxima	R$/m³	R$/m³
1	200	3,1377	3,7578
201	500	3,0352	3,6448
501	1.000	2,9339	3,5332
1.001	2.000	2,8358	3,4251
2.001	5.000	2,7273	3,3056
5.001	10.000	2,6167	3,1837
10.001	20.000	2,5160	3,0727
20.001	50.000	2,4357	2,9842
50.001	100.000	2,3552	2,8955
Acima de 100.000		2,2745	2,8066

MATÉRIA-PRIMA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos(4)	Tarifa Com Impostos (1)
Mínima	Máxima	R$/m³	R$/m³
1	200	2,7678	3,3502
201	500	2,6962	3,2713
501	1.000	2,6251	3,1929
1.001	2.000	2,5565	3,1174
2.001	5.000	2,4807	3,0338
5.001	10.000	2,4033	2,9485
10.001	20.000	2,3327	2,8707
20.001	50.000	2,2765	2,8088
50.001	100.000	2,2199	2,7464
Acima de 100.000		2,1637	2,6845

INDUSTRIAL: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos(4)	Tarifa Com Impostos (1)
Mínima	Máxima	R$/m³	R$/m³
1	200	2,5406	3,0998
201	500	2,5075	3,0634
501	1.000	2,4645	3,0160
1.001	2.000	2,4141	2,9604
2.001	5.000	2,3440	2,8832
5.001	10.000	2,2559	2,7861
10.001	20.000	2,1593	2,6797
20.001	50.000	2,1250	2,6419
50.001	100.000	2,0669	2,5779
Acima de 100.000		1,9931	2,4965

COMERCIAL E INDUSTRIAL BAIXO CONSUMO*			
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa Ex-impostos(4)	Tarifa Com Impostos (1)
Mínima	Máxima	R$/m³	R$/m³
1	6.000	3,1377	3,7578
6.001	15.000	3,0352	3,6448
15.001	30.000	2,9339	3,5332
30.001	60.000	2,8358	3,4251
60.001	150.000	2,7273	3,3056
150.001	300.000	2,6167	3,1837
300.001	600.000	2,5160	3,0727
600.001	1.500.000	2,4357	2,9842
1.500.001	3.000.000	2,3552	2,8955
Acima de 3.000.000		2,2745	2,8066

COMERCIAL: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa Ex-impostos(4)	Tarifa Com Impostos (1)
Mínima	Máxima	R$/m³	R$/m³
1	6.000	2,5406	3,0998
6.001	15.000	2,5075	3,0634
15.001	30.000	2,4645	3,0160
30.001	60.000	2,4141	2,9604
60.001	150.000	2,3440	2,8832
150.001	300.000	2,2559	2,7861
300.001	600.000	2,1593	2,6797
600.001	1.500.000	2,1250	2,6419
1.500.001	3.000.000	2,0669	2,5779
Acima de 3.000.000		1,9931	2,4965

GÁS NATURAL VEÍCULAR - GNV		
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos(4)	Tarifa Com Impostos (1)
	R$/m³	R$/m³
	2,4877	3,2649

GÁS NATURAL COMPRIMIDO, HIDROVIÁRIO² e LIQUEFEITO² (GNC/GNH e GNL)		
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos(4)	Tarifa Com Impostos (1)
	R$/m³	R$/m³
	2,0286	2,5356

RESIDENCIAL - CONSUMO COLETIVO		
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos(4)	Tarifa Com Impostos (1)
	R$/m³	R$/m³
	3,2010	3,8275

RESIDENCIAL - CONSUMO INDIVIDUAL		
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos(4)	Tarifa Com Impostos (1)
	R$/m³	R$/m³
	6,1029	7,0252

(1) As tarifas referem-se ao pagamento à vista, com todos os tributos inclusos, dentro da Zona Franca de Manaus, ou seja, PIS, COFINS e ICMS (Considerar o Decreto nº 38.556/17 e Ato COTEPE nº 20/2024, que estabeleceu a partir de 1°/09/24, o valor do PMPF, em R$ 2,9531 por m³ para o GNV e em R$ 1,9395 por m³ para o GNI, para fins cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações de gás natural). Incluído o recolhimento à ARSEPAM e SEMIG no valor de R$ 0,0188 por m³, conforme Lei Estadual n° 6.521/2023 e o ICMS na base de cálculo do PIS/COFINSLei Complementar nº 242/2022 de 29 de dezembro de 2022, publicada no DOE de 29.12.2022, que altera a alíquota do ICMS sobre Gás Natural de 18% para 20%.
(2) GNL - Gás Natural para fins de liquefação / GNH - Gás Natural Hidroviário para uso em embarcações.
(4) Incluída parcela da recuperação do preço do gás natural, referente ao período de dez/23 a ago/24.
Nota: (*) Cliente do segmento industrial com volume contratado menor ou igual a 300 m³/dia.

MARGEM DO SEGMENTO TERMELÉTRICO

TERMELÉTRICO	
Consumo (m³)	Margem ex-tributos (3)
	R$/m³
	0,0469

(3) Margem do segmento termelétricos sem os tributos incidentes. Para fins de cálculo da tarifa do segmento termelétrico deve ser adicionado ao valor acima o preço do gás natural praticado pelo supridor e os tributos incidentes na cadeia.

Protocolo 205839

PROCESSO	:	01.05.016509.000076/2024-34
INTERESSADA	:	COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
ASSUNTO	:	HOMOLOGAÇÃO DE TABELA TARIFÁRIA SEGMENTO MATÉRIA PRIMA N.° 22/2024

DESPACHO

CONSIDERANDO as obrigações constantes do Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de gás natural, que entre si celebraram o Estado do Amazonas e a Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 065/2024-DECT/DTEC/ARSEPAM e o Parecer Jurídico n.º 196/2024 da Assessoria Jurídica da ARSEPAM, que em análise à proposta tarifária apresentada pela CIGÁS entenderam possível a homologação da Tabela Tarifária Segmento Matéria Prima n.º 20/024, na forma solicitada;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária encontra amparo legal no Decreto Estadual n.º 38.556, de 28 de dezembro de 2017, que em seu artigo 1.º revogou o inciso II do §3.º do artigo 114 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686, de 28 de dezembro de 1999, e do Ato COTEPE/PMPF n.º 16, de 24 de junho de 2024 e o que mais consta do Processo n.º 01.05.016509.000076/2024-34, resolvo

HOMOLOGAR, na forma da Lei, a Tabela Tarifária Segmento Matéria Prima n.º 22/2024, referente à exploração dos serviços públicos de gás natural pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, com valores a serem praticados no período de 1.º de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TABELA TARIFÁRIA SEGMENTO MATÉRIA PRIMA* N° 22/2024

Vigência: De 01/09/2024 a 31/10/2024, se mantidos os tributos, PMPF e/ou condições contratuais. Caso haja alteração, as tarifas serão ajustadas.

MATÉRIA-PRIMA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos (1)
Mínima	Máxima	R$/m³	R$/m³
1	200	2,5521	3,1125
201	500	2,4984	3,0533
501	1.000	2,4449	2,9944
1.001	2.000	2,3935	2,9377
2.001	5.000	2,3367	2,8752
5.001	10.000	2,2787	2,8112
10.001	15.000	2,2257	2,7528
15.001	20.000	2,1836	2,7064
20.001	50.000	2,1727	2,6944
Acima de 50.001		2,1508	2,6703

(1) As tarifas referem-se ao pagamento à vista, com todos os tributos inclusos, dentro da Zona Franca de Manaus, ou seja, PIS, COFINS e ICMS (Considerar o Decreto nº 38.556/17 e Ato COTEPE nº 20/2024, que estabeleceu a partir de 01/Set/24, o valor do PMPF, em R$ 1,9395 por m³ para o GNI, para fins cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações de gás natural). Incluído o recolhimento à ARSEPAM e SEMIG no valor de R$ 0,0188 por m³, conforme Lei Estadual n° 6.521/2023 e o ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS.
Lei Complementar nº 242/2022, de 29/12/2022, que altera alíquota do ICMS sobre Gás Natural de 18% para 20%.

*Programa Incentivo ao segmento matéria-prima, para os clientes adimplentes e com contratos vigentes.

Protocolo 205840

PROCESSO N.°	:	01.05.016509.000083/2024-36
INTERESSADA	:	COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
ASSUNTO	:	Homologação da Tabela Tarifária n.° 23/2024

DESPACHO

CONSIDERANDO as obrigações constantes do Contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de gás natural, que entre si celebraram o Estado do Amazonas e a Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 076/2024-DECT/DTEC/ARSEPAM e o Parecer Jurídico n.º 223/2024 da Assessoria Jurídica da ARSEPAM, que em análise à proposta tarifária apresentada pela CIGÁS entenderam possível a homologação da Tabela Tarifária n.º 23/2024, na forma solicitada;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária encontra amparo legal no Decreto Estadual n.º 38.556, de 28 de dezembro de 2017 e no Ato COTEPE/PMPF n.º 14, de 24 de maio de 2023, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AM, e o que mais consta do Processo n.º 01.05.016509.000083/2024-36, resolvo

HOMOLOGAR, na forma da Lei, a Tabela Tarifária n.º 23/2024, referente à exploração dos serviços públicos de gás natural pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, com valores a serem praticados no período de 1.º de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TABELA TARIFÁRIA 23/2024

Vigência: A partir de 1°/10/2024 a 31/10/2024, se mantido os tributos, PMPF e/ou condições contratuais. Caso haja alteração, as tarifas serão ajustadas.

INDUSTRIAL			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos(4)	Tarifa Com Impostos (1)
Mínima	Máxima	R$/m³	R$/m³
1	200	3,1377	3,7559
201	500	3,0352	3,6430
501	1.000	2,9339	3,5313
1.001	2.000	2,8358	3,4233
2.001	5.000	2,7273	3,3037
5.001	10.000	2,6167	3,1818
10.001	20.000	2,5160	3,0709
20.001	50.000	2,4357	2,9824
50.001	100.000	2,3552	2,8937
Acima de 100.000		2,2745	2,8047

MATÉRIA-PRIMA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos(4)	Tarifa Com Impostos (1)
Mínima	Máxima	R$/m³	R$/m³
1	200	2,7678	3,3483
201	500	2,6962	3,2694
501	1.000	2,6251	3,1911
1.001	2.000	2,5565	3,1155
2.001	5.000	2,4807	3,0320
5.001	10.000	2,4033	2,9467
10.001	20.000	2,3327	2,8689
20.001	50.000	2,2765	2,8069
50.001	100.000	2,2199	2,7446
Acima de 100.000		2,1637	2,6826

INDUSTRIAL: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos(4)	Tarifa Com Impostos (1)
Mínima	Máxima	R$/m³	R$/m³
1	200	2,5406	3,0980
201	500	2,5075	3,0615
501	1.000	2,4645	3,0141
1.001	2.000	2,4141	2,9586
2.001	5.000	2,3440	2,8813
5.001	10.000	2,2559	2,7842
10.001	20.000	2,1593	2,6778
20.001	50.000	2,1250	2,6400
50.001	100.000	2,0669	2,5760
Acima de 100.000		1,9931	2,4947

COMERCIAL E INDUSTRIAL BAIXO CONSUMO*			
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa Ex-impostos(4)	Tarifa Com Impostos (1)
Mínima	Máxima	R$/m³	R$/m³
1	6.000	3,1377	3,7559
6.001	15.000	3,0352	3,6430
15.001	30.000	2,9339	3,5313
30.001	60.000	2,8358	3,4233
60.001	150.000	2,7273	3,3037
150.001	300.000	2,6167	3,1818
300.001	600.000	2,5160	3,0709
600.001	1.500.000	2,4357	2,9824
1.500.001	3.000.000	2,3552	2,8937
Acima de 3.000.000		2,2745	2,8047

COMERCIAL: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa Ex-impostos(4)	Tarifa Com Impostos (1)
Mínima	Máxima	R$/m³	R$/m³
1	6.000	2,5406	3,0980
6.001	15.000	2,5075	3,0615
15.001	30.000	2,4645	3,0141
30.001	60.000	2,4141	2,9586
60.001	150.000	2,3440	2,8813
150.001	300.000	2,2559	2,7842
300.001	600.000	2,1593	2,6778
600.001	1.500.000	2,1250	2,6400
1.500.001	3.000.000	2,0669	2,5760
Acima de 3.000.000		1,9931	2,4947

GÁS NATURAL VEÍCULAR - GNV		
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos(4)	Tarifa Com Impostos (1)
	R$/m³	R$/m³
	2,4877	3,3337

GÁS NATURAL COMPRIMIDO, HIDROVIÁRIO² e LIQUEFEITO² (GNC/GNH e GNL)		
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos(4)	Tarifa Com Impostos (1)
	R$/m³	R$/m³
	2,0286	2,5338

RESIDENCIAL - CONSUMO COLETIVO		
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos(4)	Tarifa Com Impostos (1)
	R$/m³	R$/m³
	3,2010	3,8257

RESIDENCIAL - CONSUMO INDIVIDUAL		
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos(4)	Tarifa Com Impostos (1)
	R$/m³	R$/m³
	6,1029	7,0234

(1) As tarifas referem-se ao pagamento à vista, com todos os tributos inclusos, dentro da Zona Franca de Manaus, ou seja, PIS, COFINS e ICMS (Considerar o Decreto nº 38.556/17 e Ato COTEPE nº 22/2024, que estabeleceu a partir de 1°/10/24, o valor do PMPF, em R$ 3,2649 por m³ para o GNV e em R$ 1,9312 por m³ para o GNI, para fins cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações de gás natural). Incluído o recolhimento à ARSEPAM e SEMIG no valor de R$ 0,0188 por m³, conforme Lei Estadual n° 6.521/2023 e o ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS.
Lei Complementar nº 242/2022 de 29 de dezembro de 2022, publicada no DOE de 29.12.2022, que altera a alíquota do ICMS sobre Gás Natural de 18% para 20%.
(2) GNL - Gás Natural para fins de liquefação / GNH - Gás Natural Hidroviário para uso em embarcações.
(4) Incluída parcela da recuperação do preço do gás natural, referente ao período de dez/23 a ago/24.

Nota: (*) Cliente do segmento industrial com volume contratado menor ou igual a 300 m³/dia.

MARGEM DO SEGMENTO TERMELÉTRICO

TERMELÉTRICO	
Consumo (m³)	Margem ex-tributos (3)
	R$/m³
	0,0469

(3) Margem do segmento termelétricos sem os tributos incidentes. Para fins de cálculo da tarifa do segmento termelétrico deve ser adicionado ao valor acima o preço do gás natural praticado pelo supridor e os tributos incidentes na cadeia.

Protocolo 205841

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, II, DO DECRETO Nº 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de Titulares de Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta:

1. Nome e cargo: GIORDANO BRUNO DA COSTA CRUZ, Procurador-Geral do Estado.
Órgão de origem: Procuradoria Geral do Estado - PGE.
Destino, período e objetivo: Manaus-AM/Brasília-DF/Manaus-AM - 02 de dezembro de 2024 - Despachar processos de interesse da Zona Franca de Manaus.
Referência Processo n.º 01.01.011103.020267/2024-10-SIGED.

2. Nome e cargo: CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, Secretário de Estado.
Órgão de origem: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.
Destino, período e objetivo: Manaus-AM/Brasília-DF/Manaus-AM - 02 e 03 de dezembro de 2024 - Acompanhar o Governador do Estado do Amazonas em agenda marcada para participar da reunião com o Presidente da Infraero, Sr. Rogério Amado Barzellay, em Brasília/DF.
Referência Processo n.º 01.01.025101.004679/2024-37-SIGED

Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, autorizou o seguinte deslocamento de Titular de Órgão e Entidade do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta:

3. Nome e cargo: NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, Secretária de Estado.
Órgão de origem: Secretaria de Estado de Saúde - SES
Destino, período e objetivo: Manaus-AM/Brasília-DF/Manaus-AM - 09 a 11 de dezembro de 2024 - Participar da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde, no período de 09 a 11.12.2024.
Referência Processo n.º 01.01.017101.046997/2024-47-SIGED
CHEFIA DA CASA CIVIL, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

Protocolo 205842



MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO

Dar publicidade aos atos oficiais dos entes públicos e privados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Amazonas (DOE), além de oferecer serviços gráficos e editoriais para instituições do Governo do Estado.





VISÃO

Consolidar-se como referência na esfera pública no segmento de serviços gráficos e editoriais, buscando a evolução e a ampliação do processo de modernização dos negócios e dos serviços ofertados.

VALORES

Foco no cliente, eficácia, desenvolvimento de pessoas, comprometimento, ambiente participativo, inovação, tecnologia, ética, transparência, confidencialidade, responsabilidade social e gestão moderna.



João Ribeiro Guimarães Júnior
Diretor-Presidente

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

sexta-feira
06
dez/2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.361 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 118/2024-CASA CIVIL
O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 78 da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986;
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 01.01.011101.012783/2024-90, de 29 de novembro de 2024.
R E S O L V E:
CONCEDER Licença Especial à servidora abaixo identificada.

Nº de Ordem	NOME	CARGO	QUINQUÊNIO	PERÍODO
01	Vanusa da Silva Cunha	Assistente Técnico Governamental	01.12.2019 a 30.11.2024	10.12.2024 a 09.03.2025

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em 04 de dezembro de 2024.

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

Protocolo 205532

Procuradoria Geral do Estado - PGE

PORTARIA Nº 758/2024-GSPGE
CONCEDE licença especial à Procuradora do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
CONCEDER nos termos do artigo 66, IV, da Lei nº 1.639/83, cinco dias de licença especial à Procuradora do Estado **KARLA BRITO NOVO**, matrícula nº 181.707-8 D, referente ao quinquênio de 2010/2015, a contar de 02 a 06.12.2024.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 03 de dezembro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 205575

PORTARIA Nº 759/2024-GSPGE
CONCEDE licença especial à Procuradora do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
CONCEDER nos termos do artigo 66, IV, da Lei nº 1.639/83, cinco dias de licença especial à Procuradora do Estado **MARIA FLORENCIA SILVA**, matrícula nº 155.498-0 C, referente ao quinquênio de 2017/2022, a contar de 02 a 06.12.2024.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 03 de dezembro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 205579

PORTARIA Nº 760/2024-GSPGE
CONCEDE licença especial ao servidor que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
CONCEDER nos termos do artigo 78, caput, da Lei n. 1.762/86, doze dias de licença especial ao Servidor **PEDRO PICANÇO BARBOSA**, matrícula nº 050.000-3 D, referente ao quinquênio de 2019/2024, a contar de 02 a 13.12.2024.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 03 de dezembro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 205580

PORTARIA Nº 761/2024-GSPGE
TRANSFERE férias do Procurador do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
TRANSFERIR por necessidade de serviço trinta dias de férias do Procurador do Estado **JOSÉ GEBRAN BATOKI CHAD**, matrícula nº 266.599-9 A, referente ao 2º período de 2024, para serem usufruídas em outra oportunidade.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 04 de dezembro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 205581

PORTARIA Nº 762/2024-GSPGE
TRANSFERE férias da Procuradora do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
TRANSFERIR por necessidade serviço trinta dias as férias da Procuradora do Estado **ROBERTA RODRIGUES VIANA**, matrícula nº 266.601-4 A, referente ao 2º período de 2024, para serem usufruídas em outra oportunidade.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 4 de dezembro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 205584

PORTARIA Nº 763/2024-GSPGE
CONCEDE férias ao Servidor que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
CONCEDER cinco dias de férias ao Servidor **LUCAS GUILHERME GOTZE**, matrícula nº 266.571-9 A, referente ao exercício de 2024, no período de 09 a 13.12.2024.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 05 de dezembro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 205585

PORTARIA Nº 764/2024-GSPGE

CONCEDE licença especial a servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER nos termos do artigo 78, caput, da Lei n. 1.762/86, trinta dias de licença especial a servidora **ANA LUCIA BESSA WANDERLEY SABINO**, matrícula nº 106.831-8 E, referente ao quinquênio de 2012/2017, a contar de 02 a 31.12.2024.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 05 de dezembro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 205588

DECLARAÇÃO DE BENS 2024

ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Estado
SERVIDOR: Anne Paiva de Alencar
CARGO: Assistente Procuratorial, Classe Única Ref. A
BENS:
01 - Veículo Volkswagen Gol, branco, ano 2019/2020 e metade de uma casa no Bairro Alvorada, Manaus/AM.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 205601

PORTARIA N. 192/24-GPGE

AUTORIZA o deslocamento do Subprocurador - Geral Adjunto Seção II, para participar de reunião na cidade de Brasília/DF.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência inscrita no inciso I e XVI do art. 10 da Lei n. 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR o Subprocurador-Geral Adjunto Seção II, **Dr. ISALTINO JOSÉ BARBOSA NETO**, a viajar com destino à cidade de Brasília/DF no período de 27 a 28 de novembro do corrente ano, para subsidiar a participação do Vice-Governador do Amazonas no XV Fórum Nacional de Governadores, que se realizará no próximo dia 28 de novembro do corrente ano, em Brasília, com ônus para o Estado no que se refere a passagens e diárias.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus 26 de novembro de 2024.

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 205615

Escritório de Representação do Estado em São Paulo

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO, conforme Art. 3º, II do Decreto 37.529 de 28 de dezembro de 2016. NOME: TATIANE MARTINS SIMÃO **CARGO:** ASSESSOR TÉCNICO. **DESTINO:** GRU - MAO - GRU **DATA:** 16/12/2024 a 20/12/2024 **OBJETIVO:** Acompanhar a KPTL investimentos no cumprimento de agendas institucionais em Manaus junto da Amazonastur, UEA, FAPEAM, CBA E SUFRAMA, a serviço do ERGSP, para apresentar o projeto do BAS - Bioeconomy Amazon Summit 2025, a ser realizado em Manaus. **PROCESSO SIGED:** 01.01.040102.000080/2024-08. São Paulo, Gabinete do ERGSP, em 05 de dezembro de 2024.

ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Escritório de Representação do Estado em São Paulo

Protocolo 205562

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

EXTRATO Nº 075/2024-SEFAZ

ESPÉCIE, NÚMERO, DATA: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2021-SEFAZ, firmado em 29.11.2024. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa CLARO S.A. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do contrato original, conforme detalhado no Projeto Básico. Vigência: 12 (doze) meses de 1º/12/2024 a 1º/12/2025. Valor Mensal: R$ 1.537,53 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos). Valor Global: R$ 18.450,36 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos). DO: UO: 014101, PT: 04.122.0001.2087.0001, Fonte: 1.500.1210.0000.0000; ND: 33903993, tendo sido emitida pela SEFAZ, em 08/11/2024, a NE nº 1155/2024, no valor de R$ 1.537,53 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos). Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com base no Parecer nº 120/2024-ASSEJ/SEA/SEFAZ, e consta nos autos do Processo nº 01.01.014101.253736/2024-93. **GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 05 de dezembro de 2024.

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

Protocolo 205537

EXTRATO Nº 076/2024-SEFAZ

ESPÉCIE, NÚMERO, DATA: TERMO DE ADESÃO Nº 01/2024-SEFAZ, firmado em 02.12.2024. **Partes:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO. Objeto:** Contratação do serviço especializado em tecnologia da informação denominado, "INFOCONV", que consiste na disponibilização do acesso à base de dados dos sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB. **Vigência:** 60 (sessenta) meses, a partir da data da última assinatura do Termo, de 02.12.2024 a 02.12.2029. **Valor Global Estimado:** R$ 1.689.905,40 (hum milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinco reais e quarenta centavos). DO: UO: 14101, PT: 04.126.3229.1062.0001, Fonte: 1.500.1210.0000.0000, ND: 33904007, tendo sido emitida pela SEFAZ, em 05/11/2024, a NE nº 1106/2024, no valor de R$ 23.344,86 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). **Fundamento Legal:** Art. 74, I da Lei n° 14.133/21, com base no Parecer nº 097/2024-ASSEJ/SEA/SEFAZ e consta nos autos do Processo nº 01 .01.014101.213715/2024-35-SEFAZ. **GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 05 de dezembro de 2024.

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

Protocolo 205544

Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAMOS a celebração do **Termo de Fomento nº 014/2024 - SES/AM** com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE CRIANÇAS CARDIOPATAS DO AMAZONAS - APACC**, através de dispensa de formalização de Chamamento Público tendo em vista a **Emenda Parlamentar Federal nº 16190008**; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processos Administrativos Nº **01.01.017101.020165/2024-09** e **01.01.017101.014364/2024-70-SES/AM.**

Manaus, 28 de novembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 205507

PORTARIA Nº 1045/2024-SEAGA/GAB/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SES/AM, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a Lei n° 14.133/2021, que dispõe sobre a lei de licitações e contratos administrativos, estabeleceu que as licitações com fundamento nesta lei deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Administração Pública; **CONSIDERANDO** as determinações contidas no §1°, do art. 158, do Decreto n° 47.133, de 10 de março de 2023, que trata da condição de procedimentos de Dispensa de Licitação bem como o Art. 163 referente ao procedimento de Registro de Dispensa de Licitação pelos órgãos e entidades da administração pública estadual e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo SIGED n° 01.01.017101.044383/2024-20.

RESOLVE: Art. 1º - Designar para condução e acompanhamento dos procedimentos de Dispensa de Licitação instaurados com fundamento da Lei nº 14.133/2021 os seguintes Agentes Públicos: **I**. Adriana Hissayo Negreiros Tagawa matrícula nº 195.217-0D **II**. Andrey Emerson Lima Carvalho matrícula nº 242.799-0A; **III**. Filipe Diego Rodrigues dos Santos matrícula nº 199.360-7A; **IV**. Marnine Lima de Aguiar Filho matrícula nº 258.184-1A; **V.** Rodrigo Bezerra Reis matrícula nº 244.766-5A; **VI**. Robert Castro Ribeiro matrícula nº 266.497-6B e **VII.** Victor Felipe Costa Lima Cabral matrícula nº 246.539-6A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias a Portaria nº. 164/2024 - SEAGA/GAB/SES-AM, de 14 de março de 2024 que designa servidores para a condução e acompanhamento dos procedimentos de Dispensa de Licitação, no âmbito da Secretaria de Estado De Saúde do Amazonas - SES/AM. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SES/AM**, Manaus, 2 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 205525

RESOLUÇÃO CIB Nº 063/2024 DE 29 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE sobre convalidação das RESOLUÇÕES AD REFERENDUM nºs 046, 047, 048 e 050/2024 para recebimento de incremento de recurso MAC, junto ao Ministério da Saúde, para os municípios de Itapiranga, Benjamin Constant, Maraã e Juruá/AM.

A **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 357ª (trecentésima quinquagésima sétima), 288ª (ducentésima octogésima oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 29/07/2024 e;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 6 de outubro de 2017, CAPÍTULO II - TÍTULO III, que trata do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

CONSIDERANDO os Processos nº 01.01.017101.21913/2024-62, 22027/2024-56, 022049/2024-16 e 022675/2024-02, que dispõem sobre aprovação para recebimento de incremento de recurso MAC, junto ao Ministério da Saúde, para o município de Itapiranga, Maraã, Benjamin Constant e Juruá/AM;

CONSIDERANDO o parecer Técnico favorável do Sr. Thiago Bentes Jucá - Diretor do DERAC/SES/AM, haja vista ser justificável e previsto o recurso para as despesas discricionárias direcionadas à saúde com informativo das consultorias orçamentarias junto ao Ministério da Saúde referente aos projetos orçamentários que envolvem recurso de custeio em caráter extraordinário com objetivo de qualificar, ampliar e oportunizar maior acesso a assistência à população de responsabilidade sanitária, dos municípios de Itapiranga, Benjamin Constant, Maraã e Juruá/AM.

R E S O L V E:

CONSENSUAR pela convalidação das RESOLUÇÕES AD REFERENDUM nº 046, 047, 048, e 050/2024 para recebimento de incremento de recurso MAC, junto ao Ministério da Saúde, para os municípios de Itapiranga, Benjamin Constant, Maraã e Juruá/AM.

RESOLUÇÕES AD REFERENDUM	Nº DO PROCESSO	MUNICÍPIO	VALOR R$
046/2024	01.01.017101.21913/2024-62	Itapiranga	500.000,00
047/2024	01.01.017101.22049/2024-16	Benjamin Constant	500.000,00
048/2024	01.01.017101.022027/2024-56	Maraã	2.000.000,00
050/2024	01.01.017101.22675/2024-02	Juruá	500.000,00

A **Coordenadora da CIB/AM** e a **Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

A Secretária de Estado de Saúde **HOMOLOGA** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 063/2024, datada de 29 de julho de 2024, nos termos do Decreto de 19 de março de 2024.

MARIA ADRIANA MOREIRA
Presidente do COSEMS/AM

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Coordenadora da CIB/AM

Protocolo 205574

RESOLUÇÃO CIB Nº 108/2024 AD REFERENDUM DE 05 DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE sobre a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus para aporte financeiro extraordinário no montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ao Ministério da Saúde, destinado ao fortalecimento da oferta de serviços de saúde à população da capital amazonense.

A **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

CONSIDERANDO que nos últimos meses, a gestão municipal tem empreendido esforços significativos para ampliar e qualificar os serviços de saúde de média e alta complexidade oferecidos enfrentando desafios financeiros decorrentes do aumento da demanda e da necessidade de investimentos estratégicos em áreas prioritárias;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da capacidade instalada de procedimentos cirúrgicos: após a recente redução da idade mínima para a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (laqueadura tubária e vasectomia) de 25 para 21 anos, houve um aumento superior a 80% na procura por esses serviços, sobrecarregando a capacidade instalada;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação de novos serviços especializados para vítimas de violência sexual: o crescimento exponencial da demanda por atendimento e acompanhamento especializado de vítimas de violência sexual, especialmente crianças e adolescentes, configura-se como um grave problema de saúde pública, tornando-se por tal, uma prioridade da gestão municipal, alinhada às novas legislações e à necessidade de fortalecer a rede de cuidado local;

CONSIDERANDO a implantação do serviço de telessaúde municipal: em um território extenso e com vazios assistenciais como o de Manaus, a telessaúde emerge como estratégia essencial para promover maior celeridade e eficiência na rede de atenção à saúde, especialmente no nível da atenção especializada;

CONSIDERANDO a criação do primeiro Hospital-Dia municipal: a construção e operacionalização do primeiro Hospital-Dia da rede municipal representam um marco na assistência hospitalar na região, com a oferta procedimentos cirúrgicos eletivos, de forma organizada, moderna, célere, com maior eficiência dos custos em saúde, reduzindo tanto o tempo de espera quanto o risco de complicações;

CONSIDERANDO a expansão das ações de média complexidade por meio do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE): a qualificação e ampliação dos serviços de média complexidade exigiram investimentos significativos na contratualização de serviços, visando atender às necessidades da população com maior eficácia;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, mesmo diante das limitações orçamentárias, tem cumprido rigorosamente o investimento mínimo em saúde, ficando acima deste (com 20,22% das receitas de impostos e transferências constitucionais destinadas ao setor). Contudo, o impacto financeiro gerado pelas ações mencionadas e pelo aumento da demanda populacional tem pressionado o orçamento da gestão municipal;

CONSIDERANDO o Processo nº 01.01.017101.047562/2024-10, que dispõe sobre solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus para aporte financeiro extraordinário no montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ao Ministério da Saúde, destinado ao fortalecimento da oferta de serviços de saúde à população da capital amazonense;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico favorável da Sra. Rita Cristiane dos Santos Almeida - Secretária Executiva de Regionalização, tendo em vista que este aporte extraordinário é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, bem como para atender às metas e prioridades estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

R E S O L V E:

APROVAR A RESOLUÇÃO AD REFERENDUM, autorizado pela coordenadora da CIB/AM, Senhora Nayara de Oliveira Maksoud, para solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus para aporte financeiro extraordinário no montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ao Ministério da Saúde, destinado ao fortalecimento da oferta de serviços de saúde à população da capital amazonense.

A **Coordenadora da CIB/AM** e a **Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

A Secretária de Estado de Saúde **HOMOLOGA** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 108/2024 AD REFERENDUM, datada de 05 de dezembro de 2024, nos termos do Decreto de 19 de março de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Coordenadora da CIB/AM

MARIA ADRIANA MOREIRA
Presidente do COSEMS/AM

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 205578

PORTARIA Nº 1047/2024 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, o que consta nos requerimentos de **LICENÇA ESPECIAL** nos Processos **nº017101.035614/2024-05**; **017103.002396/2024-02**; **017129.000142/2024-61**;**017101.042552/2024-98**;**017101.035678/2024-06**; **017107.000365/2024-87**;**017101.041926/2024-58**;**017113.000497/2024-20**; **017101.034577/2024-18**; **017101.036411/2024-36/SES-AM.**

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL para os servidores relacionados a seguir, conforme **Nome, Cargo, Matrícula, Exercício, Período e Lotação: 01- ADJANE ALMEIDA DA SILVA**, Auxiliar De Serviços Gerais, 227.381-0 A, 2013 a 2018, 01/11/2024 a 29/01/2025, Unidade Misto De Eirunepé; **02- ANA LAURA MOTA DOS REIS**, Técnica De Enfermagem, 203.525-1 A, 2014 a 2019, 18/11/2024 a 15/02/2025, Policlínica Governador Gilberto Mestrinho; **03- ALBERTO MAGNO BARBOSA GUIMARAES**, Vigia, 135.966-5 D, 2019 a 2024, 01/02/2025 a 01/05/2025, SPA Joventina Dias; **04- JOCIVANDE JOSE COELH0 DA SELVA**, Técnico De Enfermagem, 227587-2 B, 2017 a 2022, 01/01/2025 a 31/03/2025, Unidade Misto De Eirunepé; **05- JOSE ANTONIO GONCALVES DE PAULA**, Vigia, 135.098-6 B, 2016 a 2021, 18/11/2024 a 15/02/2025, CAIC Moura Tapajós; **06- LEIDINIR LIMA MENDES**, Técnica De Enfermagem, 182.048-6 B, 2018 a 2023, 01/12/2024 a 28/02/2025, Pronto Socorro 28 De Agosto; **07- PAULO RICARDO BANDEIRA DE OLIVEIRA**, Técnico De Enfermagem, 241.344-2 A, 2017 a 2022, 01/01/2025 a 31/03/2025, Unidade Misto De Uarini; **08- REGINALDO FERREIRA DA SILVA**, Auxiliar De Serviços Gerais, 189.094-8 A, 2010 a 2015, 01/12/2024 a 28/02/2025, Hospital e Pronto Socorro Dr. Joao Lucio Machado; **09- SILVANA DE ALBUQUERQUE DAMASCENO FERREIR**, Médica Graduada, 154.701-1 D,2010 a 2015, 15/12/2024 a 14/03/2025, Disposicionados UFAM; **10- VENICIO PEIXOTO DA CRUZ**, Auxiliar De Serviços Gerais, 172.207-7 B, 2010 a 2015, 02/12/2024 a 01/03/2025, CAIC Dr. Maria Helena F. Goes. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

Manaus, 05 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 205614

EXTRATO - ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2019; **PARTES**: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA MANAUS LTDA; **OBJETO**: **a)** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Razão Social da empresa responsável pelo Contrato n. 056/2019, no qual a contratada denominada CENTRO DE DOENÇAS RENAIS DO AMAZONAS S/S LTDA, passa a utilizar a Razão Social: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA MANAUS LTDA; **b)** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Primitivo, por 12 (doze) meses a contar de 15/12/2024 a 15/12/2025, em caráter excepcional conforme o § 4º, II, do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93; **c)** Inclusão da Cláusula Décima Oitava - Da Antecipação de Pagamento ao Contrato Primitivo para a concessão do Pagamento Antecipado das competências de outubro, novembro e dezembro do referido exercício da vigência contratual; **VALOR TOTAL:** R$ 13.942.071,72 (treze milhões, novecentos e quarenta e dois mil, setenta e um reais e setenta e dois centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária: 017701 - FES; Unidade Gestora: 017101 - SES-AM; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2247.0011; Natureza da Despesa: 33903950; Fonte: 1.500.1210; Nota de Empenho nº. 5806 de 07/11/2024, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), ficando o restante a ser empenhado posteriormente. **FUNDAMENTO DO ATO**: Processo Administrativo nº. 01.01.017101.009675/2024-17.

Manaus, 02 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 205528

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

PORTARIA Nº 0261/2024-GS/SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

I - TORNAR SEM EFEITO a publicação do extrato do segundo termo aditivo ao **Contrato nº 014/2022-SEAD**, cujo o objeto trata da contratação de serviços de pessoa jurídica de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive de larvas de mosquitos aedes aegypti nos locais onde possam acumular água, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessários ao tratamento químico, com 02 (duas) aplicações nas dependências da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, da Junta Médica do Estado do Amazonas, do Arquivo Público do Estado do Amazonas e do Deposito de Inservíveis do Estado do Amazonas, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.346, do dia 13 de novembro de 2024, Poder Executivo - Seção II, página 7.

II - MOTIVO: Perda de finalidade do objeto, em razão do encerramento das atividades da empresa contratada (**Saniclean Serviços de Sanitização Controle de Pragas Desinfecção e Descontaminação de Ambientes LTDA**, CNPJ nº 37.206.821/0001-99).**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 04 de dezembro de 2024.

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 205518

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

TERMO DE CONTRATO N° 189/2024.

DATA DA ASSINATURA: 05.12.2024. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E CRIADORES DA COSTA DO TABOCAL - APC DA COSTA DO TABOCAL. OBJETO:** O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para complementação do cardápio destinado aos alunos matriculados nos 62 municípios da Rede Estadual de Ensino do Estado do Amazonas nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº. 02/2024, de 20.05.2024, e seus anexos, que fazem parte do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, sendo fornecido para o município de **AUTAZES:** (**ID-143938**) Farinha de Mandioca, Tipo 01, Amarela (150 KG); (**ID-143939**) Farinha de Mandioca, Tipo 01, Branca (112 KG); (**ID-144397**) Filé de Peixe, espécie: Pescada, Tambaqui e Aruanã (224 KG); (**ID-143949**) Ovo de Galinha (7.458 UND); (**ID-144815**) Polpa de Açaí (1.492 KG); (**ID-128624**) Polpa de Cupuaçu (373 KG); (**ID-128625**) Polpa de Goiaba (373 KG). Sendo fornecido para o município de **COARI:** (**ID-143943**) Abóbora (86 KG); (**ID-143917**) Banana Pacovã (426 KG); (**ID-143922**) Batata Doce (128 KG); (**ID-143938**) Farinha de Mandioca, Tipo 01, Amarela (171 KG); (**ID-143939**) Farinha de Mandioca, Tipo 01, Branca (128 KG); (**ID-144397**) Filé de Peixe, espécie: Pescada, Tambaqui e Aruanã (511 KG); (**ID-143923**) Melancia (1.703 KG); (**ID-143949**) Ovo de Galinha (8.513 UND); (**ID-144815**) Polpa de Açaí (1.703 KG); (**ID-128624**) Polpa de Cupuaçu (426 KG); (**ID-128625**) Polpa de Goiaba (426 KG). Sendo fornecido para o município de **CODAJÁS:** (**ID-143943**) Abóbora (91 KG); (**ID-143917**) Banana Pacovã (452 KG); (**ID-143922)** Batata Doce (136 KG); (**ID-143939**) Farinha de Mandioca, Tipo 01, Branca (136 KG); (**ID-144397**) Filé de Peixe, espécie: Pescada, Tambaqui e Aruanã (181 KG); (**ID-143923**) Melancia (1.807 KG); (**ID-143949**) Ovo de Galinha (9.033 UND); (**ID-144815**) Polpa de Açaí (1.807 KG); (**ID-128624**) Polpa de Cupuaçu (452 KG); (**ID-128625**) Polpa de Goiaba (452 KG). Sendo fornecido para o município de **IRANDUBA:** (**ID-144397**) Filé de Peixe, espécie: Pescada, Tambaqui e Aruanã (312 KG); (**ID-144815**) Polpa de Açaí (1.040 KG); (**ID-128624**) Polpa de Cupuaçu (260 KG); (**ID-128625**) Polpa de Goiaba (260 KG). Sendo fornecido para o município de **MANACAPURU:** (**ID-143917**) Banana Pacovã (4 KG); (**ID-143922**) Batata Doce (35 KG). Sendo fornecido para o município de **MANAUS:** (**ID-143943**) Abóbora (59 KG); (**ID-143917**) Banana Pacovã (791 KG); (**ID-143922**) Batata Doce (938 KG); (**ID-143938**) Farinha de Mandioca, Tipo 01, Amarela (3.917 KG); (**ID-143939**) Farinha de Mandioca, Tipo 01, Branca (2.938 KG); (**ID-144397**) Filé de Peixe, espécie: Pescada, Tambaqui e Aruanã (11.750 KG); (**ID-143923**) Melancia (164 KG); (**ID-143949**) Ovo de Galinha (95.818 UND); (**ID-144815**) Polpa de Açaí (20.000 KG); (**ID-128624**) Polpa de Cupuaçu (5.000 KG); (**ID-128625**) Polpa de Goiaba (5.000 KG), em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no ano de 2024, em atendimento ao Memo. n°. 257/2024 - NAPER/DELOG, Termo de Referência, Parecer n°. 5335/2024-ASSJUR e especificações das notas de empenho, partes integrantes do ajuste. **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2024-CCPAF/SEDUC**, publicada no Diário Oficial do Estado em 20.05.2024, com o Despacho de Homologação publicado no DOE em 05.11.2024. **VALOR GLOBAL:**

R$ 1.381.966,84 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). **PRAZO:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, sendo de **06 (seis) meses**, com início na data de **05.12.2024** e encerramento em **05.06.2025**, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Natureza de Despesa: **33903053**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2768.0011** e **12.362.3283.2705.0011**; Fonte de Recurso: **1.552.252.0.0000.0000**, tendo sido emitidas em **03.12.2024** a Notas de Empenho n°. **0010507** no valor de **R$ 561.810,00** (quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e dez reais) e a NE n°. **0010508** no valor de **R$ 374.540,00** (trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais). O valor de **R$ 445.616,64** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) correspondente ao restante da contratação correrá a conta da dotação orçamentária do exercício vindouro. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Processo Administrativo N° 01.01.028101.039078/2024-33.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 205509

ERRATA DO TERMO E DO EXTRATO DO CONTRATO N°. 185/2024.
Publicado no DOE 35356, Poder Executivo, Seção II, pág. 18, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a **MVT EDUCAÇÃO LTDA.**
ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA - (...) **seis (06) meses**, com início na data de **28.11.2024** e encerramento em **28.05.2024** (...).
LEIA-SE: CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA - (...) **seis (06) meses**, com início na data de **28.11.2024** e encerramento em **28.05.2025** (...).

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 205511

ERRATA DO TERMO E DO EXTRATO DO CONTRATO N°. 187/2024.
Publicado no DOE 35357, Poder Executivo, Seção II, pág. 09, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a **MVT EDUCAÇÃO LTDA.**
ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA - (...) **seis (06) meses**, com início na data de **02.12.2024** e encerramento em **02.06.2024** (...).
LEIA-SE: CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA - (...) **seis (06) meses**, com início na data de **02.12.2024** e encerramento em **02.06.2025** (...).

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 205512

14° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 200/2014.
DATA DA ASSINATURA: 06.12.2024**. PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a **DIOCESE DE COARI. OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais **doze (12) meses**, contados de **07.12.2024 até 07.12.**2025, para dar continuidade na locação do imóvel situado à Av. Couto Vale, S/N, Bairro Centro, no município de Caapiranga que funciona as instalações físicas e administrativas do anexo da Escola Estadual Hermógenes Saraiva, conforme Memo. n°. 124/2023-NGCC, Projeto Básico, Parecer n°5072/2024-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 028101; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2710.0005 e 12.362.3283.2736.0005. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.026117/2024-32.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 205573

PORTARIA GS Nº 1681, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO ser dever desta Secretaria zelar para que seus servidores apresentem conduta ilibada no exercício de suas funções, no âmbito da Administração Pública Estadual;
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.017413 /2024-42-SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

I. CONSTITUIR Comissão Sindicante com a finalidade de apurar a denúncia contida nos autos;

II. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a referida comissão:
- Fátima Carneiro de Castro;
- Sebastião Silva Feitosa;
- Herieth Regina Assis da Silva.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 205597

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO as disposições legais referentes à Constituição Federal, art. 41, e às Leis nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 e 1.778, de 08 de janeiro de 1987;
CONSIDERANDO o resultado da Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório, apresentado pela Comissão Central de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório;
CONSIDERANDO os servidores empossados entre os meses janeiro a dezembro de 2021 sem nenhuma interrupção em sua avaliação de desempenho;
CONSIDERANDO os servidores empossados entre os meses de janeiro a dezembro de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2019 e 2020, com interrupção em sua avaliação de desempenho;
CONSIDERANDO que os servidores avaliados satisfatoriamente recebem o conceito "**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**";
CONSIDERANDO o teor do **MEMO Nº 018/2024-CAEP/SEDUC/SIGED,**

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório avaliados, cujo objetivo compreende estabilizar no serviço público, servidores com desempenho compatível para o exigido do cargo.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DOS CARGOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO-CAPITAL E INTERIOR

Nº	SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SITUAÇÃO
1	ALCIONE SOARES DO CARMO	261.777-3 A	ASSISTENTE SOCIAL	APTO
2	ALZIRA CHRYSTIE GRACA SILVA	261.884-2 A	ASSISTENTE SOCIAL	APTO
3	CINTYA RODRIGUES DOS SANTOS	201.443-2 D	ASSISTENTE SOCIAL	APTO
4	DIANE PINHEIRO DA COSTA	258.775-0 A	ASSISTENTE SOCIAL	APTO
5	GRACILENE DA SILVA BARBOSA	222.650-2 E	ASSISTENTE SOCIAL	APTO
6	MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	209.475-4 C	ASSISTENTE SOCIAL	APTO
7	MARLA MACIEL DO VALE	262.024-3 A	ASSISTENTE SOCIAL	APTO
8	RANI MARIA DE PAULA OLIVEIRA	261.906-7 A	ASSISTENTE SOCIAL	APTO
9	ALCINEIA DA SILVA SOUZA	148.050-2 B	NUTRICIONISTA	APTO
10	ANA CELIA LIMA DOS SANTOS	259.059-0 A	NUTRICIONISTA	APTO
11	CARLA LETICIA GOMES SIMAO	262.004-9 A	NUTRICIONISTA	APTO
12	DANILO MONTEIRO COSTA	262.050-2 A	NUTRICIONISTA	APTO
13	ELANE DOS SANTOS BELEM	240.935-6 A	NUTRICIONISTA	APTO
14	JOSIELEN MACIEL DINIZ	261.807-9 A	NUTRICIONISTA	APTO
15	TACIANA FREITAS DE AZEVEDO	258.786-6 A	NUTRICIONISTA	APTO
16	MICAELE MARQUES DE PAULA	258.771-8 A	BIBLIOTECARIO	APTO

17	CAROLINE BEZERRA DE SOUSA	261.827-3 A	CONTADOR	APTO
18	DELLANO SOUZA CAMPOS	261.829-0 A	CONTADOR	APTO
19	RYLEY BRANDAO DA SILVA	261.832-0 A	CONTADOR	APTO
20	RAIMUNDO MACEDO BEZERRA JUNIOR	259.456-0 A	ESTATISTICO	APTO
21	ADRIANE SOUZA MAGALHAES	258.634-7 A	PSICOLOGO	APTO
22	FRANCIELE MAKLIA SANTANA ALVES	258.762-9 A	PSICOLOGO	APTO
23	KISSINGER CANDIDO DE BARROS	261.936-9 A	PSICOLOGO	APTO
24	SUELEN LAGOA VASCONCELOS	262.174-6 A	PSICOLOGO	APTO
25	ABIMAEL DA PALMA MARQUES	262.019-7 A	ASSISTENTE TECNICO	APTO
26	ADELAIDE RAMOS TAKAFAZ	167.799 - 3 B	ASSISTENTE TECNICO	APTO
27	ANDREA MENDONCA CARVALHO DA SILVA	252.311-6 B	ASSISTENTE TECNICO	APTO
28	BRENO OLIMPIO FREITAS	259.485-4 A	ASSISTENTE TECNICO	APTO
29	CELIA LEANDRA DA COSTA PINTO	262.005-7 A	ASSISTENTE TECNICO	APTO
30	CRISTIANE CASTRO DE OLIVEIRA CARVALHO	261.828-1 A	ASSISTENTE TECNICO	APTO
31	DANIELA DA SILVA MACHADO	261.820-6 A	ASSISTENTE TECNICO	APTO
32	ELI MARCOS DOS SANTOS E SANTOS	261.768-4 A	ASSISTENTE TECNICO	APTO
33	FRANCISCO DIAS DO NASCIMENTO	261.892-3 A	ASSISTENTE TECNICO	APTO
34	JOANDER BARBOSA FROES	261.965-2 A	ASSISTENTE TECNICO	APTO
35	LUCAS ALEXANDRE AMAZONAS DE LIMA	261.826-5 A	ASSISTENTE TECNICO	APTO
36	LUCAS DUARTE DE OLIVEIRA	261.944-0 A	ASSISTENTE TECNICO	APTO
37	LUKAS VILELA VARGAS	246.649-0 B	ASSISTENTE TECNICO	APTO
38	MARCUS FELIPE MARINHO LIMA	259.378-5 A	ASSISTENTE TECNICO	APTO
39	NORMANDO JOSE DA SILVA JUNIOR	261.935-0 A	ASSISTENTE TECNICO	APTO
40	OSENEY SILVA DOS SANTOS	262.149-5 A	ASSISTENTE TECNICO	APTO
41	ROMULO ROOSEVEL BATISTA FREIRE	261.774-9 A	ASSISTENTE TECNICO	APTO
42	SULIANE DA COSTA PARENTE	262.052-9 A	ASSISTENTE TECNICO	APTO
43	VICTORIA KATARINA CARDOSO LIMA	261.830-3 A	ASSISTENTE TECNICO	APTO
44	ADEMIR MAGALHAES MESCIAS	261.927-0 A	MERENDEIRO	APTO
45	ADRIANA CARIA DA SILVA	259.083-2 A	MERENDEIRO	APTO
46	ALESSANDRA COSTA FRAZAO	259.696-2 A	MERENDEIRO	APTO
47	ALEXSANDRA FERNANDES MARTINS	261.812-5 A	MERENDEIRO	APTO
48	ALINE CHRISTINE GUEDES DE SALES	261.937-7 A	MERENDEIRO	APTO
49	ALINE SAMPAIO VINHALES	261.894-0 A	MERENDEIRO	APTO
50	ALYNNE RAYANA DOS REIS LOBO	260.144-3 A	MERENDEIRO	APTO
51	AMANDA PINTO FARIAS	259.011-5 A	MERENDEIRO	APTO
52	AMARILSON AFONSO RODRIGUES CRUZ	261.782-0 A	MERENDEIRO	APTO
53	ANA CLAUDIA MAGALHAES BRAGA	258.546-4 A	MERENDEIRO	APTO
54	ANA REGINA DO NASCIMENTO SOARES	261.991-1 A	MERENDEIRO	APTO
55	ANTONIA MALVEIRA BARROS FILHA	262.020-0 A	MERENDEIRO	APTO
56	ANTONIA ZALIDA GOMES LIMA ROCHA	261.909-1 A	MERENDEIRO	APTO
57	CARLINDER GUIMARAES BELTRAO FILHO	261.797-8 A	MERENDEIRO	APTO
58	CARLOS ALBERTO GONCALVES RODRIGUES	262.051-0 A	MERENDEIRO	APTO
59	CARLOS EDUARDO BRASIL DE SA	261.871-0 A	MERENDEIRO	APTO
60	DAIANE ALVES DOS SANTOS	259.823-0 A	MERENDEIRO	APTO
61	DAMARIS GARCIA DA SILVA	239.544-4 A	MERENDEIRO	APTO
62	DANIEL SILVA MESQUITA	262.128-2 A	MERENDEIRO	APTO
63	DIOULY SILVA DE SOUZA	261.964-4 A	MERENDEIRO	APTO
64	DOUGLAS JESSE MORAES DE OLIVEIRA	261.821-4 A	MERENDEIRO	APTO
65	ELIAS SILVA DANTAS	262.054-5 A	MERENDEIRO	APTO
66	ELVES FERREIRA SALAZAR	259.654-7 A	MERENDEIRO	APTO
67	ERICA SALES DA SILVA	258.496-4 A	MERENDEIRO	APTO
68	ERIKA RODRIGUES VASQUES	259.586-9 A	MERENDEIRO	APTO
69	ERUENE REGINA GONCALVES NASCIMENTO	258.914-1 A	MERENDEIRO	APTO
70	EVERTON BARBOSA FARIAS	260.025-0 A	MERENDEIRO	APTO
71	FABIO MACEDO DA FONSECA	261.869-9 A	MERENDEIRO	APTO
72	FABRICIA DANTAS DE ARAUJO	261.987-3 A	MERENDEIRO	APTO
73	FRANCIRNAR RIBEIRO DA COSTA	258.839-0 A	MERENDEIRO	APTO
74	GERDIONEY FERNANDES DE SOUZA	259.000-0 A	MERENDEIRO	APTO
75	HELIO PERES DA SILVA JUNIOR	258.721-1 A	MERENDEIRO	APTO
76	HELLEN MACHADO IBERNON	261.946-6 A	MERENDEIRO	APTO
77	IDERLAN OLIVEIRA LIRA	259.883-3 A	MERENDEIRO	APTO
78	INGRID BRANCHES BARBOSA	261.824-9 A	MERENDEIRO	APTO
79	ISABEL BARROS MALAFAIA	258.792-0 A	MERENDEIRO	APTO
80	JANAINA HILARY DE SOUSA ASSIS	260.209-1 A	MERENDEIRO	APTO

81	JARDSON ROCHA QUEIROZ	258.718-1 A	MERENDEIRO	APTO
82	JESSICA DE SOUZA MENEZES	259.368-8 A	MERENDEIRO	APTO
83	JESSICA GESINA ALVES FERNANDES	259.384-0 A	MERENDEIRO	APTO
84	JOAO DE DEUS SOARES MOTA	258.895-1 A	MERENDEIRO	APTO
85	JOAO PAULO MOREIRA CAVALCANTE	261.794-3 A	MERENDEIRO	APTO
86	JOAO VERICIO BELEZA	261.220-8 A	MERENDEIRO	APTO
87	JOICYNILDE FREITAS BONETH	262.207-6 A	MERENDEIRO	APTO
88	JONISON SILVA DOS SANTOS	258.765-3 A	MERENDEIRO	APTO
89	JORDEAN CARVALHO DE AGUIAR	259.466-8 A	MERENDEIRO	APTO
90	JOSE HENRIQUE MARTINS MENEZES	239.799-4 A	MERENDEIRO	APTO
91	JOSEANI GALVAO COSTA	261.785-4 A	MERENDEIRO	APTO
92	JOSINEIA SABINO DE SOUZA	261.787-0 A	MERENDEIRO	APTO
93	JUCELIA VIANA PERES	261.865-6 A	MERENDEIRO	APTO
94	JULIANA VELOSO BORGES	261.806-0 A	MERENDEIRO	APTO
95	JULIANE DE OLIVEIRA MEDEIROS	258.777-7 A	MERENDEIRO	APTO
96	KARLA DE OLIVEIRA CABRAL	213.751-8 B	MERENDEIRO	APTO
97	KATIUCY ANNE MARTINS DA FONSECA	258.772-6 A	MERENDEIRO	APTO
98	KELLY RUSE VIRGOLINO DE SANTANA	261.887-7 A	MERENDEIRO	APTO
99	LARISSA MARIA QUEIROZ LIMA	258.257-0 A	MERENDEIRO	APTO
100	LEILANE DA FONSECA E SILVA MARQUES	259.001-8 A	MERENDEIRO	APTO
101	LENILDO NOGUEIRA DE SOUSA	259.692-0 A	MERENDEIRO	APTO
102	LUCIAN CARNEIRO DE ARAUJO	258.638-0 A	MERENDEIRO	APTO
103	LUCIANNE CAVALCANTE DOS SANTOS	261.814-1 A	MERENDEIRO	APTO
104	LUIZ HENRIQUE DE LIMA BARRETO	261.790-0 A	MERENDEIRO	APTO
105	MARCELA CATAO PEREIRA	259.576-1 A	MERENDEIRO	APTO
106	MARIA ANDRADE DUARTE	259.451-0 A	MERENDEIRO	APTO
107	MARIA JOSE LIBANIO MENDES	239.421-9 A	MERENDEIRO	APTO
108	MARIA LAURA FARIAS ROLIM	259.500-1 A	MERENDEIRO	APTO
109	MARIA PARECIDA PEREIRA DA SILVA	261.978-4 A	MERENDEIRO	APTO
110	MARIVANGELA LOPES NEGREIROS	261.781-1 A	MERENDEIRO	APTO
111	MOISES DO NASCIMENTO LIRA	261.896-6 A	MERENDEIRO	APTO
112	MONICA SILVA DOS SANTOS	259.070-0 A	MERENDEIRO	APTO
113	NANCY SANTOS DE SOUZA	261.940-7 A	MERENDEIRO	APTO
114	NAYARA GREYNER DE SOUZA RIBEIRO	258.845-5 A	MERENDEIRO	APTO
115	OZEIAS DOS SANTOS RODRIGUES	261.989-0 A	MERENDEIRO	APTO
116	PATRICIA COLARES DE OLIVEIRA	261.990-3 A	MERENDEIRO	APTO
117	PAULA ALESSANDRA DA MOTA	261.809-5 A	MERENDEIRO	APTO
118	PAULA DA SILVA CERDEIRA	261.819-2 A	MERENDEIRO	APTO
119	RAFAELLA DE OLIVEIRA CAGI	259.542-7 A	MERENDEIRO	APTO
120	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FARIAS	237.655-5 B	MERENDEIRO	APTO
121	RAIRISSON BARROSO DE SOUZA	259.494-3 A	MERENDEIRO	APTO
122	RAQUEL DOS SANTOS COSTA	261.825-7 A	MERENDEIRO	APTO
123	RAYNA PATRICIA DE SOUZA MORAIS	261.890-7 A	MERENDEIRO	APTO
124	REGIANE TAIANA DA SILVA	261.813-3 A	MERENDEIRO	APTO
125	RENATA DA SILVA SANTOS	258.836-6 A	MERENDEIRO	APTO
126	RENATA PEREIRA IZEL	259.832-9 A	MERENDEIRO	APTO
127	RENE CARVALHO TORRES	258.878-1 A	MERENDEIRO	APTO
128	RISONEIDE ARAUJO DOS SANTOS QUINTILIANO	258.696-7 A	MERENDEIRO	APTO
129	RODRIGO CARNEIRO NASCIMENTO	258.981-8 A	MERENDEIRO	APTO
130	RONIERE CUNHA VALE	261.817-6 A	MERENDEIRO	APTO
131	ROSALIA ALVES DOS SANTOS	261.815-0 A	MERENDEIRO	APTO
132	SAMUEL GOMES DE SOUZA	258.998-2 A	MERENDEIRO	APTO
133	SANDRA INOCENCIA DOS SANTOS	239.412-0 A	MERENDEIRO	APTO
134	SIELEN DOS SANTOS PRAIA	259.397-1 A	MERENDEIRO	APTO
135	SUELEM GUEDES DA CRUZ	258.253-8 A	MERENDEIRO	APTO
136	SUELLEN AMANDA GUIMARAES LOPES	259.867-1 A	MERENDEIRO	APTO
137	SUZANA MIRANDA TEIXEIRA	262.150-9 A	MERENDEIRO	APTO
138	TATIANE MARQUES CORDOVIL	261.810-9 A	MERENDEIRO	APTO
139	THAYS MONTEIRO DA SILVA	259.590-7 A	MERENDEIRO	APTO
140	THIAGO CAVALCANTE DOS SANTOS	259.785-3 A	MERENDEIRO	APTO
141	THIAGO MARCEL FERMIN FARIAS	261.867-2 A	MERENDEIRO	APTO
142	VALCIANE RODRIGUES COSTA	239.553-3 A	MERENDEIRO	APTO
143	VIVIANA DOURADO RODRIGUES	259.473-0 A	MERENDEIRO	APTO
144	WILBER MIGUEL DA SILVA	261.889-3 A	MERENDEIRO	APTO

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 205598

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições legais referentes à Constituição Federal, art. 41, e às Leis nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 e 1.778, de 08 de janeiro de 1987;

CONSIDERANDO o resultado da Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório, apresentado pela Comissão Central de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório;

CONSIDERANDO os servidores empossados entre os meses janeiro a dezembro de 2021 sem nenhuma interrupção em sua avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO os servidores empossados entre os meses de janeiro a dezembro de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2019 e 2020, com interrupção em sua avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO que os servidores avaliados satisfatoriamente recebem o conceito "**APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO**";

CONSIDERANDO o teor do **MEMO Nº 018/2024-CAEP/SEDUC/SIGED,**

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório avaliados, cujo objetivo compreende estabilizar no serviço público, servidores com desempenho compatível para o exigido do cargo.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO M ESTÁGIO PROBATÓRIO-CAPITAL E INTERIOR

Nº	SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SITUAÇÃO
1	ABIAS SOARES DA SILVA	262.003-0 A	PROFESSOR	APTO
2	ADRIANA ALMEIDA GOMES SANTANA	261.997-0 A	PROFESSOR	APTO
3	ADRIANE OZORIO DE OLIVEIRA	262.026-0 A	PROFESSOR	APTO
4	ADSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	240.346-3 B	PROFESSOR	APTO
5	AIMEE ALMEIDA DE OLIVEIRA	261.227-5 A	PROFESSOR	APTO
6	AKEANNE MOURA DE SOUSA	175.573-0 E	PROFESSOR	APTO
7	ALANDESSON DA SILVA LIMA	261.994-6 A	PROFESSOR	APTO
8	ALESSANDRA ARAUJO PINTO	261.802-8 A	PROFESSOR	APTO
9	ALESSANDRA BALBI DA SILVA	253.309-0 A	PROFESSOR	APTO
10	ALEX FERREIRA MAIA	233.837-8 B	PROFESSOR	APTO
11	ALEXANDRA SIQUEIRA FEO	258.929-0 A	PROFESSOR	APTO
12	ALEXANDRE FOLHADELA VAZ	262.066-9 A	PROFESSOR	APTO
13	ALFA SILVA DE SOUZA	196.235-3 B	PROFESSOR	APTO
14	ALYNE PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO	234.059-3 B	PROFESSOR	APTO
15	ALZENIRA BARBOSA OBANDO	202.361-0 G	PROFESSOR	APTO
16	ANA FLAVIA SOUZA AGUIAR	253.385-5 A	PROFESSOR	APTO
17	ANA GORETE FONSECA SAKAMOTO AZEDO	261.754-4 A	PROFESSOR	APTO
18	ANA KYSSIA FERREIRA FILATOFF	234.010-0 B	PROFESSOR	APTO
19	ANA MARIA ROSAS DA SILVA	220.634-0 E	PROFESSOR	APTO
20	ANASTACIO PEREIRA DE SOUZA	119.223-0 F	PROFESSOR	APTO
21	ANDRE DA SILVA LEOCADIO	261.765-0 A	PROFESSOR	APTO
22	ANDRE LUIS MELO DE CARVALHO	261.866-4 A	PROFESSOR	APTO
23	ANDRE LUIZ FARIAS COSTA	261.763-3 A	PROFESSOR	APTO
24	ANDREA CARLA CORREA CAVALCANTE	163.124-1 D	PROFESSOR	APTO
25	ANDREZA DE OLIVEIRA MOREIRA	261.841-9 A	PROFESSOR	APTO
26	ANDRIQUE PEREIRA LIMA	253.948-9 A	PROFESSOR	APTO
27	ANDRYW ROBERTO MOTTA DE SOUZA	261.922-9 A	PROFESSOR	APTO
28	ANGELA TECIA DE LIMA AMORIM	193.636-0 C	PROFESSOR	APTO
29	ANTONIA FRANCISCA CARVALHO DE ALMEIDA	238.987-8 B	PROFESSOR	APTO
30	ANTONIA RIBEIRO DA SILVA	218.281 - 5 D	PROFESSOR	APTO
31	ANTONIO ALEX DO VALE COSTA	261.980-6 A	PROFESSOR	APTO
32	ANTONIO CLOVIS FREITAS DA ROCHA	224.297-4 C	PROFESSOR	APTO
33	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	208.223-3 B	PROFESSOR	APTO
34	ARIANNY SIMOES DE ARAUJO	261.700-5 A	PROFESSOR	APTO
35	CARLA EDLANE DA SILVA DE AQUINO	203.538-3 E	PROFESSOR	APTO
36	CARLIETE DE SOUZA PIEDADE	220.305-7 C	PROFESSOR	APTO
37	CARLOS ALBERTO GUIMARAES JUNIOR	260.214-8 A	PROFESSOR	APTO
38	CARLOS ALBERTO SALES DE SOUZA	140.573 - 0G	PROFESSOR	APTO
39	CARLOS JOSE SILVA DE BRITO	262.080-4 A	PROFESSOR	APTO
40	CAROLINE DO SOCORRO SILVESTRE OLIVEIRA	253.433-9 A	PROFESSOR	APTO
41	CASSIO DANIEL MEDEIROS PALHETA	261.715-3 A	PROFESSOR	APTO
42	CHARLES DOS SANTOS PEREIRA	217.107-4 C	PROFESSOR	APTO
43	CLAUDILENO LOFIEGO CACAU	214.608-8 C	PROFESSOR	APTO
44	CLAUMERTON CARDOSO HENRIQUE	242.728-1 B	PROFESSOR	APTO
45	CLAYTON DA SILVA PEREIRA	234.044-5 B	PROFESSOR	APTO
46	CLEBER MARQUES DA SILVA	196.102-0 I	PROFESSOR	APTO
47	CLEVES PIRES DOS SANTOS	203.784-0 G	PROFESSOR	APTO
48	CONSUELO ANDRADE SIMOES	175.725-3 J	PROFESSOR	APTO
49	CRISTIANE SILVA BARRONCAS	257.877-8 A	PROFESSOR	APTO
50	CRISTINI DE SOUSA SANTOS BIASE	222.156-0 C	PROFESSOR	APTO
51	DALCIR DE LIMA BATALHA	261.773-0 A	PROFESSOR	APTO
52	DANIEL PINTO ALVES	176.166-8 J	PROFESSOR	APTO
53	DANIELE DO CARMO GRIJO	261.699-8 A	PROFESSOR	APTO
54	DARLETE SANSERETH DE OLIVEIRA	195.725-2 F	PROFESSOR	APTO
55	DARLING KATIUSCIA DE GOES BORGES	187.325-3 E	PROFESSOR	APTO
56	DARLLEN DE SOUSA VIANA	261.747-1 A	PROFESSOR	APTO
57	DEBORA MOTA DA SILVA DE SOUZA	212.714-8 C	PROFESSOR	APTO
58	DEBORAH CRISTINA ANICETO DE ARAUJO	261.898-2 A	PROFESSOR	APTO
59	DELEON OLIVEIRA DE SOUZA	259.609-1 A	PROFESSOR	APTO

60	DEMOCRITO DAS NEVES MORAIS	166.273-2 F	PROFESSOR	APTO
61	DENIS DA SILVA BASTOS	217.104-0 A	PROFESSOR	APTO
62	DIANE CUNHA COSTA	224.181-1 B	PROFESSOR	APTO
63	DOMINGOS SAVIO CAMICO AGUDELOS	139.317-0 E	PROFESSOR	APTO
64	DOUGLAS ROJAS ANDRADE	261.945-8 A	PROFESSOR	APTO
65	DULCIMARA SANTOS COSTA	173.539-0 I	PROFESSOR	APTO
66	EDIJANE BARBOSA DA SILVA	215.177-4 C	PROFESSOR	APTO
67	EDINELMA BISPO GOMES	261.934-2 A	PROFESSOR	APTO
68	EDLUSE ALVES DE LIMA	253.891-1 A	PROFESSOR	APTO
69	EDNEI SILVA DE SOUZA	227.176-1 C	PROFESSOR	APTO
70	EDSON RIBEIRO AMORIM	261.730-7 A	PROFESSOR	APTO
71	EDUARDO DOS SANTOS MOREIRA	236.490-5 B	PROFESSOR	APTO
72	EDUARDO GENTIL GINANI GURGEL	252.618-2 A	PROFESSOR	APTO
73	EDUARDO REYS DOS SANTOS GOES	187.306-7 K	PROFESSOR	APTO
74	ELIA DE MENEZES SALGADO	179.050-1 C	PROFESSOR	APTO
75	ELISETE NEVES FILGUEIRA VULCAO	140.017-7 D	PROFESSOR	APTO
76	ELIZANDRA AZEVEDO SAMPAIO	261.728-5 A	PROFESSOR	APTO
77	ELIZANGELA CORDEIRO AHUITE	234.320-7 B	PROFESSOR	APTO
78	ELIZANGELA DE SOUZA LIMA ANDRADE	261.861-3 A	PROFESSOR	APTO
79	ELKE SEIXAS DE OLIVEIRA	164.684 - 2 E	PROFESSOR	APTO
80	EMANUEL SOARES CARDOZO	145.497-8 C	PROFESSOR	APTO
81	ERIC DA SILVA ALMEIDA	261.764-1 A	PROFESSOR	APTO
82	ERIKA BASTOS DA SILVA	220.539-4 B	PROFESSOR	APTO
83	ERNILSON SOUZA DA SILVA	261.986-5 A	PROFESSOR	APTO
84	ESILMA NASCIMENTO DE SOUZA	261.338-7 B	PROFESSOR	APTO
85	EVERALDO MONTEIRO DOS SANTOS	261.981-4 A	PROFESSOR	APTO
86	EVERTON RAMOS DE SOUZA	261.751-0 A	PROFESSOR	APTO
87	FABIENE BINDA DA PENHA	261.720-0 A	PROFESSOR	APTO
88	FABIO CAMPOS DE MENEZES	181.329-3 C	PROFESSOR	APTO
89	FABIO DE SOUZA MAGALHAES	261.766-8 A	PROFESSOR	APTO
90	FABYANNA LIMA DE VASCONCELOS	262.233-5 A	PROFESSOR	APTO
91	FRANCIANNE FARIAS DOS SANTOS	261.741-2 A	PROFESSOR	APTO
92	FRANCIELLY ALVES LOURENCO	253.778-8 A	PROFESSOR	APTO
93	FRANCIMARIO LIMA PARENTE	261.910-5 A	PROFESSOR	APTO
94	FRANCINEIDE COSTA DE SOUZA	261.870-2 A	PROFESSOR	APTO
95	FRANCISCA ALVES DA SILVA	164.648-6 C	PROFESSOR	APTO
96	FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS	262.023-5 A	PROFESSOR	APTO
97	FRANKLIN DE CASTRO BEZERRA	221.608-6 H	PROFESSOR	APTO
98	GEISE ROQUE DE SOUZA	201.016-0 B	PROFESSOR	APTO
99	GEVERSON FACANHA DA SILVA	183.609-9 F	PROFESSOR	APTO
100	GILSON PEREIRA ANGELO	192.880-5 D	PROFESSOR	APTO
101	GRACIMAR BIAZZI CAMPOS MARTINS	234.434-3 B	PROFESSOR	APTO
102	HELENA DAS DORES LIRA QUEIROZ DE SOUZA	103.505-3 D	PROFESSOR	APTO
103	HUMBERTO NASCIMENTO ROCHA	261.737-4 A	PROFESSOR	APTO
104	IAMIRIS RAYANE DE AGUIAR NUNES	261.967-9 A	PROFESSOR	APTO
105	INGRID BRAMBILLA DE MOURA	233.853-0 B	PROFESSOR	APTO
106	IONE MARCIO LIMA MARTINS	208.711-1 C	PROFESSOR	APTO
107	IRAN GONCALVES ARANHA JUNIOR	261.993-8 A	PROFESSOR	APTO
108	ISRAEL RUBEN CASTELO BRANCO	223.487-4 C	PROFESSOR	APTO
109	ITALLA TATIANE NOGUEIRA PIMENTEL	261.902-4 A	PROFESSOR	APTO
110	IVAN JARDIM DE LIMA	261.713-7 A	PROFESSOR	APTO
111	IVO REIS DE ARAUJO	261.982-2 A	PROFESSOR	APTO
112	IVONE NERI SANTIAGO	261.727-7 A	PROFESSOR	APTO
113	IZANDRA REGINA CUNHA GUIMARAES	261.779-0 A	PROFESSOR	APTO
114	JACKSSIANE DOS SANTOS AMAZONAS	261.714-5 A	PROFESSOR	APTO
115	JADIANE DE SOUSA ARAUJO	261.788-9 A	PROFESSOR	APTO
116	JADSON VIANA DA SILVA	254.981-6 B	PROFESSOR	APTO
117	JANAINA SILVA DE MIRANDA	262.008-1 A	PROFESSOR	APTO
118	JANAYRA DA SILVA XAVIER RAMOS DE OLIVEIRA	259.440-4 A	PROFESSOR	APTO
119	JANILE ALVES DA SILVA	196.618-9 K	PROFESSOR	APTO
120	JAQUELINE MONIQUE MARINHO DA SILVA	261.831-1 A	PROFESSOR	APTO
121	JARNILEI MOREIRA BEZERRA	262.022-7 A	PROFESSOR	APTO
122	JAVE COELHO LIMA	184.322-2 C	PROFESSOR	APTO
123	JEAN CARLOS LOPES BANDEIRA	261.840-0 A	PROFESSOR	APTO
124	JEOVA MACIEL DA SILVA	262.120-7 A	PROFESSOR	APTO
125	JESSICA DA SILVA PEREIRA	262.014-6 A	PROFESSOR	APTO
126	JHAKSON REIS PINHEIRO	258.577-4 A	PROFESSOR	APTO
127	JHONATHAN RENE DA SILVA TAPUDIMA	253.015-5 A	PROFESSOR	APTO
128	JOAO ELIAS FERREIRA DA COSTA	234.902-7 B	PROFESSOR	APTO
129	JOAO FERREIRA DE SOUZA	128.568-8 B	PROFESSOR	APTO
130	JOAO MARCUS DE OLIVEIRA	261.839-7 A	PROFESSOR	APTO

131	JOELMA DE SOUZA GLORIA	230.007-9 C	PROFESSOR	APTO
132	JONAS CAVALCANTE GOMES	262.119-3 A	PROFESSOR	APTO
133	JONAS DE OLIVEIRA MORAES FILHO	187.482-9 B	PROFESSOR	APTO
134	JORDANA NEGREIROS MOTA ROCHA	261.995-4 A	PROFESSOR	APTO
135	JORGE CABUS NETO	184.018-5 B	PROFESSOR	APTO
136	JORGE CASTRO DE SOUZA	163.737-1 C	PROFESSOR	APTO
137	JORGE CASTRO DE SOUZA	163.737 1 D	PROFESSOR	APTO
138	JORGE REZENDE MAIA SEGUNDO	202.770-4 C	PROFESSOR	APTO
139	JOSE DA CRUZ ALVES GASPAR	224.532-9 E	PROFESSOR	APTO
140	JOSE DANILTO DA COSTA BRUNO	203.046-2 F	PROFESSOR	APTO
141	JOSE DE SOUSA MARINHO	234.863-2 B	PROFESSOR	APTO
142	JOSE FERREIRA BERNARDES NETO	247.335-6 B	PROFESSOR	APTO
143	JOSIANE DA SILVA MONTEIRO	254.173-4 A	PROFESSOR	APTO
144	JOSIEL DOS SANTOS CAVALCANTE	198.043 - 2 F	PROFESSOR	APTO
145	JUCARA LOBATO DA SILVA	235.245-1 B	PROFESSOR	APTO
146	JUCIMAR MACIEL BARBOZA DE SOUZA	170.373-0 H	PROFESSOR	APTO
147	JULCIMARA FERREIRA CHAVES	261.923-7 A	PROFESSOR	APTO
148	JULIANA LIMA DOS SANTOS	228.941-5 C	PROFESSOR	APTO
149	JULIANA MOTA DE CASTRO	261.723-4 A	PROFESSOR	APTO
150	JULIANA VALENTE MARQUES	226.521-4 D	PROFESSOR	APTO
151	JULLYANA CAMPOS DIAS	253.892-0 A	PROFESSOR	APTO
152	JUSSARA MOREIRA PINHEIRO RUFINO	246.045-9 B	PROFESSOR	APTO
153	KAIQUE PINHO TEIXEIRA	258.833-1 A	PROFESSOR	APTO
154	KATIA MAGALHAES NOGUEIRA	262.013-8 A	PROFESSOR	APTO
155	KATLEEN BIANCA PEREIRA DIAS	261.953-9 A	PROFESSOR	APTO
156	KAYTH ANNE SOUSA NASCIMENTO ANDRADE	252.588-7 A	PROFESSOR	APTO
157	KEILA BEZERRA DA SILVA E SILVA	261.742-0 A	PROFESSOR	APTO
158	KEISE DA SILVA SANTOS	261.732-3 A	PROFESSOR	APTO
159	KEITIANE SOARES DE ANDRADE	261.798-6 A	PROFESSOR	APTO
160	KELVIS MICHERNEY FELIX DO NASCIMENTO	261.992-0 A	PROFESSOR	APTO
161	KEMELLY AMANCIO DE ARAUJO	227.237-7 B	PROFESSOR	APTO
162	KENNY RODRIGUES DE SOUZA	261.704-8 A	PROFESSOR	APTO
163	KEZIA DE LIMA TEIXEIRA	262.088-0 A	PROFESSOR	APTO
164	KEZIA GONCALVES DA SILVA	261.879-6 A	PROFESSOR	APTO
165	LAELIA CASTRO MONTEIRO	234.994-9 B	PROFESSOR	APTO
166	LAISA CRISTINE PEREIRA RECH	261.801-0 A	PROFESSOR	APTO
167	LAUDJOHNSON DO VALE ALMEIDA	261.716-1 A	PROFESSOR	APTO
168	LAURENT MELO PEREIRA	261.808-7 A	PROFESSOR	APTO
169	LEANDRO VIANA DE ARAUJO	254.725-2 A	PROFESSOR	APTO
170	LEIA SILVA DE SOUZA	261.833-8 A	PROFESSOR	APTO
171	LEIDIANE SILVA SANTANA MAR	197.957-4 D	PROFESSOR	APTO
172	LENIRA ROCHA GRACA	193.683-2 C	PROFESSOR	APTO
173	LEOMAR GOMES FERREIRA	191.513-4 E	PROFESSOR	APTO
174	LEYLANE ALVES DE ALMEIDA	261.947-4 A	PROFESSOR	APTO
175	LIDIA LEINER SUAREZ BARRETO	249.362-4 A	PROFESSOR	APTO
176	LILIANGREUCY AMARAL CORTEZ	229.940-2 C	PROFESSOR	APTO
177	LUANA ALVES PINHEIRO	262.172-0 A	PROFESSOR	APTO
178	LUANNA CASSIA DA SILVA ANDRADE	261.834-6 A	PROFESSOR	APTO
179	LUCAS SANTOS FERNANDES	261.740-4 A	PROFESSOR	APTO
180	LUCIANO SOUZA BARRETO	262.025-1 A	PROFESSOR	APTO
181	LUCILENE DA COSTA CUNHA	259.555-9 A	PROFESSOR	APTO
182	LUCINETE RODRIGUES DA SILVA	258.986-9 A	PROFESSOR	APTO
183	LUCINETHE FERREIRA LEANDRO	261.888-5 A	PROFESSOR	APTO
184	LUIS ALBERTO RIBEIRO CUNHA	202.299-0 E	PROFESSOR	APTO
185	MAGALY REIS NEVES	229.884-8 D	PROFESSOR	APTO
186	MAISA MOREIRA CARDOSO	261.745-5 A	PROFESSOR	APTO
187	MANOEL ERNANDES SANTOS SILVA	184.899-2 C	PROFESSOR	APTO
188	MANOEL FEITOSA JEFFREYS	207.132-0 E	PROFESSOR	APTO
189	MANOEL RODRIGUES MARREIROS NETO	217.425- 1 A	PROFESSOR	APTO
190	MANOEL SOCRATES COSTA LEVER	257.886-7A	PROFESSOR	APTO
191	MARA RUBIA ROCHA DOS SANTOS	113.362-4 D	PROFESSOR	APTO
192	MARCELO DA SILVA BARBOSA	226.096-4 B	PROFESSOR	APTO
193	MARCIA ADRIANA SA DE CARVALHO	185.104-7 D	PROFESSOR	APTO
194	MARCIA LOPES CAVALCANTE	261.925-3 A	PROFESSOR	APTO
195	MARCIO AUGUSTO NEVES GRANA	229.716-7 C	PROFESSOR	APTO
196	MARCIO CORDEIRO DE LIMA	224.121-8 A	PROFESSOR	APTO
197	MARCOS ANDRE DA SILVA REGIO	216.759-0 C	PROFESSOR	APTO
198	MARCOS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	261.975-0 A	PROFESSOR	APTO
199	MARCUS SERGIO GERMANO DE ARAUJO	257.993-6 A	PROFESSOR	APTO
200	MARIA ALMIRA ANDRADE DAVID	258.955-9 A	PROFESSOR	APTO
201	MARIA DA CONCEICAO GARCIA DE ALMEIDA	261.959-8 A	PROFESSOR	APTO
202	MARIA DE FATIMA LIMA MONTEIRO	261.958-0 A	PROFESSOR	APTO

203	MARIA DE JESUS LOPES DOS SANTOS	261.891-5 A	PROFESSOR	APTO
204	MARIA DE JESUS MARTINS DA COSTA	173.143-2 D	PROFESSOR	APTO
205	MARIA DE JESUS NASCIMENTO MACHADO	119.207-8 G	PROFESSOR	APTO
206	MARIA DE NAZARE RIBEIRO DA SILVA	191.940-7 D	PROFESSOR	APTO
207	MARIA DO ROSARIO MONTEIRO CARDOSO	261.855-9 A	PROFESSOR	APTO
208	MARIA DO SOCORRO CARDOSO MORAIS	229.175-4 C	PROFESSOR	APTO
209	MARIA ELIANE ALVES PINTO	261.893-1 A	PROFESSOR	APTO
210	MARIA FRANCISCA FERREIRA DE LIMA	224.477-2 B	PROFESSOR	APTO
211	MARIA HELENA BRITO GOMES	261.778-1 A	PROFESSOR	APTO
212	MARIA INES DA SILVA MOTA	261.905-9 A	PROFESSOR	APTO
213	MARIA IRANGELITA DA COSTA BORGE	261.886-9 A	PROFESSOR	APTO
214	MARIA IVANETE BEZERRA DOS SANTOS	239.649-1 B	PROFESSOR	APTO
215	MARIA JOSE BATISTA DA SILVA	261.795-1 A	PROFESSOR	APTO
216	MARIA JUCIELEN SARAIVA DA SILVA	239.833-8 B	PROFESSOR	APTO
217	MARIA OZIANE DE SOUZA PASSOS	258.921-4 A	PROFESSOR	APTO
218	MARIA SILVANDIRA CRUZ LEMOS	223.250 - 2A	PROFESSOR	APTO
219	MARIA VERIANE DO NASCIMENTO RUFINO	219.246-2 C	PROFESSOR	APTO
220	MARIANA NEGREIROS FERREIRA	201.022-4 K	PROFESSOR	APTO
221	MARIANE MARTINS BRANDAO	110.370-9 E	PROFESSOR	APTO
222	MARILENE ANDRADE MACIEL	144.398-4 C	PROFESSOR	APTO
223	MARINILDO SILVA DA CRUZ	262.006-5 A	PROFESSOR	APTO
224	MARISETE FERNANDES DOS SANTOS	202.963-4 F	PROFESSOR	APTO
225	MARISOL FRAZAO CORREA	219.249-7 C	PROFESSOR	APTO
226	MARIZA GRACA GUEDES	164.760-1 C	PROFESSOR	APTO
227	MARLEM ALVES DA SILVA	262.175-4 A	PROFESSOR	APTO
228	MARLY PISANO MIRANDA	194.456 - 8 I	PROFESSOR	APTO
229	MARTA SOARES MOTA	261.878-8 A	PROFESSOR	APTO
230	MERIAN CARNEIRO SOARES	227.542-2 A	PROFESSOR	APTO
231	MIRELA ALVES DE ALENCAR	254.016-9 A	PROFESSOR	APTO
232	MIRIAN CAMPOS MARQUES DE SOUZA	261.791-9 A	PROFESSOR	APTO
233	MIRIAN VIEIRA ARANA	252.883-5 A	PROFESSOR	APTO
234	MOISES LABORDA DE ARAUJO	255.684-7 B	PROFESSOR	APTO
235	MOISES VENTURA SILVA	172.082 -1 B	PROFESSOR	APTO
236	MONALISA DA SILVA REIS	261.731-5 A	PROFESSOR	APTO
237	NADIA PRISCELE DOS SANTOS RIO	232.426-1 B	PROFESSOR	APTO
238	NATERCIA SUELLEN DE OLIVEIRA LOPES	261.724-2 A	PROFESSOR	APTO
239	NICODEMO RODRIGUES DE FREITAS	261.915-6 A	PROFESSOR	APTO
240	NILSONEI PEREIRA GONZALES	255.182 - 9 A	PROFESSOR	APTO
241	NOEMIA GOMES DE MORAIS	262.021-9 A	PROFESSOR	APTO
242	OFIR MORAES DA ROCHA	192.274-2 H	PROFESSOR	APTO
243	OSEIAS DA SILVA DE LIMA	261.702-1 A	PROFESSOR	APTO
244	OTAVIO DE CARVALHO VASCONCELOS	112.114-6 C	PROFESSOR	APTO
245	OYAMA DE SOUZA COLARES FILHO	222.078-4 D	PROFESSOR	APTO
246	OZENIRA SOARES ROCHA	128.667-6 C	PROFESSOR	APTO
247	PAULA GOMES ALVES	219.492-9 B	PROFESSOR	APTO
248	PAULO IDELIO DA SILVA FILHO	262.118-5 A	PROFESSOR	APTO
249	PAULO RICHARDSON RODRIGUES DA ROCHA	219.986-6 B	PROFESSOR	APTO
250	PAULO SERGIO VIANA DE ARAUJO	261.977-6 A	PROFESSOR	APTO
251	PAULO VICENTE WECKNER RODRIGUES	139.504-1 D	PROFESSOR	APTO
252	RAFAEL GUIMARAES OLIVEIRA	254.424-5 A	PROFESSOR	APTO
253	RAFAEL OLIVEIRA MONTEIRO	261.907-5 A	PROFESSOR	APTO
254	RAFAEL PINTO KAUTZMANN	261.703-0 A	PROFESSOR	APTO
255	RAIANE FERNANDES AZEVEDO	261.784-6 A	PROFESSOR	APTO
256	RAILSON SILVA DE QUEIROZ	258.764-5 A	PROFESSOR	APTO
257	RAILTON MARQUES DE ALMEIDA	203.000-4 C	PROFESSOR	APTO
258	RAIMUNDO ANTONIO ASSAN DOS SANTOS	203.740-8 E	PROFESSOR	APTO
259	RAIMUNDO ECLESON COELHO MASCARENHAS	261.872-9 A	PROFESSOR	APTO
260	RAIMUNDO OLIVEIRA DE MESQUITA	164.368-1 B	PROFESSOR	APTO
261	RAIOVANI ROCHA DA SILVA	259.380-7 A	PROFESSOR	APTO
262	RAISSA GRANA DE ALMEIDA	255.437-2 B	PROFESSOR	APTO
263	REGINALDO SOUZA DE CARVALHO	258.763-7 A	PROFESSOR	APTO
264	REINALDO BARBOSA DE LIMA	230.658-1 B	PROFESSOR	APTO
265	REIZA SADRIA DA COSTA NASCIMENTO	261.734-0 A	PROFESSOR	APTO
266	REJANE LUCIA BARROSO MOREIRA	147.031-0 E	PROFESSOR	APTO
267	REJANE PEREIRA BEZERRA	187.342-3B	PROFESSOR	APTO
268	RENATA ARAUJO ROCHA	261.721-8 A	PROFESSOR	APTO
269	RICARDO TEIXEIRA DE SALES	228.159-7 B	PROFESSOR	APTO
270	ROBERTO CARLOS SILVA DA COSTA	219.566 - 6 A	PROFESSOR	APTO
271	ROBERTO LUIZ ABTIBOL PORTO	253.373-1 A	PROFESSOR	APTO

272	ROBERTO PALMER DE OLIVEIRA JUNIOR	261.804-4 A	PROFESSOR	APTO
273	RODRIGO BONIFACIO DE SOUZA PAVANI	235.466-7 B	PROFESSOR	APTO
274	RODRIGO LOPES BATISTA	261.800-1 A	PROFESSOR	APTO
275	ROMULO FERREIRA DE MEDEIROS	184.429-6 F	PROFESSOR	APTO
276	RONALDO NASCIMENTO RIBEIRO	249.435-3 A	PROFESSOR	APTO
277	RONILDO BONET	212.453-0 G	PROFESSOR	APTO
278	RONILSON PORFIRIO BASTOS	222.677-4 A	PROFESSOR	APTO
279	RONILSON VIEIRA CAMURCA	164.116-6 C	PROFESSOR	APTO
280	ROSANA COSTA DE OLIVEIRA	187.654-6 D	PROFESSOR	APTO
281	ROSANGELA FERNANDES DA SILVA	230.561-5 C	PROFESSOR	APTO
282	ROSIMAR SINI	182.190-3 B	PROFESSOR	APTO
283	ROSINALDO PACHECO PINTO	227.788-3 B	PROFESSOR	APTO
284	RUFINO CARVALHO LIMA	238.439-6 C	PROFESSOR	APTO
285	SAARIA LAD LOURENCO MACIEL	261.753-6 A	PROFESSOR	APTO
286	SALOMÃO BARROS DOS SANTOS	253.322-7 A	PROFESSOR	APTO
287	SAMIR HENRIQUE LIMA DA SILVA	261.726-9 A	PROFESSOR	APTO
288	SARA MARIA NAZARE PRATA RAMOS	163.779-7 B	PROFESSOR	APTO
289	SARAH PINHEIRO BARBOSA	181.898-8 D	PROFESSOR	APTO
290	SEBASTIAO MACHADO FILHO	118.594-2 F	PROFESSOR	APTO
291	SHEILA MARIA CARIOCA CRUZ	167.058-1 M	PROFESSOR	APTO
292	SIDENOR SEIXAS SANTIAGO	261.974-1 A	PROFESSOR	APTO
293	SIDNEI MONTEIRO RODRIGUES	262.007-3 A	PROFESSOR	APTO
294	SILDIMAR SABINO DE SOUZA	229.411-7 C	PROFESSOR	APTO
295	SILVANA BEZERRA FERREIRA	261.805-2 A	PROFESSOR	APTO
296	SILVANO MARTINS BATISTA	253.257-3 A	PROFESSOR	APTO
297	SILVIA LUCIA DOS SANTOS VIANA	261.722-6 A	PROFESSOR	APTO
298	SIMONE SILVA DE OLIVEIRA	216.802-2 B	PROFESSOR	APTO
299	SUANNY PINHO FERREIRA	218.622-5 B	PROFESSOR	APTO
300	SUANY DE ARAUJO SARAIVA	191.476-6 C	PROFESSOR	APTO
301	SUELEN LOPES DA FONSECA	261.961-0 A	PROFESSOR	APTO
302	SUZANE AMORIM DOS SANTOS TEODOSIO	233.489-5 B	PROFESSOR	APTO
303	TARIANA CARNEIRO NOBRE	235.108-0 B	PROFESSOR	APTO
304	TELMA MARIA BENTO DA FONSECA	149.219 - 5 D	PROFESSOR	APTO
305	TEODOLINDO JOSE GONCALVES DE SOUZA	132.145-5 C	PROFESSOR	APTO
306	TEREZINHA LOURENA DOS SANTOS LEAL NEVES	252.935-1 A	PROFESSOR	APTO
307	THALES PERES DE LIMA	261.738-2 A	PROFESSOR	APTO
308	THAYARA DE SOUZA TURIBI	252.869-0 A	PROFESSOR	APTO
309	THYAGO MARQUES GAMA	261.762-5 A	PROFESSOR	APTO
310	VALERIA DE LIMA SANTOS	261.698-0 A	PROFESSOR	APTO
311	VALQUIRIA NUNES DA COSTA	229.480-0 C	PROFESSOR	APTO
312	VALTENCIRA REBOUCAS MONTEIRO	143.862-0 C	PROFESSOR	APTO
313	VANESSA BRENA PIMENTEL PICANCO	261.903-2 A	PROFESSOR	APTO
314	VANESSA PIMENTEL	261.956-3 A	PROFESSOR	APTO
315	VANESSA RODRIGUES DE MORAES	259.434-0 A	PROFESSOR	APTO
316	VANUSA RIBEIRO DA SILVA	229.858-9 B	PROFESSOR	APTO
317	VITOR HUGO BATISTA SANTOS	187.828-0 B	PROFESSOR	APTO
318	WILLIAM SANDRO DA CUNHA MIRANDA	261.701-3 A	PROFESSOR	APTO
319	ADELIA MAIA DE OLIVEIRA	219.808-8 B	PEDAGOGO	APTO
320	ADRIANA DE LIMA BRASIL	217.520-7 B	PEDAGOGO	APTO
321	AGUIDA VAZ SAMPAIO	237.473-0 B	PEDAGOGO	APTO
322	ALCIVANE COELHO DOS SANTOS	262.383-8 A	PEDAGOGO	APTO
323	ALESSANDRA HASHIMOTO DE SOUZA	261.933-4 A	PEDAGOGO	APTO
324	ALESSANDRA RIBEIRO DO MONTE	261.712-9 A	PEDAGOGO	APTO
325	ALINE KAMILA RIBEIRO SERRAO	262.049-9 A	PEDAGOGO	APTO
326	ANA CLADIA PIRES BARROSO	150.784-2 B	PEDAGOGO	APTO
327	ANA LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA XIMENES	147.629 - 7 D	PEDAGOGO	APTO
328	ANA MARIA DE ARAUJO VIANA	261.928-8 A	PEDAGOGO	APTO
329	ANA PAULA DUTRA REPOLHO	223.950-7 B	PEDAGOGO	APTO
330	ANDERSON CLAY RODRIGUES	197.191-3 B	PEDAGOGO	APTO
331	ANNE KAROLINE NOGUEIRA MARTINIANO SOARES	261.755-2 A	PEDAGOGO	APTO
332	ANNE MARIA MARQUES LABORDA	261.780-3 A	PEDAGOGO	APTO
333	ANTELMARA DE SOUSA SILVA	262.116-9 A	PEDAGOGO	APTO
334	ANTONIA SANDRELLE LOUREIRO CAVALCANTE	254.268-4 A	PEDAGOGO	APTO
335	BRENDA REGINA DE SOUZA BARRETO	262.048-0 A	PEDAGOGO	APTO
336	CARLA ADRIANA YOSHII SANTAREM DE SOUZA	261.786-2 A	PEDAGOGO	APTO
337	CARLA VALENTIN BARAUNA DE ARAUJO	129.077-0 F	PEDAGOGO	APTO
338	CASSIANE DOS SANTOS DA SILVA	262.017-0 A	PEDAGOGO	APTO

339	CIBELE CUXINIER	195.767-8 B	PEDAGOGO	APTO
340	CLEMILSA DA COSTA CAVALCANTE	172.134-8 F	PEDAGOGO	APTO
341	CRISTIANE DO COUTO FLORINDO	262.106-1 A	PEDAGOGO	APTO
342	DANIELE MAIA CRUZ	262.067-7 A	PEDAGOGO	APTO
343	DARIANE BATALHA MAGALHAES	252.754 -5 A	PEDAGOGO	APTO
344	DORIVAL COSTA DOS SANTOS	261.955-5 A	PEDAGOGO	APTO
345	ELENIR FROTA DA ROCHA	230.461-9 C	PEDAGOGO	APTO
346	ELIZABETH FREITAS DE SOUZA	261.757-9 A	PEDAGOGO	APTO
347	ELMA NUNES DE CARVALHO	261.983-0 A	PEDAGOGO	APTO
348	EVANIR PEREIRA GONCALVES	261.921-0 A	PEDAGOGO	APTO
349	FRANCISCA MARIA SOUZA CARDOZO	144.569 -3 C	PEDAGOGO	APTO
350	FRANCISCO KARYVALDO MAGALHAES SECUNDINO	262.129-0 A	PEDAGOGO	APTO
351	FRANK FARIAS BEZERRA	166.008-0 B	PEDAGOGO	APTO
352	GEANE DA COSTA RAMOS	235.408-0 B	PEDAGOGO	APTO
353	GILIARD FERNANDES DA SILVA	228.150-3 B	PEDAGOGO	APTO
354	GISELE OLIVEIRA ROQUE	261.772-2 A	PEDAGOGO	APTO
355	GLEIBE MONTEIRO DA SILVA	262.190-8 A	PEDAGOGO	APTO
356	GLENDA ABTIBOL LIMA	261.746-3 A	PEDAGOGO	APTO
357	HERALDO DOS SANTOS PINHEIRO	261.895-8 A	PEDAGOGO	APTO
358	HUANDERSON BARROSO LOBO	236.085-3 C	PEDAGOGO	APTO
359	JILMARA QUEIROZ DA SILVA	261.811-7 A	PEDAGOGO	APTO
360	JOANA DARC DE CARVALHO GOMES	261.789-7 A	PEDAGOGO	APTO
361	JOCELIA GOIS LEAO	261.924-5 A	PEDAGOGO	APTO
362	JOSE GELSIMAR FERREIRA DE SOUZA	261.208-9 A	PEDAGOGO	APTO
363	JOSIMARY ANTONIA SILVA MICHILES	227.141-9 B	PEDAGOGO	APTO
364	JULYANE RIBEIRO VIEIRA	261.776-5 A	PEDAGOGO	APTO
365	KELLI DE MATOS VIEIRA	191.987-3 B	PEDAGOGO	APTO
366	LAURY VANDER LEANDRO DE SOUZA	253.876-8 A	PEDAGOGO	APTO
367	LUANA NAIADY JESUS DOS SANTOS	233.689-8 B	PEDAGOGO	APTO
368	MADALENA CUSTODIO PAIVA	262.016-2 A	PEDAGOGO	APTO
369	MAIANE LIMA SOARES	261.897-4 A	PEDAGOGO	APTO
370	MARCIA BASTOS ARAUJO NAHMIAS DA SILVA	259.603-2 A	PEDAGOGO	APTO
371	MARIA IRACEMA OLIVEIRA DE LIMA	024.431 - 7 D	PEDAGOGO	APTO
372	MARIA MARCIA CAMELO FERREIRA	242.331-6 B	PEDAGOGO	APTO
373	MARIA ROSENIRA NOBRE DA CUNHA	262.010-3 A	PEDAGOGO	APTO
374	MIRIAN DOS SANTOS LIMA	217.082-5 B	PEDAGOGO	APTO
375	NUBIA MOTA CASTRO	261.860-5 A	PEDAGOGO	APTO
376	OLGARINA DE MATOS FERREIRA	208.751-0 B	PEDAGOGO	APTO
377	RACIRA DE ALMEIDA VIEIRA	219.769-3 B	PEDAGOGO	APTO
378	RAILETE BERNARDO DA SILVA MARQUES	234.493-9 B	PEDAGOGO	APTO
379	RAIMUNDO CARNEIRO BEZERRA FILHO	261.783-8 A	PEDAGOGO	APTO
380	RAIMUNDO NONATO MACHADO DE ARAUJO	262.009-0 A	PEDAGOGO	APTO
381	RAQUELINE GOMES CARVALHO	262.018-9 A	PEDAGOGO	APTO
382	RITA DE CASSIA OLIVEIRA DA SILVA	227.260-1 B	PEDAGOGO	APTO
383	ROSINETE MIRANDA DA SILVA	261.711-0 A	PEDAGOGO	APTO
384	ROZELIA DE MELO NEVES	239.107 -4 A	PEDAGOGO	APTO
385	RUBEM ALBINO SANTOS	195.592-6 C	PEDAGOGO	APTO
386	SAMARA BERMEGUY PORTO RODRIGUES	261.885-0 A	PEDAGOGO	APTO
387	SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA MATIAS	259.705-5 A	PEDAGOGO	APTO
388	SANDRA LYRA DOS SANTOS	261.710-2 A	PEDAGOGO	APTO
389	SILVANEZE SERRAO RAMOS	231.896-2 B	PEDAGOGO	APTO
390	SONIA MARIA PEREIRA SOLART	192.337-4 C	PEDAGOGO	APTO
391	TANIA MARIA PEREIRA GIMA DA SILVA	261.862-1 A	PEDAGOGO	APTO
392	VALDELSON PEREIRA GAIA	227.917-7 B	PEDAGOGO	APTO
393	VANUSA VIANA DE FREITAS REIS	170.404-4 B	PEDAGOGO	APTO
394	VILANIA SAMPAIO DA SILVA DOS SANTOS	261.883-4 A	PEDAGOGO	APTO
395	ZENAIDE MARIA AGUIAR AZEVEDO	256.423-8 B	PEDAGOGO	APTO

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 205605

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

28º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 11/2023-SEC

Data: 05.12.2024. Partes: Estado do Amazonas/SEC e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC. CNPJ nº 13.659.617/0001-65. Objeto: Prorrogação de vigência de prazo do Contrato de Gestão nº 11/2023 "Administração da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC. Prazo: 11.12.2024 a 11.03.2025. Proc. nº 01.01.020101.0 10216/2024-90-SEC.

Manaus, 06.12.2024.

CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 205523

TERMO DE CONTRATO Nº 18/2024-SEC

Data: 29.11.2024. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Amazonas Copiadoras Ltda / Amazon Copy. CNPJ nº 01.657.353/0001-21. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Solução e Terceirização de Impressão, Cópia e Digitalização, incluindo

manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituição de peças, componentes e suprimentos originais, fornecimento de insumos e software de gerenciamento com bilhetagem de impressões/cópias, em CARÁTER EMERGENCIAL, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC. Valor Global: R$ 37.317,00 (trinta e sete mil, trezentos e dezessete reais). UO: 20101, FT: 1.501.1600.0000.0000; PT: 13.392.3303.2223.0011, ND: 33903983, NE nº 2024NE0001069, emitida em 29/11/2024, no valor de R$ 12.439,00 (doze mil, quatrocentos e trinta e nove reais). Prazo: 07.12.2024 a 07.02.2025. Proc. nº 01.01.020101.008521/2024-12-SEC.

Manaus, 06.12.2024.

CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 205612

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

PORTARIA N.º 0196/2024-GS/SSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e na conformidade da competência que lhe confere a Lei Delegada nº 79, de 18 de maio de 2007, com alterações da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015.

CONSIDERANDO o que consta o Art. 62, § 3º da Lei nº 1.762/86 e ainda a Portaria nº 0060/2016-GS/SSP, de 29/04/2016.

R E S O L V E:

I - APROVAR a escala geral de férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para o exercício em **2025**, conforme relação nominal abaixo:

ORD	MATRÍCULA	SERVIDOR (A)
JANEIRO		
1.	244.265-5 A	Abraao Rani Limeira E Silva
2.	243.740-6 A	Adilson Freitas De Oliveira
3.	227.804-9 C	Adriana Castro Cruz
4.	244.224-8 A	Adrielly Rebeca Kerolaine Cordeiro
5.	150.039-2 C	Alailson Bentes De Vasconcelos
6.	245.878-0 A	Alanna Francisca Araujo De Souza
7.	127.068-0 F	Alcio Vargas Costa Sampaio
8.	153.006-2 D	Algenor Maria Da Costa Teixeira Filho
9.	168.584-8 E	Ana Lucia Beckman Monteiro
10.	114.955-5 E	Ana Maria Agra Pereira
11.	243.055-0 A	Anderson Avelino
12.	137.099-5 H	Andre Gomes Mattos Ribeiro
13.	243.765-1 A	Andson Muniz Da Silva
14.	148.878-3 H	Anezio Brito De Paiva
15.	114.011-6 F	Antonio Alves Dos Santos
16.	154.903-0 M	Antonio Barbosa Gesta Neto
17.	215.900-7 E	Antonio Wagner Dos Santos Amaral
18.	268.186-2 A	Brenda De Almeida Espara
19.	244.235-3 A	Brunna Carollyne Parente De Souza
20.	265.590-0 A	Carla De Albuquerque Nogueira
21.	141.350-3 E	Carliomar Barros Brandão
22.	150.076-7 B	Carlos Alberto Nunes Praia
23.	222.464-0 C	Celso Gomes Barbosa Neto
24.	249.100-1 A	Cilany Pinheiro Godinho
25.	254.829-1 A	Cristiano Holanda Mendes
26.	242.619-6 A	Daniel Yuri Da Rocha Moura
27.	248.629-6 A	Deoson Braga Negreiros
28.	197.428-9 B	Derquian Jose Ferreira Machado
29.	215.577-0 D	Diego Barbosa Paiva
30.	186.393-2 C	Diego Magalhaes Medeiros
31.	168.570-8 F	Dulcineiria Batista De Freitas
32.	127.066-4 H	Eber Boh Dos Santos
33.	223.162-0 B	Ederson Fontes Tanaka
34.	141.910-2 B	Edvaldo Pereira De Souza
35.	153.586-2 B	Elza Maria Ferraz Alecrim
36.	127.212-8 G	Erivaldo Vasconcelos E Silva
37.	101.225-8 B	Evilene Oliveira Lima
38.	148.876-7 C	Eyderson Prado Da Fonseca
39.	137.130-4 D	Flavio Correia Diniz
40.	242.670-6 A	Franciany Freitas Dos Santos
41.	204.085-9 C	Francisco Aldemar Almeida De Assis
42.	199.544-8 B	Franco Barbosa Da Silva
43.	243.781-3 A	Gabriel Henrique Da Silva Melo
44.	210.381-8 D	Gabriel Paes Barreto Nascimento Oliveira
45.	008.411-5 B	Gervazio Da Silva Pereira
46.	124.525-2 E	Graca Filizola De Oliveira
47.	197.456-4 B	Harlley Rodrigo Noronha Pinto
48.	188.171-0 E	Henrique Correa Siqueira
49.	244.196-9 A	Igor Ferreira De Jesus Chaves
50.	149.810-0 C	Iranice Lopes Ramos
51.	242.033-3 A	Isabelle Rocha De Sousa
52.	186.475-0 C	Isael Soares Arruda
53.	108.333-3 E	Itaciara Rebelo Novaes
54.	243.760-0 A	Ivany De Araujo Santos
55.	266.501-8 A	Jamilo Reis De Oliveira Filho
56.	252.317-5 A	Janaina Uchiyama Carneiro
57.	215.944-9 B	Janderley Balboa Martins Cunha
58.	242.555-6 A	Jessica Bruce Fialho
59.	248.072-7 A	Joao Ricardo De Amorim Lima
60.	052.603-7 E	John Kennedy Ferreira Da Rocha
61.	242.564-5 A	Jonathan De Castro Sousa
62.	131.519-6 H	Jose Almir Cavalcante Rodrigues
63.	053.044-1 H	Jose Carlos Pereira De Freitas
64.	182.442-2 A	Jose Filizola De Oliveira
65.	137.125-8 E	Jose Guedes Dos Santos Neto
66.	181.312-9 C	Jose Wilson Pereira Goncalves
67.	156.118-9 E	Jucirley Rodrigues Do Espirito Santo
68.	159.450-8 C	Julean Oliveira Dos Santos
69.	242.569-6 A	Katherin De Souza Gomes
70.	243.755-4 A	Katia Estela Mar Teixeira
71.	248.568-0 A	Kevin Viana Siqueira Pantoja
72.	180.257-7 D	Lady Dayana Ribeiro Barbosa
73.	134.200-2 F	Laercio Estumano Da Silva
74.	227.258-0 F	Leandro Souza De Lima
75.	238.955-0 B	Leticia Santos Lobo
76.	184.944-1 D	Lia Raquel Campos Costa
77.	243.875-5 A	Lilian Moitinho Bandeira
78.	242.913-6 A	Lucas Da Silva Cruz
79.	211.352-0 C	Luciana Silva Tribuzy
80.	254.482-2 A	Lucyana Affonso Carrico
81.	232.723-6 E	Maite De Oliveira Pereira
82.	159.585-7 B	Marcos De Oliveira Da Silva
83.	102.173-7 B	Maria Angelica Honorato Goncalves Cassol
84.	010.140-0 D	Maria De Fatima Da Silva Ramos
85.	230.756-1 C	Maria De Jesus Pereira De Melo
86.	155.356-9 D	Maria Eloniza Juliao De Almeida
87.	008.428-0 C	Maria Estefania Moraes Marques
88.	007.363-6 E	Maria Zeneide De Oliveira Batalha
89.	268.208-7 A	Mariana Barbara Henriques Marques
90.	243.800-3 A	Marlene Nascimento Dos Santos
91.	153591-9 B	Marnilza Pereira Nazare
92.	266.788-6 A	Massilon Da Silva Rodrigues
93.	153.590-0 B	Michelle Patricia Da Silva Goncalves
94.	260.490-6 B	Mikaiane Lima De Assis
95.	229.138-0 C	Mirna Micaele Morais De Araujo
96.	226.831-0 B	Naiany Cunha Souza Barroso
97.	242.592-0 A	Olimpio Melo Jacinto

98.	189.475-7 H	Orlando Dos Santos Torres
99.	225.396-8 E	Patricia Raquel Bezerra Delgado
100.	243.774-0 A	Patrick Rhayatt Anhes Moreno
101.	245.363-0 A	Paulo Lucas De Menezes Lima
102.	210.219-6 E	Rafaela Da Cruz Nascimento
103.	210.239-0 C	Rafaela Vital Santos Silva
104.	242.597-1 A	Raissa Lunara Rodrigues Araujo
105.	215.533-8 D	Renan De Oliveira Liborio
106.	242.634-0 A	Reuel Da Silva Alves Junior
107.	164.210-3 E	Roberta Furtado De Mendonca Pinto
108.	197.423-8 G	Rouget Brito De Aguiar Filho
109.	242.615-3 A	Sainy Oliveira Chagas
110.	243.876-3 A	Sandro De Matos Silva
111.	235.617-1 B	Sauro Franceschi De Carvalho
112.	221.931-0 G	Sergio Augusto Costa Da Silva
113.	184.478-4 C	Sulemar Do Nascimento Barroso
114.	171.398-1 G	Sylvia Eleonora Soares Azevedo Pereira
115.	155.903-6 D	Tania Roberta Costa Marques
116.	242.574-2 A	Thais Assuncao Lima
117.	245.507-2 A	Thamiles Das Chagas Goncalves
118.	244.285-0 A	Thiago Campos Tavares
119.	242.038-4 B	Ulisses Bezerra Da Silva
120.	054.769-7 C	Wanda De Carvalho Gomes
121.	131.152-2 G	Wellington Pereira Da Silva
122.	215.762-4 B	Willian Gomes Da Costa
		FEVEREIRO
123.	245.372-0 C	Abrahim Jezini Junior
124.	228.327-1 C	Alberto Antonio Ramos Goncalves Filho
125.	197.447-5 B	Alisson Botelho
126.	054.115-0 G	Aluizio Ferreira Da Silva
127.	203.278-3 C	Andre Santos De Franca
128.	211.127-6 E	Andre Sena Pereira
129.	261.659-9 A	Andrea Giordanna Gouvea Fonseca
130.	242.890-3 A	Anne Caroline Maia Munhoz Lopes Chagas
131.	052.211-2 D	Astrid Maria Almeida Nascimento Silva
132.	243.268-4 B	Bruna Alves Parente
133.	215.786-1 C	Bruno Pereira Regis
134.	245.879-9 A	Carlos Andre Dias Da Silva
135.	242.560-2 A	Carlos Eduardo Do Valle Pereira Faria Dos Santos
136.	217.393-0 B	Carlos Roberto Dos Santos Tiago
137.	242.057-0 A	Caroline Soares Alves
138.	238.864-2 D	Cassia Brenda Placido Cordeiro Rodrigues
139.	246.304-0 B	Cenara Luzia Dos Santos Paiva
140.	243.764-3 A	Claybiane Vieira Da Cunha
141.	247.385-2 A	Cosme Vitor Mariano Monteiro De Araujo
142.	242.076-7 A	Deborah Mesquita Gurgel
143.	242.572-6 A	Djuna Farias Ferreira
144.	169.717-0 C	Edimar Henrique Batista
145.	205.010-2 C	Edizia De Souza Brandao Mota
146.	019.592-8 I	Edmeia Da Silva Holanda
147.	155.290-2 C	Elen Belchior Ribeiro De Almeida
148.	155.338-0 C	Elissandra Silva Da Cruz
149.	161.395-2 E	Elizeu De Souza Costa
150.	242.906-3 A	Erik Emanoel Dos Santos Xavier
151.	242.586-6 A	Erika Eduarda De Paula Do Carmo
152.	216.700-0 D	Erikson Da Silva Andrade
153.	242.074-0 A	Ester Hadassa Lira De Souza
154.	147.141-4 C	Fabiolo Amaro De Melo
155.	007.655.4-D	Felismina Silva Ribeiro
156.	148.887-2 C	Franciney Machado Bo
157.	137.240-8 C	Francisco Jose De Souza Galvao
158.	237.089-1 B	Francivaldo Gomes Tavares
159.	187.715-1 B	Geraldo Maria Magela Rocha Da Fonseca
160.	135.407-8 H	Gianne Andrea Andrade De Azevedo
161.	242.598-0 A	Giulliana Marialva Paixao
162.	199.870-6 E	Glauber Amorim De Carvalho
163.	242.106-2 A	Glauciane Lopes Dias
164.	243.731-7 A	Glauria De Araujo Litayff
165.	161.597-1 E	Harley Matos Candido
166.	269.492-1 A	Helio Veiga Lima
167.	269.531-6 A	Hiana Andrade De Oliveira
168.	243.748-1 A	Hugo Leone De Araujo Souza
169.	242.589-0 A	Isaac Raphael Valles Monteiro
170.	243.722-8 A	Isadora Paiva Pascarelli
171.	221.576-4 C	Ivan Lendl Cabral Morais
172.	242.072-4 A	Ivan Ribeiro Costa
173.	189.777-2 D	Jacira Pereira Da Silva Nascimento
174.	171.793-6 D	Jose Divanilson Cavalcanti Junior
175.	153.692-3 B	Jose Eduardo Vilaca Dos Santos
176.	242.651-0 A	Jose Nalberth Dos Santos Costa
177.	242.651-0 A	Jose Nalberth Dos Santos Costa
178.	216.606-2 B	Jose Rafael Teixeira Oliveira
179.	268.991-0 A	Julia Lucia Barroso Rodrigues
180.	245.407-6 A	Karla Keiko Buzaglo Koguchi Da Silva
181.	171.643-3 D	Karla Roberta Vasconcelos Costa Lima
182.	210.323-0 E	Leia Almeida De Souza
183.	210.963-8 C	Leonardo Portella De Macedo Valenca
184.	217.816-8 B	Luane De Souza Souza
185.	242.566-1 A	Lucas Oscar Porto Kaiser
186.	226.874-4 E	Luiz Ricardo Bastos Queiroz
187.	246.175-7 B	Marcela Patricia De Azevedo Estevam Fogaca
188.	155.778-5 B	Marcelo Francisco Cintra De Brito
189.	242.044-9 A	Marcio Lima De Oliveira
190.	148.707-8 C	Marcio Solis Rodrigues Duque
191.	050.908-6 C	Maria Do Carmo Freitas Dos Santos
192.	008.776-9 C	Maria Do Perpetuo Socorro Batista Negreiros
193.	054.717-4 G	Maria Do Socorro Pessoa
194.	155.366-6 C	Maria Ramilsa Dutra De Andrade
195.	242.579-3 A	Miqueias Dos Santos Ferreira
196.	232.506-3 C	Mirlane De Souza Mota
197.	266.321-0 A	Natasha De Albuquerque Barbosa
198.	138.344-2 H	Nelson Douglas Barros Alfaia
199.	192.987-9 D	Nirley Franca De Sena Barreiros
200.	249.132-0 B	Paloma Savana Viana Amorim
201.	231.016-3 B	Patricia Cristina Alves Maffioletti
202.	210.205-6 D	Paula Jucara Rocha De Oliveira
203.	170.011-1 B	Paulo Roberto De Oliveira Miller
204.	200.012-1 D	Ramyses Hitotuzi Bulcao
205.	199.682-7 H	Rayanna Brito Rodrigues
206.	178.171-5 E	Reginaldo Motta Cordovil De Vasconcelos
207.	244.231-0 A	Renata Bulcao Vasconcelos De Souza
208.	149.887-8 B	Roni Gama Correa
209.	008.360-7 B	Rosaria Fatima Pereira Fernandes
210.	154.247-8 D	Rose Anne Gomes Da Silva
211.	102.176-1 C	Rosimeri Oliveira Guimaraes
212.	186.112-3 B	Rui Moreira Felix
213.	242.632-3 A	Simone Mota Da Silva
214.	189.597-4 E	Tatiane Pillar Messias Colares
215.	242.565-3 A	Thiago Costa Quinco
216.	242.226-3 A	Victor Paulo Nery Ribeiro
217.	204.915-5 B	Wendell Mota Bezerra
		MARÇO
218.	155.441-7 D	Adriana Assayag Holanda
219.	269.450-6 A	Adriano Melro Ferreira
220.	242.768-0 A	Alberto Pelegrine Da Natividade Neto
221.	243.777-5 A	Allan Sorelly De Almeida Albuquerque
222.	269.618-5 A	Ana Paula Batista De Araujo

223.	229.126-6 C	Ana Paula Pereira Da Costa
224.	153.688-5 E	Ariosto Soares Do Rosario
225.	247.233-3 A	Augusto Cunha De Araujo
226.	148.885-6 D	Carlos Alberto Freitas Tupinamba
227.	153.617-6 D	Carlos Procopio Dos Reis
228.	242.104-6 A	Danielly Cristina Vaz Montao Fouquet
229.	242.588-2 A	Danilo Cesar Pereira E Silva
230.	266.477-1 A	Dara Almeida Carneiro Gomes
231.	155.187-6 B	Dayse Lia Andrade De Almeida
232.	254.802-0 A	Diana De Araujo Carvalho
233.	266.924-2 A	Diana Goncalves De Azevedo Correa
234.	243.326-5 A	Edivalda Leal Silva
235.	257.256-7 A	Ednelson De Melo Moura
236.	017.491-2 D	Eliane De Freitas Dos Santos
237.	179.679-8 B	Emiliano De Assumpcao Moraes
238.	199.475-1 B	Fagner Bernardes Rebelo
239.	216.895-2 B	Felipe Benetton Jardim
240.	261.153-8 B	Francyleia Silva Da Silva
241.	245.833-0 A	Gabriel Enes Garantizado
242.	249.716-6 D	Genilson Alencar Do Carmo Araujo
243.	210.973-5 B	Georgia Soares Pereira Cavalcanti
244.	247.675-4 A	Glauce Rodrigues Da Silva
245.	204.521-4 B	Hamilton Mendonca Dos Santos Junior
246.	242.558-0 A	Heberson Picanco Da Paz
247.	242.804-0 A	Huanderson Jose De Lima Mendes
248.	266.905-6 A	Ione Moraes Dos Santos
249.	243.020-7 A	Ivany Araujo Da Silva
250.	266.503-4 A	Jackson De Azevedo Costa Junior
251.	249.139-7 B	Joana Lucia Nelson De Oliveira
252.	247.676-2 A	Jordan Frade Souza Soares
253.	204.929-5 B	Lady Ellen Freitas Rocha
254.	242.776-1 A	Laiana Gomes Matos
255.	249.721-2 C	Larissa Dos Santos Marinho
256.	242.737-0 A	Loretta Hipolito Izel
257.	143.051-3 G	Marcio Saturnino Maricaua
258.	227.413-2 D	Marcos Vinicius Brazao De Souza
259.	244.173-0 A	Maria Do Socorro Alves De Gois Oliveira
260.	050.322-3 B	Maria Irene Malta Da Silva
261.	242.591-2 A	Marilia Gabrielle Silva Costa
262.	229.057-0 C	Matheus Souza Motta
263.	242.559-9 A	Orley Do Amaral Ferreira
264.	243.758-9 A	Osvaldino Freitas Da Mota
265.	231.511-4 G	Paulo Andre Nobre Palmeira
266.	242.614-5 A	Rafael Macedo Goes
267.	210.962-0 C	Raphael Correa Campos
268.	264.554-8 C	Rebeca Cristina Oliveira Mouzinho
269.	242.554-8 A	Renato Ferreira Poggio
270.	242.643-9 A	Ronaldo De Souza Magalhaes
271.	210.267-6 D	Rosa Maria De Souza Mendonca Da Silva
272.	159.601-2 B	Ruy Adriano De Araujo Jorge Duarte
273.	265.894-1 A	Sharon Gomes Beltrao Colares
274.	242.593-9 A	Thalita Juliana Simoes De Lima
275.	245.541-2 A	Thomaz Dos Santos Farias
276.	259.270-3 E	Wellington Ribeiro Da Silva
277.	268.055-6 A	Weyler Santiago Weber
278.	247.120-5 A	Yan Rodrigues Graca
	ABRIL	
279.	199.471-9 C	Adriano Da Silva Franca
280.	242.758-3 A	Agesislau Breves Da Silva
281.	243.712-0 B	Aluisio Abreu Da Silva
282.	231.888-1 D	Alvaro Jose De Oliveira Sena
283.	241.491-0 B	Ana Carliane De Sousa Ferreira
284.	242.839-3 A	Angerlane Gemaque Gualberto
285.	247.322-4 A	Ayrton Soares Teixeira
286.	261.314-0 A	Barbara Thamyris Costa Marques
287.	244.252-3 A	Bruno Dos Santos Costa
288.	242.787-7 A	Camila Farias Silva
289.	166.423-9 C	Denise Magalhaes Dos Santos
290.	154.720-8 H	Dorismar Melo De Lima
291.	243.884-4 A	Edd Jorge De Lima Junior
292.	104.419-2 D	Eliana Oliveira Mouzinho
293.	211.000-8 D	Emilly Do Nascimento Dantas
294.	191.528-2 D	Enelrany Ipuchima Cabral
295.	242.071-6 A	Erick Ribeiro Costa
296.	269.711-4 A	Flavia Rafaele Guabiraba Da Silva
297.	240.103-7 B	Francisco Eleoterio Teixeira Dos Santos
298.	265.903-4 B	Francisley Rabelo Pinheiro
299.	223.236-7 B	Gerbeson Vieira De Souza
300.	226.648-2 B	Gustavo De Lima Barbosa
301.	211.047-4 F	Herick Lobo Bezerra
302.	244.251-5 A	Isabele Cristine De Souza Maciel
303.	268.047-5 A	Izaura Maria Dos Santos Nogueira
304.	242.557-2 A	Joao Felipe De Araujo Ribeiro
305.	159.455-9 C	Jordao Aires De Almeida Neto
306.	264.510-6 A	Jorge Luiz Mathaus Mendes Mota
307.	159.434-6 B	Jose Marcos Matos De Lima
308.	242.616-1 A	Julio Carlos Batalha Do Nascimento
309.	242.895-4 A	Leonardo De Lima Pereira
310.	174.617-0 E	Luciana Fernanda Pinheiro Da Silva
311.	243.873-9 A	Marcos Venicio Martins Junqueira
312.	243.743-0 A	Marcus Paulo Serrao Ribeiro
313.	146.982-7 F	Marcus Vinicius Oliveira De Almeida
314.	160.414-7 F	Metusael Farias Freires
315.	211.149-7 B	Nino Samuel Pereira Maduro
316.	243.794-5 A	Pablo Pinheiro Souza
317.	242.655-2 A	Pedro Vinicius Naranjo De Oliveira
318.	228.301-8 D	Rafael Fernando Martins Montenegro
319.	246.334-2 B	Raimundo Martins Uno Neto
320.	111.046-2 C	Roberto Da Silva Martins
321.	228.832-0 B	Wilson Rocha De Lucena
322.	155.438-7 B	Wyamilles Lima Do Nascimento
323.	269.709-2 A	Yashmin Melynne Morais Coelho
	MAIO	
324.	226.114-6 E	Adriano Augusto Da Silveira Rolim
325.	242.060-0 A	Amanda Sales Da Silva
326.	242.039-2 A	Anaile Cristine Medeiros Castro
327.	161.441-0 B	Andre Luiz Teixeira Polaro
328.	244.181-0 A	Ari Braz Nunes
329.	267.986-8 A	Bartolomeu Hebert Pereira De Sa Barbosa
330.	243.799-6 A	Bruno Cezar Rocha Da Silva
331.	239.529-0 B	Carolina Pereira Silva
332.	243.026-6 A	Caroline Kimura Lira
333.	242.070-8 A	Daniel Castro Ferreira
334.	265.738-4 B	Daniel Saboia Dos Santos Souza
335.	242.989-6 A	Diego Da Silva Trindade
336.	247.374-7 B	Ederson De Souza Lima
337.	169.765-0 B	Elton Aldemar Da Costa Vale
338.	268.187-0 A	Eronildo Sampaio De Medeiros
339.	169.693-9 B	Franciney Do Nascimento Lucas
340.	215.600-8 G	Francisco Camurca Bezerra Neto
341.	243.802-0 A	Glauber Monteiro Veloso
342.	244.254-0 A	Igor Yaha Felipe Pires
343.	247.866-8 D	Janiely Loyana Correia De Menezes
344.	243.734-1 A	Jefferson Praia De Souza Bezerra
345.	121.946-4 C	Jose Domingos Ramos Fonseca
346.	242.891-1 A	Julio Cesar Freitas Crespo

347.	242.603-0 A	Leonardo Salles Moreira
348.	243.766-0 A	Livio Valente De Lima
349.	269.617-7 A	Lucas Victor Auzier De Souza
350.	169.571-1 C	Luciano Dos Santos Goncalves
351.	216.096-0 B	Marcos Alexandre De Souza Correa
352.	264.074-0 A	Omar Chalub Florentino Pereira
353.	224.847-6 B	Orivaldo Dos Santos Barbosa Junior
354.	155.293-7 F	Patricia Rego Braga Cavalcante
355.	243.751-1 A	Paulo Henrique Uchoa De Oliveira
356.	161.532-7 B	Raimundo Nonato Da Conceicao Neto
357.	241.840-1 B	Roger Patrick Pereira De Almeida
358.	246.864-6 A	Rosa Gabriela Gazel Santana
359.	242.645-5 A	Saidy Rego Dinelly Souza
360.	242.821-0 A	Taina Luis Nery De Souza
361.	257.724-0 A	Tereza Barros Gioia
362.	243.757-0 A	Vinicius Lopes Aguiar
363.	268.726-7 A	Wellison Savino Lima
		JUNHO
364.	008.512-0 C	Adalberto Nonato Dos Santos
365.	180.631-9 B	Anderson Dos Santos Horta
366.	242.606-4 A	Antonio Ferreira Motta
367.	181.241-6 E	Danielly Da Silva Alencar Tapajos
368.	243.768-6 A	Debora Chagas Costa
369.	179.750-6 E	Edinalda Socorro Almeida Sampaio
370.	169.780-3 B	Everton Brito De Souza
371.	204.730-6 B	Francisco Medeiros Vicente
372.	268.044-0 A	Gabriel Ermino Saraiva
373.	242.629-3 A	Gabriel Rollemberg De Assis Bomfim
374.	265.902-6 A	Gabriela Sena Barreiros
375.	243.732-5 A	Gardene Tavares Da Silva
376.	161.124-0 C	Gelbson Branches Dos Santos
377.	156.096-4 C	Geraldino Castro Silva
378.	186.466-1 D	Gleuton Melo Da Costa
379.	266.901-3 A	Guilherme Moreira Aleixo
380.	199.523-5 B	Helayne Da Silva Oliveira
381.	242.562-9 A	Higson Andreazza De Oliveira Moraes
382.	247.657-6 A	Irlan Vasconcelos Reis
383.	217.349-2 D	Jean Roberth Silva Do Nascimento
384.	241.992-0 A	Joelson Araujo Da Silva
385.	199.876-5 B	Jose Correa Da Silva
386.	101.853-1 H	Josimara Brandao De Freitas
387.	254.774-0 A	Karoline Nascimento De Jesus
388.	249.383-7 D	Klissia Rodrigues Gabriel
389.	215.696-2 B	Luana De Andrade Cossetin
390.	264.480-0 A	Marcelo Leao Lopes
391.	159.504-0 B	Marcos Nery De Oliveira
392.	243.761-9 A	Mateus Nascimento Da Silva
393.	155.979-6 C	Narcizio Guimaraes Neto
394.	216.980-0 B	Pedro Marques Da Silva Junior
395.	269.949-4 A	Pedro Paulo Nogueira Brito
396.	247.562-6 A	Renato Vieira Da Silva Neto
397.	161.175-5 B	Ricardo Marques De Castro
398.	180.267-4 E	Silvio Souza Santos
399.	242.639-0 A	Stefano De Mello Antonaccio Santos
400.	210.632-9 C	Suelen Isaac Sahdo
401.	249.636-4 A	Thiago Palheta De Souza
402.	200.287-6 B	Vanessa Viana De Sa Nogueira
403.	247.066-7 A	Walber Holanda Froes
404.	209.378-2 D	Waldelice Holanda Salgado
405.	244.052-0 A	Yuri Victor Da Silva Viana
		JULHO
406.	230.158-0 C	Ademir Ribeiro De Lira
407.	215.719-5 B	Agatha Gabriela Guarezzi Vital De Menezes
408.	223.119-0 B	Alessandra Fernandes Simoes
409.	263.243-8 C	Aline De Sousa Alfaia
410.	245.869-1 D	Amanda Dantas Pinto
411.	242.058-9 A	Andrey Louis Zubiate Augustin
412.	265.387-7 B	Annaterra Ribeiro Dos Santos
413.	266.652-9 C	Antonio Carlos Batista Mendonca
414.	211.363-5 C	Antonio Felipe Pereira De Souza
415.	267.987-6 A	Carla Simoes De Souza
416.	254.876-3 C	Carlos Augusto Junior Caetano Nunes
417.	195.936-0 G	Carolina Marini Da Silva Kanitz
418.	260.240-7 C	Danielle Pacheco Da Silva
419.	232.713-9 H	Denis Caetano Gomes Cavalcante
420.	243.775-9 A	Diogo Abreu Da Silva
421.	216.075-7 D	Eder Willian Lisboa Santiago
422.	244.191-8 A	Eduardo Gomes Mesquita
423.	243.746-5 A	Eduardo Penafort Nobre De Freitas
424.	236.284-8 D	Felipe De Oliveira Lobo
425.	242.774-5 A	Felipe Garcia
426.	247.808-0 A	Gabriel Faraco De Andrade Rodrigues
427.	174.797-5 B	Heitor Rufino De Oliveira Filho
428.	269.937-0 A	Heldilene Gisele Coutinho Da Costa
429.	243.327-3 A	Hellen De Morais Pimenta
430.	245.509-9 A	Hugo Eduardo Fideles Da Silva
431.	269.986-9 A	Joao Pedro Gomes Alves
432.	149.820-7 C	Kelly Vasconcelos De Lima Santos
433.	171.603-4 B	Lourdes Trierveiler
434.	171.671-9 E	Luciano Moraes Trindade
435.	159.482-6 C	Marcio Pinto De Oliveira Goes
436.	242.037-6 A	Marineide Rodrigues De Souza
437.	100.657-6 C	Mary Leia Benayon Tosta Reis
438.	242.107-0 A	Max Willams Nogueira Batista
439.	266.844-0 A	Mayara Goncalves Coelho
440.	267.162-0 A	Messias Martins Da Silva
441.	269.987-7 A	Nailson De Menezes Bezerra
442.	243.870-4 A	Paulo Correa Moraes Junior
443.	269.983-4 A	Paulo Ricardo Garcia Da Silva
444.	269.988-5 A	Roberto Camurca Afonso Filho
445.	243.874-7 A	Robson Thiago Oliveira Da Silva
446.	199.799-8 B	Ronnie Lima Pereira
447.	155.068-3 B	Sergio Ferreira Dos Santos
448.	159.254-8 B	Sharles Mota De Moraes
449.	269.985-0 A	Thais Morais Dantas
450.	269.991-5 A	Valerio Urbano Da Silva Neto
451.	197.436-0 B	Wagner Alves Macedo
452.	264.571-8 B	Wsdra Araujo Sampaio
		AGOSTO
453.	254.630-2 E	Abiel Lucius Macedo Da Silva
454.	204.545-1 C	Alexandre De Melo Matos
455.	242.595-5 A	Alfredo Joao Tsujita
456.	267.985-0 A	Ana Aparecida Lopes Sena
457.	227.703-4 B	Ana Paula Dos Santos Loureiro
458.	242.879-2 A	Andressa Cristine Reis Almeida
459.	258.027-6 A	Bruno De Mattos Braga
460.	270.107-3 A	Cesar Mauricio De Abreu Mello
461.	242.578-5 A	Diogo Cristo De Aquino
462.	260.893-6 B	Elivelto Macedo De Souza
463.	245.905-1 A	Emilly Ysabely Brelaz Costa
464.	169.772-2 B	Erik Batista Do Nascimento
465.	171.697-2 C	Fabio Oliveira Gomes
466.	171.950-5 C	Fortunato Mauro Teixeira
467.	218.677-2 B	Francisco Afonso Silva
468.	242.045-7 A	Gabriel Do Nascimento Batista
469.	054.000-5 E	Gilberto Lima Dos Santos
470.	211.157-8 C	Henriette Goncalves Costa Nunes

471.	177.872-2 C	Jackson Chagas Saldanha
472.	242.884-9 A	Jimmy Jael Ribeiro Escobal
473.	245.295-2 A	Jonathas Matheus Loreto Da Silva
474.	242.693-5 A	Josiel Carvalho De Souza
475.	242.601-3 A	Jundiahy Moreira Guedes Neto
476.	215.743-8 B	Kryslaine De Oliveira Silva
477.	243.051-7 A	Leonardo De Oliveira Mota
478.	242.544-0 A	Luis Humberto Rangel Barbosa
479.	243.773-2 A	Luiz Eduardo Lemos De Sousa
480.	243.834-8 A	Marcos Brandao Cunha Filho
481.	155.599-5 J	Maria De Fatima Santiago Da Cruz
482.	248.310-6 C	Mateus Jose Penha Teles De Franca
483.	171.842-8 D	Paula Mazzaro De Souza Matalon
484.	243.869-0 A	Roberto Correa Da Silva Junior
485.	216.202-4 B	Robson Luiz Damasceno De Assis
486.	257.669-4 B	Sadoc De Freitas Coutinho
487.	181.226-2 B	Sandro Marcio Santana Goncalves
488.	228.211-9 B	Tamara Araujo Albano De Souza Cunha
489.	266.776-2 A	Thiago Amaral Marques
490.	268.048-3 A	Vitor Da Silva Olivetti
491.	161.506-8 B	Welber Antonio De Souza Ferreira
492.	155.321-6 C	Yonara Rocha Martim
	SETEMBRO	
493.	266.846-7 A	Adria Da Costa Brito
494.	169.627-0 D	Adriana Comitti
495.	242.585-8 A	Andre Goncalves De Oliveira
496.	232.750-3 B	Camila Cavalcante De Carvalho
497.	264.800-8 A	Carlos Henrique Everton Machado
498.	264.994-2 B	Cintia Barros Martins
499.	161.491-6 B	Cosme Moura Sousa
500.	173.622-1 D	Elisangela Lima Serrao
501.	243.784-8 A	Erikson Mouta De Aguiar Meireles
502.	126.859-7 D	Eulo Moraes Seixas
503.	244.240-0 A	Fernando Rabelo Amaral
504.	261.931-8 B	Helio Dias Da Silva Junior
505.	242.630-7 A	Igor Santos De Andrade
506.	244.241-8 A	Iokim Diego Martins E Silva
507.	244.227-2 A	Jackson Santos Da Silva
508.	171.689-1 C	Jose Carlosi Ulguim
509.	211.199-3 C	Jose Pessoa De Araujo Filho
510.	212.417-3 B	Juliene De Oliveira Santos
511.	242.075-9 A	Lennon Santos Moreira
512.	161.235-2 F	Leno Lima Da Silva
513.	171.791-0 D	Lia Gazineu Zogahib
514.	242.170-4 A	Lindoir Queiroz De Oliveira
515.	211.636-7 B	Lucas Mendes Silva
516.	211.570-0 C	Luis Aguiar Andrade
517.	242.605-6-A	Luiz Henrique Da Silva
518.	121.776-3 D	Maria De Jesus Cunha
519.	244.237-0 A	Marianne Correa Miranda
520.	204.919-8 C	Patricia Silva Melo
521.	199.588-0 B	Patricia Souza Barros
522.	263.932-7 B	Ramon Costa De Lira
523.	242.844-0 A	Rangel Rufino Pereira
524.	241.238-1 C	Rick Jones Martins Ferreira
525.	199.286-4 F	Rita De Cassia Da Silva Campello
526.	243.749-0 A	Rosangela Barbosa Castro
527.	242.024-4 A	Salazar Cavalcante Goncalves
528.	243.881-0 C	Sarah Serruya Assis
529.	242.627-7 A	Thais Cunha Batista
530.	268.182-0 A	Tiago Cassiano Braz
531.	270.102-2 A	Victor Levy Nicacio Pontes
532.	245.880-2 A	Wendel Nazareno Chagas Dos Santos

	OUTUBRO	
533.	242.658-7 A	Adriano Jose Da Cunha Souza
534.	186.361-4 D	Alan Pessoa Da Silva
535.	256.362-2 A	Alessandra Ossuosky Chixaro
536.	269.448-4 A	Alexander Carvalho De Oliveira
537.	244.243-4 A	Alexander Cruz Vercosa
538.	242.978-0 C	Alexandre Vitor Costa Martins
539.	270.406-4 A	Bruna Leticia Rolim Falcao
540.	268.072-6 A	Daniel Feitoza Pontes
541.	242.066-0 A	Diego Viana Nobrega
542.	243.789-9 A	Dilcinete Guimaraes
543.	268.032-7 A	Eber Nogueira Miranda
544.	136.622-0 M	Edilene De Souza Godinho Teixeira
545.	242.677-3 A	Erivaldo Da Silva Pinto
546.	242.583-1 A	Gilmar Maia Pereira
547.	242.582-3 A	Helio Ramos Do Nascimento
548.	260.394-2 B	Irene Sofia Farias Da Silva
549.	268.049-1 A	Kenedy Maia De Souza Junior
550.	155.144-2 G	Marcelo Saturnino Maricaua
551.	020.409-9 C	Maria Edileusa Correa Facanha
552.	242.587-4 A	Mylena Wilkuens Da Cunha
553.	211.371-6 D	Nelson Pereira Falcao
554.	171.056-7 D	Ozete Costa Viana
555.	242.503-3 B	Pamela De Melo Renda
556.	228.343-3 B	Pedro Guilherme Melo De Oliveira
557.	243.750-3 A	Raelson De Abreu Araujo
558.	211.400-3 B	Rair Silva E Souza De Moura
559.	176.484-5 F	Roberta Cintrao Simoes De Oliveira
560.	261.112-0 B	Sabrina Do Nascimento Barbosa
561.	248.233-9 B	Shirlene De Oliveira Sousa
562.	243.871-2 A	Williams Prado Maciel
	NOVEMBRO	
563.	171.556-9 B	Adenir Fernandes Teixeira
564.	170.685-3 H	Alderson Ferreira De Brito
565.	169.658-0 G	Alessandro Da Silva
566.	249.693-3 B	Alexandre Da Silva De Araujo
567.	212.944-2 C	Anna Christina Lima De Oliveira
568.	053.085-9 C	Antonio Paulino Da Silva
569.	269.246-5 A	Artur Sidney Maceno Moreira
570.	232.574-8 C	Bruno Maia Lopes
571.	204.746-2 B	Danielle Duarte Moraes
572.	226.992-9 F	Danyelle De Castro Barbosa
573.	226.847-7 F	Elias Queiroz De Castro
574.	245.947-7 D	Fatima Veronica Da Silva Thome
575.	265.587-0 A	Gabriella Loureiro De Araujo
576.	161.292-1 B	Helisan Dos Santos Franca
577.	270.006-9 A	Heloise Mota Segadilha
578.	157.885-5 B	Ivson De Lima Gomes
579.	261.972-5 B	Jean Charles Dos Santos Barreto
580.	243.877-1 A	Jordan Dimitry Cota Coelho
581.	247.588-0 B	Kamilla Silva Pantoja
582.	242.859-8 A	Kawe Primeiro Miranda Barros
583.	265.503-9 B	Maria Karolyne Alegria Paz
584.	263.935-1 B	Maria Luiza De Jesus Rodrigues Dos Santos
585.	199.700-9 B	Mariano Fernandes Da Silva Filho
586.	266.478-0 A	Marlucia De Jesus Galvao
587.	171.413-9 D	Natan Alves Andrade
588.	172.438-0 F	Ocirema Marcela Abreu Do Rosario
589.	245.248-0 B	Rafael Fernando Melo Da Costa
590.	171.470-8 E	Ralf Kanitz
591.	211.326-0 E	Rui Nascimento Fortes Junior
592.	244.266-3 A	Silvio Trindade Monteiro
593.	133.340-2 J	Waldecy Saraiva Gomes
594.	261.111-2 B	Wirlen Rainoldson Miranda Pereira

DEZEMBRO		
595.	242.638-2 A	Adriano Barbosa De Freitas
596.	242.659-5 A	Aida Queit Cabral Fernandes
597.	054.114-1 E	Airton Acacio E Silva
598.	172.496-7 D	Alexandre Costa Martins
599.	248.178-2 B	Andria Calderaro Dos Santos
600.	161.287-5 B	Anthony Coelho De Andrade
601.	198.098-0 B	Danelle Tamborini Lopes
602.	241.074-5 B	Daniel Azevedo Vieira
603.	155.833-1 D	Elson Malveira Da Silva
604.	216.612-7 B	Fabio Augusto De Leiros Nogueira
605.	247.876-5 C	Fernanda De Lima Teixeira
606.	169.697-1 B	Flavio Roberto Simoes Araujo
607.	228.635-1 B	Gerson Dos Santos Correia
608.	228.471-5 B	Giani Pereira Leite
609.	170.059-6 E	Jessica Bentes Correa
610.	211.062-8 C	Jose Luiz Jaborandy Neto
611.	245.450-5 C	Juliane Cristine Lopes Dos Santos
612.	215.779-9 B	Kamila Alkmim Nascimento
613.	242.096-1 A	Leonaldo De Menezes Moraes
614.	185.982-0 B	Lissandro De Jesus Dos Santos
615.	263.525-9 A	Manoel Kywwdary Dantas Santiago
616.	215.569-9 B	Marcelo Monteiro Magalhaes
617.	247.896-0 C	Marcia Alessandra Moura Da Silva
618.	266.925-0 A	Margareth Marinho Pereira Cavalcante
619.	228.679-3 B	Moises David Almeida Mendonca
620.	242.747-8 A	Rafael Da Silva Porfirio
621.	215.531-1 E	Silvio Barbosa Do Passo
622.	268.209-5 A	Tarin Michael Freitas E Silva
623.	186.637-0 D	Valdenor Vasconcelos De Lima
624.	237.466-8 D	Vando Alves De Souza
625.	161.522-0 C	Wagner Geraldo Matos Da Silva
626.	159.622-5 B	Wilmones Silva Dos Santos

II - Ao Departamento de Gestão de Pessoas e aos servidores para que tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes deste Ato.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 205617

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

EXTRATO DA PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 01011/2024
ESPÉCIE: Destaque de Crédito Orçamentário em favor da UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS-UGPE; VALOR: R$ 516.072,43; OBJETO: Elaboração de NAD, para contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e manutenção predial, a ser realizada de forma contínua e sob demanda, com fornecimento de materiais e mão de obra, visando atender as unidades administrativas da pertencentes à administração pública estadual; NOTA DE CRÉDITO N. 0349/2024; PROCESSO N. 01.01.025704.000750/2024-13.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 205541

EXTRATO DE ADITIVO
ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 024/2021-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024. PARTÍCIPES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, e a Prefeitura Municipal de Maués/AM. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 024/2021-SEINFRA, por mais 30 (trinta) dias, de acordo com o novo Plano de Trabalho. Processo Administrativo nº 01.01 .025101.004678/2024-92-SEINFRA.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 205613

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

RESENHA DA PORTARIA Nº126/2024-GS/SECT
A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza o pagamento de diárias e passagens, conforme especificado: **Servidor e Cargo:** 01- Mara Nubia Anjos da Silva, Assessor III / AD-3; 02-Marcos Antonio Silva de Santana, Gerente/AD-2; 3-Matheus de Lima Sarmento, Assessor II / AD-2; 4-Matheus Lima Vital, Assessor I / AD-1; 5-Priscila Duarte Ozório, Secretária Executiva Adjunta; 06- Raiane da Silva Pessoa, Assessor III/AD-3; 07-Roberdan Mendes Zogahib Filho, Assessor II / AD-2; 08-Roberto Carlos Nascimento de Lima, Assessor III/AD-3; 09-Debora Monteiro Santos, Assessor I / AD-1; 10-Annaiza Cavalcante Tomaz Bezerra, Gerente / AD-2; 11-Thamirys Reis de Lima, Assessor II / AD-2; **Período:** 13/01/2025 a 16/01/2025; **Destino:** Manaus-AM/Barcelos-AM/Manaus-AM; **Objetivo:** Realizar diligencias em campo no sentido de identificação e caracterização de áreas passíveis ou não de regularização fundiária **GABINETE DA SECRETÁRIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 06 de Dezembro de 2024.

RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 205594

RESENHA DA PORTARIA Nº125/2024-GS/SECT
A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza o pagamento de diárias e passagens, conforme especificado: **Servidor e Cargo: 1**- Eduardo Bulcão da Silva Costa, Secretário Executivo Adjunto; **2**-Aline da Costa Magalhães, Assessor I/ AD-1; **3**- Haron Maia Abtibol, Assessor III / AD-3; **4**- Henrique Cesar Costa de Lira, Assessor II/AD-2; **5**-Igor Nonato Almeida Pereira, Assessor I/ AD-1; **6**-Jonahta Ismael Melo, Gerente / AD-2; **7**-Kerolayne Rosas Lima de Queiroz, Chefe de Departamento / AD-1; **8**-Leonardo Cesar Rabello Ituassu, Assessor I/AD-1; **9**- Maise Saldanha Garcia, Assessor I / AD-1; **10**-Marcos Aurelio Bastos Nunes, Assessor III / AD-3; **Período:** 13/01/2025 a 16/01/2025; **Destino:** Manaus-AM/Barcelos-AM/Manaus-AM; **Objetivo:** Realizar diligencias em campo no sentido de identificação e caracterização de áreas passíveis ou não de regularização fundiária.**GABINETE DA SECRETÁRIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 06 de Dezembro de 2024.

RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 205596

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

PORTARIA Nº 120/2024 - GSEJUSC
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Portaria nº 56/2024 - GSEJUSC, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 28 de maio de 2024, RESOLVE:
I - DISPENSAR a contar de 01 de dezembro de 2024, o membro Augusto de Souza Fonseca Neto, do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 49.566/2024;
II - DESIGNAR a contar de 01 de dezembro de 2024, a membra Bruhna Figueiredo Liberato, para compor o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 49.566/2024.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 205549

EXTRATO Nº 187/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento n° 024/2024 - SEJUSC; **Partes: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC** e **GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DO AMAZONAS - GACC**; **Objeto:** Prorrogação do Termo de Fomento nº 024/2024 - SEJUSC, por mais 97 (noventa e sete) dias, a contar de 26/09/2025, conforme Plano de Trabalho; **Data da assinatura:** 04/12/2024; **Processo Administrativo:** 008144/2024-84; **Fundamento do Ato:** Lei n° 13.019/2014 e Decreto n° 8.726/2016.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 205554

EXTRATO Nº 186/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento n° 054/2023 - SEJUSC; **Partes: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LÁBREA - APAE LÁBREA**; **Objeto:** Prorrogação do Termo de Fomento nº 054/2023 - SEJUSC, por mais 04 (quatro) meses, a contar de 28/12/2024, conforme Plano de Trabalho; **Data da assinatura:** 03/12/2024; **Processo Administrativo:** 013632/2023-22; **Fundamento do Ato:** Lei n° 13.019/2014 e Decreto n° 8.726/2016.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 205557

PORTARIA Nº121/2024 - GSEJUSC
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº552/2024 - CSC**, processado e julgado pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC, obedecendo às normas contidas na Lei nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e da Instrução Normativa 002/2023-CSC; **CONSIDERANDO** o teor da Ata e Despacho de Adjudicação apresentado pela CSC, constante do processo administrativo nº 01.01.021101.001097/2024-48, referente à aquisição de um veículo previsto no projeto de estruturação e o fortalecimento da Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres - SEPM, com a finalidade de instituir o Fórum Estadual de OPM e potencializar as ações e campanhas no âmbito do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** ainda a inexistência de qualquer recurso pendente no referido processo licitatório, **RESOLVE**: **I - ADJUDICAR e HOMOLOGAR**, conforme Despacho do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, o Pregão Eletrônico n. 552/2024-CSC, legalmente adjudicado à empresa North Bio da Amazonia Ltda, CPF nº 00.780.568/0001-72, referente ao Processo 001097/2024-48, pelo valor de R$ 141.777,00 (Cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais). Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 6 de dezembro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 205576

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

EXTRATO Nº 209/2024-SEAS

ESPÉCIE: Termo de Contrato n° 005/2024-FEAS. **Partes:** o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** - **SEAS**, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - **FEAS**, e a empresa **VG COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, representada pelo seu representante legal, o Sr. **ODILIO GALVÃO PICANÇO**; O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Permanente (ar-condicionado) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e suas Unidades; **Valor Global:** R$ 74.470,00; **Valor Empenhado:** R$ 74.470,00; **UO:** 31701; **PT:** 08.244.3235.2070.0001; **FR:** 1.501.1600.0000.0000; **ND:** 44905237; **NE:** 2024NE0000533; **Assinatura:** 05/11/2024; **Vigência:** 05/11/2024 a 05/02/2025; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.002958/2024-69 (SIGED/SEAS); **Fundamento do Ato:** Art. 6, inciso XLVI, da Lei 14.133/21.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 205550

PORTARIA Nº 587/2024 - GSEAS
DESTACA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de **suas atribuições legais e,**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º parágrafo 1º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os projetos: Pisco +Social e Mais Vida, acostado aos Processos: 01.01.01.031101.004671/2024 e 01.01 .031101.00005216/2024-SEAS.

R E S O L V E:

CONCEDER Destaque de crédito orçamentário no valor de R$ 5.537.914,56 (cinco milhões quinhentos e trinta e sete mil novecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), tendo como objeto: Atender o Contrato de Gestão nº 01/2021 e 02/2021/SEAS.

UG emitente 031701 **Programa de Trabalho**: 08244323527520001 - Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Assistência Social.

Fonte:1.501.160
2022NC0000013

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA\ ESPECIFICAÇÃO	Total (R$)
335041	Contribuições	5.537.914,56

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 205607

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2023

ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2023. **Processo n°**: 01.01.030101.006896/2024-00. **Data:** 27/11/2024. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM. **Objeto:** O presente 6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2023 tem como objeto a prorrogação de prazo por mais 01 (um) mês da execução do "Projeto de Apoio à Implementação de Ações Práticas de Proteção da Fauna e do Bem-Estar Animal na Cidade de Manaus - PETS", conforme Plano de Trabalho anexado, o qual faz parte integrante do presente instrumento. **Vigência:** O presente 6º Termo Aditivo terá vigência de 01 (um) mês a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE/AM. **Ratificação:** Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Gestão original, que expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**. **GABINETE DA SEMA**, em Manaus, 6 de dezembro de 2024.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 205546

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 09/2024

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 09/2024. **Processo n°**: 01.01.030101. 01293/2024-03. **Data:** 28/11/2024. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a empresa Oliveira Comércio de Produtos Para Escritório LTDA. **Objeto**: O objeto do presente Contrato é a aquisição de 20 (vinte) pneus novos para os veículos desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, conforme Projeto Básico 23/2024 o qual faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. **Valor:** O valor total do presente Contrato é de R$ 10.999,80 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). **Vigência:** O prazo de vigência do Contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 30101; **Programa de Trabalho**: 18.122.0001.2001.0001; **Fonte de Recurso:** 1.704.1450.0000.0000; **Natureza da Despesa:** 33903039; **Evento:** 400091; **Modalidade:** 3 - Global, referente à Nota de Empenho Nº: 2024NE0000423, no valor de R$ 10.999,80 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), emitida em 31/10/2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SEMA, em Manaus, 6 de dezembro de 2024.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 205555

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 02/2024.
Processo: 01.01.016101.003306/2024-58-SIGED.
Partes: SEDECTI e o Sebrae/AM.
Assinatura digital: 4/12/2024.
Objeto: O presente instrumento tem como objeto o repasse do valor previsto na Emenda Parlamentar de Bancada nº 031/2024, de autoria do Deputado Adjuto Afonso, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para capacitação de empreendedores e potenciais empreendedores, visando a geração de renda.
Vigência: A contar do repasse financeiro por um período de 15 (quinze) meses.
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Dotação Orçamentária e Empenho: 16101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; Programa de Trabalho: 04.122.3310.2793.0004; Fonte do Recurso: 1.501.1600.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados - FTI; Natureza da Despesa: 33504199 - Diversas Contribuições, tendo sido emitido pela SEDECTI, no dia 21/11/2024, a Nota de Empenho nº 2024NE0000725, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 205504

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

EXTRATO Nº 111/2024 -DEPLAN/SEPROR

ESPÉCIE: Termo de Convênio n°07/2024 - SEPROR.
PARTES: Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR e Prefeitura Municipal de Manicoré.
OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto, despesas de custeio referente a manutenção de estradas, vicinais e ramais da zona rural, no Distrito de Santo Antônio do Matupi e outras áreas, a fim de facilitar a locomoção dos produtores, bem como o escoamento de seus produtos e Transferência Voluntária. Emenda Parlamentar de Bancada nº. 026/2024 do Plano de Trabalho SISCONV nº. 005254 de autoria da Srº. Deputado Adjuto Afonso, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
VALOR GLOBAL: R$ 299.800,80 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos reais e oitenta centavos) em Parcela Única.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE: 18101; **NOTA DE EMPENHO:** 2024NE0001289; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 20.122.3310.2793.0003; **NATUREZA DE DESPESA:** 33404139; **FONTE:** 1.501.1600.0000.0000.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, em Manaus, 6 de dezembro de 2024.

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 205593

PORTARIA Nº 326/2024 - GAB/SEPROR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Delegada n. 84/2007 e a Lei Estadual n. 4.163/2016;
CONSIDERANDO o que dispõe art.22, da Instrução Normativa n.8/2004-SCI, de 17 de setembro de 2004 e o art.22, da Resolução nº12, de 31 de maio de 2012;
CONSIDERANDO o disposto no item 6, letra "A", da cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES - **TERMO DE CONVÊNIO Nº07/2024- SEPROR E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.**
RESOLVE:
I.DESIGNAR em conformidade às normativas vigentes, o colaborador **Franey Guimarães Medeiros, Matrícula:** 5706, **Cargo:** Consultor Técnico, para assumir a responsabilidade da função de Fiscal do Termo de Convênio n°07/2024 e a colaboradora **Kirssia Matos Issac Shado, Matrícula:** 015071, **Cargo:** Coordenadora como Fiscal Suplente. Conforme estabelecido no acordo firmado entre à Secretaria de Produção Rural-SEPROR e a Prefeitura Municipal de Manicoré.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, em Manaus, 6 de dezembro de 2024.

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 205592

Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC

RESENHA DA PORTARIA Nº 1440/2024-GDG/PC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. RESOLVE: **DISPENSAR** das atribuições funcionais e o que mais consta no Processo nº 01.01.022102.019653/2024-95, de interesse de **RONY ROBSON MENEZES DOS SANTOS**, IPC, Mat. nº 159384-6 B, a contar de 1º.11.2024.

Manaus, 04.12.2024.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 205508

RESENHA DA PORTARIA Nº 1434/2024-GDG/PC

SIGED nº 01.01.022102.020697/2024-68-PC/AM. O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o pagamento de **GRATIFICAÇÃO DE CURSO** com incidência de 25% (vinte e cinco por cento) ao Sr. **LUIS FERNANDO DE ALMEIDA LORENZONI**, IPC, Mat. n° 268184-6 A, a ser calculado sobre seus vencimentos e com efeitos financeiros, a contar de 17.09.2024, em conformidade com a Lei nº 2.875/2004 e na forma do artigo 201, inciso V, da Lei nº 2.271/94.

Manaus, 03.12.2024

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 205510

RESENHA DA PORTARIA Nº 1443/2024-GDG/PC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: DISPENSAR** das atribuições funcionais e o que mais consta no Processo nº 01.01.022102.020917/2024-53, de interesse de **JANDER RODRIGUES MAFRA**, DPC, Mat. nº 140258-7 E, a contar de 18.11.2024.

Manaus, 04.12.2024.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 205516

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

RESENHA DA PORTARIA Nº 1446/2024-GDG/PC

SIGED nº 01.01.022102.024486/2024-02-PC/AM. O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o pagamento de **GRATIFICAÇÃO DE CURSO** com incidência de 25% (vinte e cinco por cento) ao Sr. **VINICIUS FREIRES DA SILVA**, DPC, Mat. n° 171.678-6 C, a ser calculado sobre seus vencimentos e com efeitos financeiros, a contar de 08.11.2024, em conformidade com a Lei nº 2.875/2004 e na forma do artigo 201, inciso V, da Lei nº 2.271/94.

Manaus, 04.12.2024

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 205519

RESENHA DA PORTARIA Nº 1431/2024-GDG/PC

Proc. MEMO Nº 1272/2024-DPM/PCAM. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento a compra/pagamento de passagens aos servidores MATEUS IMPERATRIZ MOREIRA, DPC, Mat nº 228214-3 A, GLENDA MARTINS MONTECONRADO, EPC, Mat nº 211612-0 A, YGOR QUINTINO FERREIRA, EPC, Mat nº 211029-6 A, com retorno no dia 15.11.2024 (Coari/Manaus), RENATO SANTOS SIMOES, DPC, Mat nº 228210-0 A, CRISTIANE DO NASCIMENTO GOMES, EPC, Mat nº 200540-9 B, JACIRA NUNES CUNHA, EPC, Mat nº 151050-9 C, com partida no dia 16.11.2024 (Manaus/ Coari).

Manaus, 03.12.2024.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 205520

RESENHA DA PORTARIA Nº 1429/2024-GDG/PC

Proc. MEMO Nº 1273/2024-DPM/PCAM. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. RESOLVE: AUTORIZAR o deslocamento e a compra/pagamento de passagens aos servidores KELENE BATALHA PASSOS, DPC, Mat nº 210926-3 A, IVANILDO PRIVADO MENDES, EPC, Mat nº 211005-9 A, CELSO DE SOUZA DELGADO, EPC, Mat nº 245276-6 A, com retorno no dia 15.11.2024 (Barcelos/ Manaus), SUZANA DE SOUZA MONTENEGRO PORTO BRAGA, EPC, Mat nº 155424-7 B, PATRICIA PINHEIRO DIAS DE ANDRADE, EPC, Mat nº 211402-0 A, com partida no dia 15.11.2024 (Manaus/Barcelos), ambos via fluvial.

Manaus, 03.12.2024.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 205521

RESENHA DA PORTARIA Nº 1447/2024-GDG/PC

Proc. 01.01.022102.025665/2024-59. O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. RESOLVE: AUTORIZAR deslocamento, o pagamento de diárias e a compra/pagamento de passagens do(s) servidor(es) JANDER TEIXEIRA GOES, IPC, Mat nº 159447-8 B, EBERTH RIBEIRO DA SILVA, IPC, Mat nº 171436-8 A, ENOQUE SARAH DE LIMA GALVAO, IPC, Mat 179639-9 B, para se deslocarem de Manaus/AM para Florianópolis/SC, via aéreo, pelo período de 28.11.2024 a 29.11.2024.

Manaus, 04.12.24

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 205522

RESENHA DA PORTARIA Nº 1436/2024-GDG/PC

SIGED nº 01.01.022102.023551/2024-74-PC/AM. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o pagamento de **GRATIFICAÇÃO DE CURSO** com incidência de 25% (vinte e cinco por cento) ao Sr. **HENRIQUE MACIEL VIANA**, DPC, Mat. n° 270.392-0 A, a ser calculado sobre seus vencimentos e com efeitos financeiros, a contar de 26.10.2024, em conformidade com a Lei nº 2.875/2004 e na forma do artigo 201, inciso V, da Lei nº 2.271/94.

Manaus, 03.12.2024.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 205526

RESENHA DA PORTARIA Nº 1432/2024-GDG/PC

SIGED nº 01.01.022102.023806/2024-07-PC/AM. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o pagamento de GRATIFICAÇÃO DE CURSO com incidência de 25% (vinte e cinco por cento) ao Sr. **FRANK VANUTHY DE FREITAS MENDES**, DPC, Mat. n° 270.367-0 A, a ser calculado sobre seus vencimentos e com efeitos financeiros, a contar de 30.10.2024, em conformidade com a Lei nº 2.875/2004 e na forma do artigo 201, inciso V, da Lei nº 2.271/94.

Manaus, 03.12.2024

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 205527

RESENHA DA PORTARIA Nº 1433/2024-GDG/PC

SIGED nº 01.01.022102.023545/2024-17-PC/AM. O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o pagamento de **GRATIFICAÇÃO DE CURSO** com incidência de 25% (vinte e cinco por cento) ao Sr. **WESLEI ZARATE MORAIS**, DPC, Mat. n° 270.382-3 A, a ser calculado sobre seus vencimentos e com efeitos financeiros, a contar de 25.10.2024, em conformidade com a Lei nº 2.875/2004 e na forma do artigo 201, inciso V, da Lei nº 2.271/94.

Manaus, 03.12.2024.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 205529

RESENHA DA PORTARIA Nº 1437/2024-GDG/PC

SIGED nº 01.01.022102.024143/2023-59-PC/AM. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o pagamento de **GRATIFICAÇÃO DE CURSO** com incidência de 25% (vinte e cinco por cento) ao Sr. **JACKSON DOS SANTOS ANJOS**, EPC, Mat. n° 267872-1 A, a ser calculado sobre seus vencimentos e com efeitos financeiros, a contar de 10.09.2024, em conformidade com a Lei nº 2.875/2004 e na forma do artigo 201, inciso V, da Lei nº 2.271/94.

Manaus, 03.12.2024.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 205530

RESENHA DA PORTARIA Nº 1427/2024-GDG/PC

Proc. 01.01.022102.022246/2024-65. O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o **deslocamento e a compra/pagamento de passagens** dos servidores ISMAEL SCHETTINI TRIGUEIRO, DPC, Mat nº 211509-3 B, FABRICIO FERNANDO O CAVALCANTE, EPC, Mat nº 210991-3 A, KARINA DE MESQUITA FREIRE, EPC, Mat nº 211085-7 A, com retorno dia 15.10.2024 (Coari/Manaus), GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI, DPC, Mat nº 211113-6 A, KAREN LILIANNE PENALBER IMBELONI, EPC, Mat nº 170613-6 B, DIANE DE JESUS SIMOES SICSU, EPC, Mat nº 211046-6 A, com partida no dia 16.10.2024 (Manaus/Coari), ambos via fluvial .

Manaus, 02.12.24.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 205531

RESENHA DA PORTARIA Nº 1428/2024-GDG/PC

Proc. 01.01.022102.023097/2024-51. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento a compra/pagamento de passagens referente aos deslocamentos dos servidores NORMANDO DA ROCHA BARBOSA, ComPC, Mat nº 171717-0 A, GILZENEYDA MATIAS SOLART, EPC, Mat. nº 211508-5 A, com retorno no dia 13.10.2024 (Barcelos/Manaus), KELENE BATALHA PASSOS, DPC, Mat. nº 210926-3 A, MARCELO CORREA PEREIRA, EPC, Mat. nº 211641-3 A, com partida para o dia 16.10.2024 (Manaus/Barcelos), ambos via fluvial.

Manaus, 02.12.2024

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 205533

RESENHA DA PORTARIA Nº 1426/2024-GDG/PC

Proc. 01.01.022102.025181/2024-00. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento, o pagamento de diárias e a compra/pagamento de passagens do(s) servidor(es) DENIS DIAS DE FARIAS, IPC, Mat nº 245167-0 A, THIAGO DA COSTA E SILVA OUROSO, IPC, Mat nº 211647-2 A, para se deslocar de Manaus/AM para São Paulo/SP, via aéreo, pelo período de 24/11/2024 à 03/12/2024.

Manaus, 02.12.2024.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 205534

RESENHA DA PORTARIA Nº 1435/2024-GDG/PC

MEMO Nº 029/2024-DIP/LABREA/PCAM. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - REMOVER POR PERMUTA BRUNO CESAR PINHEIRO CUSTODIO**, IPC, Mat.nº.267.895-0A, da DIP/Lábrea para DIP/Humaitá, sem ajuda de custo, sem adicional de penosidade, e com auxílio moradia, a contar de 06/01/2025; **II - REMOVER POR PERMUTA ALISSON PORTO GAMA**, IPC, Mat. nº.267.882-9A da DIP/Humaitá para DIP/Lábrea, sem ajuda de custo, com adicional de penosidade, e com auxílio moradia, a contar de 06/01/2025.

Manaus, 03/12/2024.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 205536

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

PORTARIA Nº 611/CBMAM, de 29 de novembro de 2024

DISPÕE sobre a instauração da Tomada de Contas, bem como a composição dos membros da comissão e dá outras providências

O COMANDANTE GERAL DO CBMAM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 39 da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, caput e parágrafos, da Lei n. 2423/96 que Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências;

RESOLVE:

I - INSTITUIR Comissão de Tomada de Contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, referente a irregularidade nos Processos SIGED nº 01.01.022104.002780/2024-35 e 01.01.022104.002763/2024-06, ambos de Prestação de Contas de Adiantamento da Sgt BM PATRICIA DE PAULA ROBERTO.

II -DESIGNAR para compor a referida comissão os servidores descritos: 1º Ten QCOBM Márcio Anderson de Souza Martins - Matrícula 255.177-2A (Presidente), 2º Ten QCOBM Joane Naoko Hazaoka Vieira - Matrícula 269.449-2A (secretária), 2º Ten QCOBM Glauco Coelho Mota - matrícula 197.045.3C (membro) e 3º Sgt QCPBM Rita Marcia Gomes da Silva Pessoa-Matrícula 159.081-2C (membro);

III - MANTER o prazo de 30 dias, estabelecido pela portaria nº 592/CBMAM, de 14 de novembro de 2024 publicada no Diário Oficial do Estado do dia 21/11/2024, para conclusão dos trabalhos.

IV - DISPOR que a Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos, acessar dados e informações, realizar todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento de seus objetivos institucionais, podendo ainda solicitar auxílio técnico de qualquer profissional especialista em determinada área, conforme necessidade.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. GABINETE DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, Manaus, 29 de novembro de 2024.

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Ordenador de Despesas

Protocolo 205599

Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB

PORTARIA Nº 052/2024 - GAB/SUHAB

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO-SUHAB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019, e **CONSIDERANDO** a Lei nº 1.762/1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 41 a CRFB/88;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.510/2010 que institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Governo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e acompanhar o **PLANO DE CARGOS**, **CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR** específico dos servidores efetivos desta Superintendência Estadual de Habitação-SUHAB;

R E S O L V E:

I - Instituir Comissão para atualizar e acompanhar o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR, dos servidores efetivos desta Autarquia, formada pelos servidores: Clarinda Eulalia da Costa Alencar **(Presidente)**; Mario Jorge de Oliveira Azedo **(Vice-Presidente)**; Edmilson de Souza Batista **(Membro)**; Edervandia Nogueira do Nascimento **(Membro)**; Regina Lúcia Gomes Oliveira **(Membro)**; Nivaldo Conte dos Santos **(Membro)**; Hercilia da Silva Alves **(Membro).**

II - Estabelecer o prazo de 03 (três) meses, prorrogável por mais 02 (dois) meses, para a conclusão dos trabalhos a serem realizados pela referida Comissão de atualização e acompanhando, a partir da publicação desta Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE:

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE HABITAÇÃO

JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO
Diretor-Presidente da SUHAB

Protocolo 205558

EXTRATO

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2020-SUHAB. **DATA DE ASSINATURA:** 04/12/2024. **PARTES:** SUHAB e a empresa MANAUS AMBIENTAL S.A.. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses para continuidade dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nas dependências das unidades usuárias localizadas em Manaus pertencentes à Superintendência Estadual de Habitação-SUHAB. **VALOR:** R$ 86.755,20. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 043201, PT: 16.122.0001.2087.0001, ND: 33903944, Fonte: 1.501.2010.0000.0000. **VIGÊNCIA: 04/12/2024 a 04/12/2025**. Processo Administrativo n.º 01.03.0 43201.011666/2024-49-SUHAB.

Manaus, 04 de dezembro de 2024.

JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO
Diretor-Presidente da SUHAB

Protocolo 205608

EXTRATO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 009/2021-SUHAB. **DATA DE ASSINATURA:** 06.12.2024. **PARTES:** SUHAB e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses do Contrato nº 009/2021, através do 3º Termo Aditivo, para continuidade da prestação dos Serviços Postais de Coleta, Transporte, Entregas de Correspondências, Carnês, Mensalidades e outros serviços em âmbito nacional, por meio das modalidades SEDEX e AR para atender às necessidades da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB. **VALOR: R$ 75.600,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 025204, PT: 16.122.0001.2001.0001, ND: 33903947, Fonte: 1.501.2010.0000.0000. **VIGÊNCIA: 15/12/2024 a 15/12/2025**. Processo Administrativo n.º 01.03.04 3201.011565/2024-78-SUHAB.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO
Diretor-Presidente da SUHAB

Protocolo 205610

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM

PORTARIA N.º 023/2024-GDP - IPEM/AM

O DIRETOR-PRESIDENTE, DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAZONAS - IPEM/AM, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a edição da Lei Delegada nº. 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, prevista na Lei 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

R E S O L V E:

I - ATRIBUIR, a contar de 09 de setembro de 2024, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, a servidora MARICELIA CARDOSO DE SA, para exercer o cargo de provimento em Gerente, símbolo AD-2, no valor correspondente ao Nível 14, do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão, da Tabela constante da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS-IPEM/AM em Manaus, 19 de novembro de 2024.

RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR
Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 205548

PORTARIA N.º 022/2024-GDP - IPEM/AM

O DIRETOR-PRESIDENTE, DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAZONAS - IPEM/AM, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a edição da Lei Delegada nº. 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, prevista na Lei 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

R E S O L V E:

I - ATRIBUIR, a contar de 28 de agosto de 2024, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, ao servidor ALESSANDRO BRAGA DE ARAUJO, para exercer o cargo de provimento em COMISSÃO DE ASSESSOR III, símbolo AD-3, no valor correspondente ao Nível 13, do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão, da Tabela constante da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS-IPEM/AM em Manaus, 19 de novembro de 2024.

RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR
Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 205560

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

RESENHA Nº 157/2024

O DIRETOR PRESIDENTE do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01.Gesiel Brito Araújo** - Colaborador, Pres.Figueiredo-AM, 11/12/2024, Transportar equipe técnica do IPAAM; **02.Izaias Nascimento dos Santos** - Assessor, Itacoatiara-AM, 09 à 18/12/2024, Treinamento aos gestores locais, quanto à Gestão dos Recursos Hídricos, em virtude do desastre de estiagem em decorrência do desmatamento ilegal e o aumento das queimadas; **03.Gesiel Brito Araújo** - Colaborador, Pres.Figueiredo/ Rio Preto da Eva/ Itacoatiara/ Manaquiri/ Careiro / Autazes-AM, 14 à 23/12/2024, Transportar equipe técnica do IPAAM; Manaus, 03 de dezembro de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 205543

EXTRATO N. º 185/2024-IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020 - IPAAM. PARTES: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM e **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**; O **presente** Termo Aditivo tem como objeto a Prorrogação do prazo de vigência ao **Contrato nº 014/2020**, celebrado entre o IPAAM e PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS, referente a prestação de serviços de rede, compreendendo o acesso gerenciado à Internet, através da Rede de Governo, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 04/12/2024 à 03/12/2025, para atender a demanda deste Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, bem como reajuste de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com base no índice IGPM, contudo qualificando as condições estabelecidas no Projeto Básico nº 036/2024, constantes do **processo nº 022573/2024-27**, o qual passa a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito. **DATA DA ASSINATURA:** 04/12/2024; **PROCESSO** Nº. **022573/2024-27**-IPAAM; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho n° 18.122.0001.2643.0001, Unidade Orçamentária 30201, Fonte 1.501.2010.0000.0000, Natureza de Despesa: 33904004, emitida pelo Contratante em 04/12/2024, Nota de Empenho nº 2024NE0001612, sendo o valor empenhado do aditivo de R$ 14.630,86 (catorze mil seiscentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), referente ao mês de dezembro/2024. A dotação orçamentaria será atualizada posteriormente através do orçamento do exercício de 2025. **PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado do Amazonas.**

Manaus, 05 de dezembro de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 205552

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 1763/2024

PROCESSO Nº: 01.01.030201.027472/2024-42 - IPAAM
ASSUNTO: TERMO DE APREENSÃO/DEPÓSITO TAD-24.10.21-115720J - IPAAM
INTERESSADO (A): FRANCINEI FEREIRA DA SILVA
PROPRIETÁRIO DO BEM APREENDIDO: J. L. A. DOS SANTOS E CIA LTDA - ME.

1.ADOTO os termos e fundamentos jurídicos do **PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 1658/2024**, lavra da Estagiária de Direito Maria Eduarda Maciel Peres, da Assessora Jurídica Francismara da Silva Bastos, OAB/AM 14.381 e da Procuradora de Meio Ambiente Emanuelle de Souza e Silva, OAB/AM 11.165, tendo sido devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico, André Luís Negreiros Chuvas, Advogado, OAB/AM nº 10.864, a qual faz parte integrante desta decisão independente de transcrição.

2.DEFIRO a devolução do "1 (UM) CARGA CAMINHÃO, MARCA MERCEDES-BENZ, MODELO ATEGO 1418, PLACA JXP6087, ANO 2006, RENAVAM Nº 00891373160, COR BRANCA", em favor do representante legal da empresa **J. L. A. DOS SANTOS E CIA LTDA - ME**, **SR. ARACY NAZARE COSTA MATOS**, conforme Procuração às fls. 29-30, obedecendo assim os termos do art. 105, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.514/2008 tornando como depositário Fiel o representante legal da empresa **J. L. A. DOS SANTOS E CIA LTDA - ME**, **SR. ARACY NAZARE COSTA MATOS**, conforme Procuração às fls. 29-30.

3.ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica - DT, a fim de que **NOTIFIQUE** o interessado desta Decisão, na pessoa do representante legal da empresa **J. L. A. DOS SANTOS E CIA LTDA - ME**, **SR. ARACY NAZARE COSTA MATOS**, conforme Procuração às fls. 29-30, quanto os argumentos jurídicos apresentados, em virtude do pedido de devolução do bem apreendido e as sanções previstas em Lei estando este, como **FIEL**

DEPOSITÁRIO. Ato contínuo, à Gerência Competente para adoção das medidas que se fizerem necessárias quanto devolução do bem apreendido.
PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus-AM, 6 de dezembro de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 205556

RESENHA Nº 159/2024
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01.João Rodrigo Leitão dos Reis** - Colaborador, Silves-AM, 11 à 13/12/2024, Representar o IPAAM na 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Silves "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica", no município; **02.Gesiel Brito Araújo** - Colaborador, Iranduba/ Rio Preto da Eva-AM, 05 à 06/12/2024, Transportar equipe técnica do IPAAM; **03.Adrisson Ferreira da Silva**, **Keyciane Santarem Baima e Marcos Felipe dos Santos de Oliveira** - Policiais Militares, Pres.Figueiredo/ Rio Preto da Eva/ Itacoatiara/ Manaquiri/ Careiro / Autazes-AM, 14 à 23/12/2024, Dar apoio a equipe do IPAAM em ação de fiscalização nos municípios; **04.Raimundo Marcio Carvalho Arirama** - Colaborador, Iranduba/ Rio Preto da Eva-AM, 05 à 06/12/2024, Transportar equipe técnica do IPAAM; Manaus, 05 de dezembro de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 205559

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 0117/2024
O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007; e **CONSIDERANDO** o que determina o art. 117 e o art. 141 da Lei n. º 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos e pagamento dos contratos administrativos, celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, R E S O L V E:**
I - DESIGNAR o servidor **JEFERSON SOUSA GARCIA**, matrícula nº 207.940-2C, para a partir do dia 2 de dezembro de 2024 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato nº. 003/2024, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**,
II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial a Lei nº.14.133/2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive. Gabinete do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 6 de dezembro de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 205589

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 1776/2024
PROCESSO Nº: 01.01.030201.010864/2024-72 - IPAAM
ASSUNTO: PROCESSO TÉCNICO - SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - LOCAL:
ANAMÃ/AM
INTERESSADO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ.
1.ADOTO os termos e fundamentos jurídicos do PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 1673/2024, Lavra da Assessora Adriana Monteiro de Souza Paulain, OAB/AM 14.269, e da Procuradora do Meio Ambiente, Emanuelle de Souza e Silva, OAB/AM 11.165, devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico, André Luís N. Chuvas, OAB/AM 10.864, em vista dos argumentos jurídicos.
2. DEFIRO o prosseguimento do Licenciamento Ambiental, considerando os argumentos Jurídicos apresentados em PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 1673/2024, bem como anuência do órgão competente através do OFÍCIO Nº 69816/2024/SR(AM)G/SR(AM)/INCRA-INCRA.
3. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica - DT, com vistas à Gerência Competente, para adoção das providências que se fizerem necessárias quanto à aprovação e prosseguimento do licenciamento ambiental.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus, 6 de dezembro de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 205603

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

RESENHA Nº65/2024/GDP/IDAM
AUTORIZAÇÕES DE VIAGENS, diárias e passagens de que trata o Decreto 40.691, de 16/05/2019 e 40.738 de 03/06/2019. **Nome**; **Cargo**; **Destino**; **Período**; **Objetivo: 1-Victor Medeiros Dantas de Goés** ;**Dir. Planejamento**; Mao/Brasília/Rio de Janeiro/Mao; 05/12 a 10/12/24; Participar do seminário ATER, conf. processo nº 027804/2024-64; **2-Jose Maria Frade Junior**; **Gerente**; Rio Preto da Eva/Mao/Brasília/Mao/Rio Preto da Eva; 05/12 a 07/12/24; Participar da homenagem de entrega de medalha, conf. processo nº027721/2024-75; **3-Joseane de Almeida Melo**; **Colaboradora (NS)**; Rio Preto da Eva/Manaus/Brasília/Mao/Rio Preto da Eva; 05/12 a 07/12/24; Participar da homenagem de entrega de medalha, conf. processo nº027768/2024-39;

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 205567

RESENHA Nº 066/2024-GDP/IDAM
Licença Médica, Folga Eleitoral e Férias dos servidores deste Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - **IDAM** nos períodos especificados abaixo:

LICENÇA MÉDICA			
Nome	Atestado Laudo Médico	Período	Dias
Filipe Campos de Freitas	Atestado	02 a 02/12/2024	02
Ronald Da Silva Farias	N° 289259/2024	12/11/2024 a 11/11/2025	365
Sergio Augusto Fróes Cavalcante	N° 290275/2024	02/09 a 31/102024	60
Vasco Bento Dos Santos Ribeiro	N° 291135/2024	27/10/2024 a 23/02/2025	120
FOLGA ELEITORAL			
Nome	Matrícula	Período	Dias
Cristiane Mara Silva Da Costa	258.132-9 A	28/11/2024 a 23/12/2024	18
FÉRIAS			
Nome	Matrícula	Período	Dias
Maria do Perpetuo Socorro Cunha Paulain	260.985-1 D	11/12/2024 a 20/12/2024	10

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 205568

PORTARIA N° 743/2024-GDP/IDAM
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n. ° 8.666/93 e comitantemente com o Art. 117 da lei n° 14.133/2021 e o Art.43 do Decreto n° 47.133/2023, no pertinente a fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos firmados pelo **IDAM, RESOLVE: I - ALTERAR AS PORTARIAS N°237/2024 de 29/05/2024, N° 238/2024 de 29/05/2024 e n° 088/2024 de 21/03/2024**, **QUE DESIGNAM OS SEVIDORES RELACIONADOS ABAIXO**, para a partir desta data, e durante toda a vigência do ajuste, proceder à **FISCALIZAÇÃO**

dos contratos firmados pelo Instituto De Desenvolvimento Agropecuário E Florestal Sustentável Do Estado Do Amazonas - **IDAM:**

FISCAL	Nº CONTRATO	OBJETO
Alexandre da Silva Nazaré Fiscal Daniel de Souza Campelo Suplente	Contrato Nº 004/2024 - BRASIL SHOWS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	Contratação de Pessoa Jurídica para a Locação de Estruturas Diversas.
Alexandre da Silva Nazaré Fiscal Daniel de Souza Campelo Suplente	Contrato Nº 005/2024 - MATOS CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.	Prestação de serviços de impressão de material gráfico e comunicação visual.
Bianca da Silva dos Santos -Gestor. Alexandre da Silva Nazaré - Fiscal.	Contrato nº 01/2024 PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A	Licença de Uso de Sistemas de Informação e Gestor de Conteúdo Web.

II - Esta Portaria terá validade até a conclusão do respectivo Contrato e seus aditamentos; **III**- Esta Portaria não possui natureza remuneratória. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM,** Manaus, 06 de dezembro de 2024.

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 205569

PORTARIA N° 744/2024-GDP/IDAM

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM, no uso de sua competência legal, e, **CONSIDERANDO**, a necessidade de substituir um dos membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS** constituída através da **PORTARIA N.° 710/2024-GDP/IDAM**, de 04/11/2024. **RESOLVE:** Substituir o servidor Daniel de Souza Campelo - Matrícula N.° 266.899-8 A, pela servidora Bianca da Silva dos Santos - Matrícula N.° 265.831-3 A, Presidente. Cientifique-se. Publique-se. **GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DO IDAM**, **EM EXERCÍCIO**.

Manaus, 06 de Dezembro de 2024

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 205570

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica n.º 04/2024 - CETAM NA EMPRESA. **DATA DA ASSINATURA**: 14/11/2024. **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM e ENEVA S.A. **OBJETO**: estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica a serem desenvolvidos pelas partes, para execução de cursos de Qualificação Profissional a serem ofertados nas Escolas e em outras unidades de ensino do Estado do Amazonas a serem mutuamente definidas pelas Partes, visando à educação profissional de jovens e adultos e a empregabilidade na própria região, a serem executados nos municípios de Silves/AM e Itapiranga/AM. **VIGÊNCIA:** 14/11/2024 a 14/11/2026. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo n.º 01.01.028201.002849/2024-09 - (CETAM)**.**

Manaus/AM, 05 de dezembro de 2024.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 205505

ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2021-Cetam; **DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2024; **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM e BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato conforme Convenção Coletiva da Categoria de forma a garantir a continuidade da prestação de serviços de apoio administrativo - dos motoristas. **VALOR:** O valor global do presente Termo Aditivo será de R$ 3.697,66 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), sendo o valor mensal de R$ 369,77 (trezentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos). **VIGÊNCIA:** 28/11/2024 a 29/03/2025. **FUNDAMENTO DO ATO** - Processo Administrativo N.º 01.0 1.028201.002440/2024-92-Cetam.

Manaus/AM, 05 de dezembro de 2024.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 205506

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2023-Cetam. **DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2024; **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM e CONTATO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. **OBJETO:** Promover o restabelecimento do quantitativo inicialmente contratado e acréscimo de serviço no percentual de 25% sobre o valor mensal do Contrato n.º 011/2023 - Cetam, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços de asseio, limpeza e conservação, conforme Convenção Coletiva da Categoria por meio da celebração do seu 3º Termo Aditivo. **VALOR:** O valor mensal é de R$ 136.408,31 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos), sendo o valor global de R$ 818.449,86 (oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 12.122.0001.2001.0001, **NATUREZA DA DESPESA**: 33903702; **FONTE DE RECURSO**: 1.500.1000.0000.0000; tendo sido emitida a **NOTA DE EMPENHO** n.º 2024NE00001971, em 26/11/2024, no valor de R$ 272.816,62 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), ficando o saldo remanescente no valor de R$ 545.633,24 (quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) a ser empenhado às custas do presente exercício e exercício vindouro. **VIGÊNCIA:** de 29/11/2024 a 28/05/2025. **FUNDAMENTO DO ATO** - **Processo Administrativo N.º 01.01 .028201.003282/2024-98-Cetam.**

Manaus/AM, 06 de dezembro de 2024.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 205572

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH

PORTARIA Nº 041/2024 - SNPH

O DIRETOR PRESIDENTE DA SNPH, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento à servidora abaixo relacionada, de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21/08/2020:
- ADRIANA MOREIRA DA SILVA GUSMÃO
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903989 - 4.000,00.
APLICAÇÃO: 25 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

Manaus, 6 de dezembro de 2024

JORGE DE ALMEIDA BARROSO
Diretor-Presidente da SNPH

Protocolo 205590

PORTARIA Nº 042/2024 - SNPH

O DIRETOR-PRESIDENTE DA SNPH, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento à servidora abaixo relacionada, de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020:
I - ADRIANA MOREIRA DA SILVA GUSMÃO
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903089 - 4.000,00. APLICAÇÃO: 24 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

Manaus, 6 de dezembro de 2024 .

JORGE DE ALMEIDA BARROSO
Diretor-Presidente da SNPH

Protocolo 205591

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

DECLARAÇÃO DE BENS 2024 - ARSEPAM - EXONERAÇÃO

SERVIDOR (A): Avelino Gomes Neto **CARGO:** Assessor Jurídico, AD-1 **BENS**: Nada a Declarar. **SERVIDOR (A):** Elciney Corrêa de Souza Junior **CARGO:** Assessor I, AD-1 **BENS**: Nada a Declarar. **SERVIDOR (A):** Cassio Junio da Silva Lopes **CARGO:** Assessor I, AD-1 **BENS**: Nada a Declarar. **SERVIDOR (A):** Paulo Frederico Solart Coelho **CARGO:** Gerente, AD-2 **BENS**: Carro HB20 placa PHF-4215; chácara no ramal do caldeirão km 9, km 12 am-070 medindo 20x50. **SERVIDOR (A):** Nayandra Ester das Neves Souza **CARGO:** Gerente, AD-2 **BENS**: Nada a Declarar. **SERVIDOR (A):** Suzane de Oliveira Graça **CARGO:** Assessor I, AD-1 **BENS**: Honda/City ex cvt, placa phz5d15.**Os servidores acima, declaram não possuir qualquer outro bem que não os enumerados neste original presente na pasta funcional. Responsabilizam-se pela autenticidade das declarações aqui prestadas.**

DECLARAÇÃO DE BENS 2024 - ARSEPAM - NOMEAÇÃO

SERVIDOR (A): Avelino Gomes Neto **CARGO:** Assessor I, AD-1 **BENS**: Nada a Declarar. **SERVIDOR (A):** Elciney Corrêa de Souza Junior **CARGO:** Assessor Jurídico, AD-1 **BENS**: Nada a Declarar. **SERVIDOR (A):** Fernanda Prestes Brandão Reis **CARGO:** Assessor I, AD-1 **BENS**: Veículo modelo automóvel uno vivoce, ano 12/13; Um apartamento av senador Raimundo parente Nº70, cond. Guaianás II - Alvorada. **SERVIDOR (A):** Ledeson da Cruz Menezes **CARGO:** Gerente, AD-2 **BENS**: Nada a Declarar. **SERVIDOR (A):** Rodrigo Sid de Souza **CARGO:** Gerente, AD-2 **BENS**: Nada a Declarar. **SERVIDOR (A):** Camila Pereira Pessoa **CARGO:** Assessor Jurídico, AD-1 **BENS**: Nada a Declarar. **SERVIDOR (A):** Wanessa Pereira Sette **CARGO:** Assessor I, AD-1 **BENS**: Nada a Declarar.

Os servidores acima, declaram não possuir qualquer outro bem que não os enumerados neste original presente na pasta funcional. Responsabilizam-se pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

RICARDO MENDES LASMAR
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 205561

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MI (SBQC)
N. 005/2024-SUBCEL/CSC

BRASIL
PROJETO: PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DE MANAUS E INTERIOR - PROSAMIN+

Nome do Processo de Seleção: Consultoria para o Desenho e Implantação de um Estudo Longitudinal de Avaliação de Atribuição dos Impactos Socioeconômicos e Efeitos na Qualidade de vida da População Beneficiaria do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - Prosamin+ e para Desenho de Sistema de Monitoramento.

Contrato de Empréstimo 5423/OC-BR

Referência: 4.18 - PA Versão 07

O Estado do Amazonas recebeu um finaciamento de crédito internacional junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para financiar o Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN+, e pretende utilizar parte dos recursos para a seleção e Consultoria para o Desenho e Implantação de um Estudo Longitudinal de Avaliação de Atribuição dos Impactos Socioeconômicos e Efeitos na Qualidade de vida da População Beneficiaria do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - Prosamin e para Desenho de Sistema de Monitoramento.

O escopo dos serviços de consultoria técnica especializada a serem contratados deverão contribuir com as ações do Estado do Amazonas, no âmbito dos projetos sob responsabilidade da UGPE, o objetivo da contratação é desenhar e realizar um estudo longitudinal compreensivo que permita medir os efeitos cumulativos do PROSAMIN+ nas condições socioeconômicas e da qualidade de vida das populações beneficiarias do Programa e que permita: (i) descrever padrões de mudanças das variáveis de interesse, (ii) estabelecer a direção dessas mudanças (positiva ou negativa ou de X para Y), (iii) determinar a magnitude da relação causal entre o programa e os efeitos medidos, e (iv) determinar se a mudança pode ser atribuída ao Programa, com o uso de um grupo de comparação.

Além disso, desenhar um sistema de monitoramento para o programa PROSAMIN+, que ajude a aprimorar a plataforma da UGPE existente.

A Unidade Gestora de Projetos Especais - UGPE, convida empresas e/ou instituições de consultoria elegíveis para apresentar sua manifestação de interesse em prestar os Serviços citados. As empresas e/ou instituições interessadas deverão fornecer informações que indiquem que são qualificadas e possuem experiência para executar os Serviços (mediante a apresentação do portfólio por meio de folhetos, brochuras, devendo constar a descrição de serviços similares realizados, experiência em condições semelhantes, disponibilidade de profissionais da equipe técnica com conhecimentos necessários).

A lista curta será formada por 8 (oito) empresas com ampla cobertura geográfica.

As empresas serão selecionadas de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN 2350-15, e está aberta a todas as empresas elegíveis, conforme definido nestas políticas.

As empresas poderão associar-se com outras empresas na forma de uma joint venture ou por meio de subcontrato para melhorar as suas qualificações.

Para efeito a formação da lista curta, a nacionalidade de uma empresa é a do país em que está legalmente constituída ou incorporada e, no caso de joint venture, será considerada a nacionalidade da empresa designada como representante.

A empresa será selecionada de acordo com Seleção Baseada na Qualidade e Custo - SBQC definido nas Políticas.

Maiores informações podem ser obtidas no endereço abaixo durante o horário de expediente, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Manaus).

As Manifestações de Interesse deverão ser entregues na forma escrita, (pessoalmente, por via postal ou correio eletrônico/e-mail) até 30 de dezembro de 2024, às 17h00min (horário de Manaus), nas instalações da SUBCOMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (SUBCEL), sito à Rua Jonathas Pedrosa, n.º 659, Centro, Parque do Igarapé Bittencourt (próximo a Av. Sete de Setembro), CEP 69020-255, Manaus, Amazonas, Brasil.

Fone: 55 (92) 3131-3812/99135-6482

Correio Eletrônico (e-mail): subcomissao@prosamim.am.gov.br

Manaus/Amazonas/Brasil, 06 de dezembro de 2024.

RITTAHINA MARIA TEIXEIRA MARTINS
Presidente da Subcomissão Especial de Licitação - CEL

Protocolo 205538

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM

PORTARIA Nº0347/2024-GDP/FMT-HVD.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Nº01.02.017304.004879/2024-10-SIGED-FMT-HVD.

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR, Licença Especial do servidor **Ceres Betania Alves da Cruz**- Técnico de Enfermagem desta FMT-HVD, mat. nº 145.919-8C no período de **02/01/2025 a 01/04/2025**, referente ao quinquênio de **01/02/2017 a 31/03/2022**, de acordo com o art. 78, da Lei 1762 de 14.11.86, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FMT-HVD, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 205517

PORTARIA Nº348/2024-GDP/FMT-HVD.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO o que consta no Processo Nº01.02.017304.003556/2024-00. **RESOLVE: I - AUTORIZAR** a Licença Especial da servidora **Gwendoliny Ferreira Rodrigues**, matrícula nº166139-6B, no **período de 02/01/2025 a 01/04/2025**, referente ao quinquênio 06/04/2006 a 05/06/2011, de acordo com o art. 78, da Lei

1762 de 14.11.86, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas. **II - CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**. Gabinete do Diretor Presidente, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 205571

PORTARIA Nº0349/2024-GDP/FMT-HVD.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Nº01.02.017304.00514 1/2024-70-SIGED/FMT-HVD.

R E S O L V E:

I- CONSIDERAR AUTORIZADO, Licença Especial do servidor do **José Carlos Campos Ferreira**-Assistente Administrativo desta Fundação de Medicina Tropical, matrícula nº 011.153-8A, pelo período de 12(doze) meses a contar de **30/08/2024 a 27/11/2024**, referente ao quinquênio de **01/02/1984 a 31/01/1989**, e o período de **28/11/2024 a 25/02/2025**, referente ao quinquênio de **01/02/1989 a 31/01/1994** de acordo com o art. 75, da Lei 1762 de 14.11.86, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

II - AUTORIZAR, a continuidade da Licença Especial do servidor **José Carlos Campos Ferreira**-Assistente Administrativo desta Fundação de Medicina Tropical, matrícula nº 011.153-8A, pelo período de **26/02/2025 a 26/05/2025**, referente ao quinquênio de **01/02/1994 a 31/01/1999**, e o período de **27/05/2025 a 24/08/2025**, referente ao quinquênio de **01/02/1999 a 31/01/2004** de acordo com o art. 78, da Lei 1762 de 14.11.86, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

III - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 205611

PORTARIA Nº0350/2024-GDP/FMT-HVD.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Nº01.02.017304.00506 5/2024-01-SIGED/FMT-HVD.

R E S O L V E:

I- AUTORIZAR, a Licença para Tratamento de Interesses Particulares, da servidora **Liliane Rocha Tavares**- Enfermeira desta Fundação de Medicina Tropical, matrícula nº 170.491-5B, pelo período de 01(um) ano, a partir de **01/01/2025 a 31/12/2025**, de acordo com o art. 75, da Lei 1762 de 14.11.86, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 205620

4º TERMO ADITIVO AO TC Nº 013/2020-FMT-HVD;

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL no uso das atribuições legais, e **Considerando** o que consta no Processo nº01.02. 017304.004694/2024-06-FMT-HVD. **RESOLVE: I - Assinatura:** 21/11/2024; **Partes:** Fundação de Medicina Tropical-FMT-HVD e ELEVADORES OTIS LTDA; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato; Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2024; Valor Global do presente Termo Aditivo é de R$ 12.000,00 (doze mil reais). **II - CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**. Gabinete do Diretor Presidente da FMT-HVD, em Manaus, 03 de dezembro de 2024.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 205586

5º TERMO ADITIVO AO TC Nº014/2020 - FMT-HVD;

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL no uso das atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº01.02.017304.004690/2024-28. **RESOLVE: I - Assinatura:** 21/11/2024; Partes: Fundação de Medicina Tropical- FMT-HVD e MAPROTEM - MANAUS VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO MONITORADA LTDA-EPP; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato; Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2024; Valor Global do presente Termo Aditivo é de R$ 148.259,16 (cento e quarenta e oito mil duzentos e cinqüenta e nove reais e dezesseis centavos). **II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FMT-HVD,** Em Manaus, 03 De Dezembro De 2024.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 205587

TERMO DE CONTRATO N.º 010/2024 - FMT-HVD;

O DIRETOR PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL FMT/HVD no uso das atribuições legais, e **Considerando** o que consta no Processo nº 01.02.017304.000257/2023-32. **RESOLVE: I - Assinatura:** 01/12/2024; **Partes:** Fundação de Medicina Tropical - FMT-HVD e H ALMEIDA JORGE-EPP; Objeto: - Serviços De Manutenção Preventiva e Corretiva Para O Laboratório de Biosegurança - Nb2/Nb3 da Fundação de Medicina Tropical FMT-HVD. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2024; Valor Global: O valor global do presente Termo de Contrato é de R$ 275.400,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais). **II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FMT-HVD,** em Manaus, 03 de dezembro de 2024.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 205582

2º TERMO ADITIVO AO TC Nº013/2022 - FMT-HVD

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL no uso das atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº01.02.017304.004688/2024-59. **RESOLVE: I - Assinatura:** 21/11/2024; Partes: Fundação de Medicina Tropical-FMT-HVD e CARDIOBABY CLÍNICA DE CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA LTDA; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato; Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2024; Valor Global do presente Termo Aditivo é de R$ 75.492,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais). **II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FMT-HVD**, em Manaus, 03 de dezembro de 2024.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 205583

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM

PORTARIA Nº 0168/2024-GDP/FUHAM

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA- FUHAM, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a justificativa da adesão da Ata de Registro de Preços nº0001/2024 DIVRP/ DEGCM/UGCM/SEMAD, DOM Nº 5748, resultante do Pregão Eletrônico nº177/2023 - CML/PM, cujo órgão gerenciador e a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão [SEMAD] da Prefeitura Municipal de Manaus/AM, cujo objeto e o fornecimento de vestuário, em confecção de coletes, para atender as necessidades da Fundação Hospitalar "Alfredo da Matta" - FUHAM, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto no art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892/2013; CONSIDERANDO finalmente o que consta do processo nº 01.02.017303.001243/2024-27 SIGED/FUHAM; **RESOLVE: I - DECLARAR a contratação da empresa LATINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ: 04.361.727/0001-55), objetivando o fornecimento de vestuário, em confecção de coletes, para atender as necessidades da Fundação Hospitalar "Alfredo da Matta" - FUHAM; II - ADJUDICAR o objeto da empresa supramencionada, pelo valor de R$ 32.085,00 (trinta e dois mil e oitenta e cinco reais). **PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR "ALFREDO DA MATTA"**, Manaus, 06 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES
Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta-FUHAM

Protocolo 205618

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 014/2024-FCECON

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da **ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 321/2024-CSC**, constante no Processo nº 01.02.017301.003207/2024-56- FCECON;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de qualquer recurso pendente no referido processo;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado da **ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 321/2024-CSC**, conforme deliberação do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, referente a contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventivo e corretivo de instrumentais cirúrgicos.

II - ADJUDICAR a empresa a **MANAUS MANUNTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS**, vinculado ao **CNPJ 08.840.458/0001-60**, como vencedora, no valor global de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FCECON em Manaus, 05 de dezembro de 2024

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO
Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Protocolo 205415

Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM

EXTRATO Nº 097/2024 - HEMOAM

ESPÉCIE: Termo de Contrato p/ Prestação de Serviços de Dosimetria Pessoal nº 50/2024 - HEMOAM; **ASSIN.:** 2/12/2024. **PARTES: HEMOAM e METROBRÁS - METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA**; **OBJETO:** Serviços Especializados em Dosimetria Pessoal, incluindo dosímetros e taxa de expedição, nos profissionais do Laboratório de Fracionamento, Bloco B do HEMOAM, com a disponibilização de todos os recursos necessários para execução deste serviço; **RDL Nº 24/2024-HEMOAM**, c/ base no **Art. 75**, **Inc. III**, **Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 163 e 164**, **Inc. V**, **Decreto Estadual nº 47.133/2023**, **Portaria nº 372/2024-GHEMOAM**, publicada no DOE de 7/11/2024, Poder Executivo - Seção II, pág. 42; **VALOR GLOBAL:** R$ 5.639,04 (Cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos); **VIGÊNCIA:** 2/12/2024 a 1/12/2025; **DOT. ORÇAM.:** Un. Orçam.: **17701**; Prog. Trab.: **10.302.3311.2084.0011**; Nat. Desp.: **339039.50**; Fonte: **1.600.2310.0000.0000**, em **27/11/2024**, a **NE Nº 1610/2024**, no valor de **R$ 5.639,04** (Cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos), totalizando a cobertura contratual. **PROC. ADM.:** 2320/2024-76 - SIGED.

Manaus, 5/12/2024.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO MARTINS
Assessor Jurídico

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 205542

EXTRATO Nº 098/2024 - HEMOAM

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato p/ Serviços de Engenharia p/ Construção do Laboratório de Análises Clínicas e Posto de Coleta nº 43/2023 - HEMOAM; **ASSINAT.:** 2/12/2024. **PARTES: HEMOAM e RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-EPP**; **OBJETO:** Prorrogar por 180 dias corridos os Serviços de Engenharia p/ Construção do Laboratório de Análises Clínicas e Posto de Coleta Laboratorial - HEMOAM Hospital em Manaus/AM, em atendimento à Emenda Parlamentar Individual - Exercício 2023 nº 3/2023, do Deputado Serafim Corrêa; **VIGÊNCIA:** 28/12/2024 a 26/06/2025; **DOT. ORÇAM.:** As despesas c/ a execução deste aditamento correrão à conta da dotação orçamentária constantes na NE a ser emitida pela Contratante no exercício financeiro vigente e vindouro; **CE Nº 16/2023-CSC**, c/ base no **Art. 28**, **Inc. II**, **Lei Federal nº 14.133/2021**, homologada no DOE de 28/12/2023, Poder Executivo - Seção II, pág. 93. **PROC. ADM.:** 2901/2024-08 - SIGED.

Manaus, 5/12/2024.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO MARTINS
Assessor Jurídico

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 205551

HOMOLOGAÇÃO

PA Nº 578/2024-38. PE Nº 521/2024-CSC. I - Homologação da Decisão do CSC. II - Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em serviço de manutenção em poço artesiano e bombas d'agua e cisternas, para atender a Fundação HEMOAM, em favor da seguinte empresa: **MB CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA**, para **único lote** com os itens: **01** no valor de **R$ 6.000,00** (seis mil reais), **02** no valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), **03** no valor de **R$ 24.700,00** (vinte e quatro mil e setecentos reais) e **04** no valor de **R$ 84.000,00** (Oitenta e quatro mil reais) totalizando o valor licitado arrematado de **R$ 119.700,00** (cento e dezenove mil e setecentos reais).

Manaus, 05/12/2024.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 205545

PORTARIA Nº 0367/2024/GHEMOAM. A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 63 Art. 2º, de 14 de julho de 2008; **CONSIDERANDO**, o afastamento temporário da servidora que exerce o cargo de Chefe de Departamento, GEANE LOPES MARQUES DE SOUZA, matrícula funcional nº 143.382-2 C, por 120 (cento e vinte dias) durante o período de 03/10/2024 a 30/01/2025 por motivos de Licença Médica. **CONSIDERANDO**, que as atividades do referido setor não podem sofrer solução de continuidade. **RESOLVE:** CONCEDER, nos termos do Art. 51, § 1º, da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986, ao servidor **CARLOS HUMBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA RAMALHO**, matrícula funcional nº 227.156-7 A, Psicólogo, para exercer em substituição por **44 (quarenta e quatro dias) durante o período de 03/10/2024 a 15/11/2024** o cargo de Chefe de Departamento, durante o afastamento legal da Titular.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 205540

Fundação Hospital "Adriano Jorge" – FHAJ

EXTRATO

ESPÉCIE:TERMO DE CONTRATO N° 017/2024-**FHAJ**; **PARTES**: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE e a Empresa WF CONTROL APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA: **OBJETO:** Contratação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO B COM CONDUTOR TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a contar de 16/12/2024 a 16/12/2025; **VALOR GLOBAL** R$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais); **VALOR MENSAL** R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Elemento de Despesa: 33903308; Fonte: 1.500.1000; NE nº 2024NE0001832, no valor de R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).; **FUNDAMENTO DO ATO**: Processo Administrativo nº 017305.000652/2024-96-SIGED/FHAJ.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 205514

ERRATA

NO CONTRATO n° 013/2024-FHAJ; PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE e a Empresa AMPLOMED LTDA: OBJETO: Contratação de PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SERVIDOR E ESTAÇÕES DE LAUDOS RADIOLÓGICOS COM SALVA GUARDA DE IMAGENS DICOM, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS PARA GERENCIAMENTO DE IMAGENS DO SETOR DE IMAGENS, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, a contar de 01/10/2024 a 01/03/2025; VALOR GLOBAL: R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais); VALOR MENSAL: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais); PUBLICADO NO DOE EM: 27/11/2024.
Onde se lê: Vigência a contar de 01/10/2024 a 01/03/2025.
Leia - se: Vigência a contar de 01/10/2024 a 30/03/2025.
PUBLIQUE - SE

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 205515

PORTARIA Nº 126/2024 - GAB/DAF/DEFIN/FHAJ

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo 01.02.017305.000174/2024-14 FHAJ, que versa sobre a aquisição pelo menor preço por lote de Órtese Prótese e Materiais especiais para realização de cirurgias em ortopedia e traumatologia e equipamentos em regime de comodato para atender às necessidades da - FHAJ;
CONSIDERANDO a licitação realizada por menor preço por lote, conforme Pregão Eletrônico nº 241/2024-CSC ocorrido nos dias 03,04 e 29/07/2024; 15,22,26,27 e 30/08/2024; 19/09/2024; 02,03 e 07/10/2024; 14 e 19/11/2024 e que transcorreram dentro dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório nos termos das Leis 14.133/21; o Decreto Estadual nº 47.133/23; Lei Complementar Federal nº 123/06 e Decreto Estadual 28.182/08.
CONSIDERANDO que foram observados todos os prazos recursais, não existindo qualquer recurso pendente no processo licitatório.
RESOLVE:
I - HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, que versa sobre aquisição pelo menor preço por lote de Órtese Prótese e Materiais especiais para realização de cirurgias em ortopedia e traumatologia e equipamentos em regime de comodato para atender às necessidades da - FHAJ;
II - ADJUDICAR, o objeto licitado, cotado pelo menor preço por lote pelas empresas: K. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.443.753/0001-10, Lote 02 pelo valor de R$ 544.632,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais) e BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 12.417.472/0001-23, Lotes: 03,05 e 06 pelo valor de R$ 867.171,30 (oitocentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e um reais e trinta centavos) e valor global de R$ 1.411.803,30 (um milhão quatrocentos e onze mil, oitocentos e três reais e trinta centavos).
À consideração do Diretor Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, para ratificação.
GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.
RATIFICO, a decisão supra nos termos do Art. 152, Inc. II do Decreto Estadual nº 47.133, de acordo com as disposições acima citadas.
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 205535

Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP

RESENHA Nº 085/2024 DIPRE/FVS-RCP.

A DIRETORA PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - DRA. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es). 01. Evelyn Cesar Campelo**/Enfermeira/Assessor II. **02. Marcio Andre Heidtmann Monteiro**/Enfermeiro. **Deslocamento:** Manaus/Parintins/Manaus, de 09 a 11.12.2024. **Objetivo:** Realizar Verificação de Denúncia Sobre Situações, Estruturas e Pratica com Risco Potencial a Saúde de Pacientes Acompanhantes e Trabalhadores de Unidades Hospitalares.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Manaus 05 de dezembro de 2024.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 205524

EXTRATO Nº 100/2024/FVS-RCP.

ESPÉCIE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 049/2024/FVS-RCP, assinado em 31/10/2024, **Partes** Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto" e o Município de Careiro por meio da Secretaria de Saúde. **Objeto** cessão de servidor efetivo ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias. **Vigência** 31/10/2024 por tempo indeterminado. Processo nº 01.02.017306.003381/2024-10/SIGED, em Manaus, 05 de dezembro de 2024.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 205577

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

EXTRATO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 219/2023. Processo: 01.02.016301.003260/2023-75-FAPEAM. Data de Assinatura: 06/12/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71 e a empresa ORION SISTEMAS LTDA, de CNPJ n.º 50.412.316/0001-69. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Outorga n.º 219/2023, no período de 19/12/2024 a 19/03/2025, no âmbito do Edital n.º 014/2021.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 205606

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

EDITAL Nº 107/2024 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e nos termos do Edital nº. 044/2024-GR/UEA e Edital nº. 045/2024-GR/UEA, datados de 08/07/2024, torna público como regulamento específico, as anexas instruções para realização da Matrícula Institucional (1ª etapa), no período de 18 a 20 de dezembro de 2024, dos aprovados e classificados nos concursos **VESTIBULAR e SISTEMA DE INGRESSO SERIADO - SIS 2024**, **acesso 2025**, para os cursos de graduação desta Universidade, com início no primeiro semestre letivo de 2025, convocados em lista publicada no site www.uea.edu.br.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 205513

PORTARIA Nº 1285/2024 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe a respeito de normas para proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 4º da Resolução CD/ANPD n º 18, de 16 de julho de 2024. **RESOLVE: DESIGNAR** a servidora **PATRÍCIA FORTES ATTADEMO FERREIRA** para atuar como encarregada

substituta, visando atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), garantindo assim, a conformidade da LGPD nos possíveis impedimentos legais e eventuais do encarregado titular.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 205616

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL N.º 023/2024
Fundamento: Dispensa de Licitação N.º 014/2024.
Objeto: Prestação de serviço de comunicação de dados, incluindo infraestrutura e equipamentos, para conexão dos órgãos da Administração Pública Estadual e de suas diversas unidades ao Data Center da PRODAM.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Valor global do serviço: R$ 1.708.136,46 (um milhão, setecentos e oito mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).
Vigência: 18/11/2024 a 17/05/2025.
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 06 de dezembro de 2024

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 205134

PORTARIA Nº 280-2024
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
RESOLVE:
Art. 1º. Ratificar o objeto da OS Nº 05/2024-DIRAF, que trata da contratação direta por dispensa de licitação da empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA., conforme estabelece o inciso XV do artigo 29 da Lei Nº 13.303/2016, para "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação de dados, incluindo infraestrutura e equipamentos, para conexão dos órgãos da Administração Pública Estadual e suas diversas unidades ao Data Center da PRODAM, em Manaus/AM, através de links em fibra óptica, sob demanda, pelo período de 180 dias, mediante contrato emergencial.", com valor global estimado de R$ 1.708.144,50 (um milhão, setecentos e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 5 de dezembro de 2024

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 205414

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 023/2024
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em contencioso estratégico, para defesa dos interesses da CIGÁS nos autos das ações, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT. Base legal: art. 30, inciso II, alínea "e", §1º da Lei n. 13.303/2016, e art. 10, inciso II, alínea "e", do RILC/CIGÁS. **Contratado:** IRINEU DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o n. 02.997.396/0001-19. **Vigência:** 05 (cinco) anos.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 205619

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 034/2022
OBJETO: Serviços de controle de acesso de pessoas. **REAJUSTE:** pelo IPCA, no percentual de 4,227580%. **VALOR:** R$79.895,98 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos). **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** 06 (seis) meses, de 08/08/2024 a 07/02/2025. **CONTRATADA:** SK COMÉRCIO E CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.

Manaus, 06 de agosto de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 205621

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 065/2024
OBJETO: Aquisição de tubos de Aço Carbono. **CONTRATADA:** CALFORGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA TUBULAÇÃO LTDA. (CNPJ: 13.603.312/001-31) **VALOR SEM DIFAL:** R$ R$ 1.089.216,00 (um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 205622

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 063/2024
OBJETO: Fornecimento de Estação de Regulagem de Pressão Solimões e dos trechos de medição, válvulas e tubos de Estação de Medição de Vazão do city gate Aparecida. **CONTRATADA:** GASCAT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ:00.965.449/0001-94). **VALOR (SEM DIFAL):** R$4.439.232,04 (quatro milhões, quatrocentos e trinta nove mil, duzentos e trinta e dois reais e quatro centavos). **PRAZO:** 18 (dezoito) meses.

Manaus, 4 de dezembro de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 205624

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 067/2024
OBJETO: Consultoria especializada para elaboração de Plano de Marketing. **CONTRATADA:** VALOR E FOCO CONSULTORIA EM ENGENHARIA S/S LTDA. (CNPJ:05.731.785/0001-96). **VALOR:** R$237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses.

Manaus, 2 de dezembro de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 205625

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

ERRATA - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 237/2024/SUPEL/RO
VISANDO a correção da publicação no DOE de nº 35.355, fl. 39 do dia 28 de novembro de 2024, Poder Executivo - Seção II, Protocolo nº 204269, passando a vigorar com a seguinte redação:
ONDE SE LÊ: Lote 16 no valor de R$ 165.823,90 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos).
LEIA-SE: Lote 16 no valor de R$ 165.823,86 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos).

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 205600

EXTRATO - CONTRATO AADC N.º 308/2024
ESPÉCIE: Contrato AADC N.º 308/2024; Processo N.º 820/2024; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e D.M. de Aguiar & Cia Ltda (CNPJ: 07.908.761/0001-95). Objeto: Serviços de Locação de Aparelhamento para Eventos Diversos, visando atender as necessidades da Agência

Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e dos Espaços Culturais por ela apoiados e administrados no Estado do Amazonas; Fundamento: Manual de Licitações da AADC e Decreto Estadual N.º 47.133/2023; Valor: R$ 1.138.288,70 (Um Milhão, cento e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos); Dotação Orçamentária: CG: 06/2023. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 28/11/2024.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 205563

EXTRATO - CONTRATO AADC N.º 294/2024

ESPÉCIE: Contrato N.º 294/2024; Processo N.º 762/202; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Poliponto Comércio e Serviços Ltda (CNPJ: 84.117.068/0001-45); Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção e troca de peças em 15 (quinze) relógios de ponto eletrônico, para atender as necessidades da sede e espaços culturais apoiados e administrados pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC; Fundamento: Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e subsidiariamente a Lei 14.133/2021; Valor: R$ 37.243,80 (Trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos); Dotação Orçamentária: CG 11/2023. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 07/10/2024.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 205602







sexta-feira
06
dez/2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.361 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Apuí

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Espécie: 2º Aditivo ao Termo de Contrato n. º 039/2023
Pregão Eletrônico n.º 003/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Apuí/AM.
Contratada: Emporium Comercio de Veículos e Equipamentos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.163.253/0001-08.
Objeto: Aquisição de equipamento/material permanente, 01(um) caminhão basculante para o fortalecimento das atividades do setor primário de Apuí - AM, conforme Termo de Convênio N.º 21/2023 - SEPROR.
Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA - Fica prorrogada a cláusula segunda do prazo de (vigência) do Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato em referência, ora em vigor, à findar-se em 28 de novembro de 2024, por mais 60 (sessenta) dias à contar do dia (29 de novembro de 2024) e cessando pleno direito em 27 de janeiro de 2025.
Das Ratificações - Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.
Data: 28/11/2024.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal

Protocolo 205312



PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Você pode tirar suas dúvidas, receber orientações para dificuldades técnicas e outros, com nossa equipe de suporte.

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

Estamos à disposição para ajudá-los.



Você, pessoa física ou jurídica, deseja publicar no Diário Oficial Eletrônico(DOE)?

Solicite seu orçamento através do endereço de e-mail:

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br

IOA NEWS

Tire suas dúvidas através do fone

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

Estamos à disposição para ajudá-los, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

MISSÃO, VISÃO E VALORES



MISSÃO

Dar publicidade aos atos oficiais dos entes públicos e privados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Amazonas (DOE), além de oferecer serviços gráficos e editoriais para instituições do Governo do Estado.



VISÃO

Consolidar-se como referência na esfera pública no segmento de serviços gráficos e editoriais, buscando a evolução e a ampliação do processo de modernização dos negócios e dos serviços ofertados.



VALORES

Foco no cliente, eficácia, desenvolvimento de pessoas, comprometimento, ambiente participativo, inovação, tecnologia, ética, transparência, confidencialidade, responsabilidade social e gestão moderna.

João Ribeiro Guimarães Júnior
Diretor-Presidente

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

sexta-feira
06
dez/2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.361 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Empresas Privadas

VIBRA ENERGIA S.A.CNPJ 34.274.233/0263-22
COMUNICADO PERDA/EXTRAVIO

Em conformidade com o artigo 205 do Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, que aprova o Regulamento do ICMS no Estado do Amazonas, comunicamos a PERDA/EXTRAVIO do Livro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO), modelo 6, pertencente à VIBRA ENERGIA S/A, CNPJ 34.274.233/0263-22, localizada na Rodovia Torquato Tapajos, s/n, Flores, Manaus/AM.

Protocolo 203047

VIBRA ENERGIA S.A.CNPJ 34.274.233/0410-46
COMUNICADO PERDA/EXTRAVIO

Em conformidade com o artigo 205 do Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, que aprova o Regulamento do ICMS no Estado do Amazonas, comunicamos a PERDA/EXTRAVIO do Livro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO), modelo 6, pertencente à VIBRA ENERGIA S/A, CNPJ 34.274.233/0410-46, localizada na Avenida Professor Nilton Lins, 180, Flores, Manaus/AM.

Protocolo 203049

VIBRA ENERGIA S.A.CNPJ 34.274.233/0183-03
COMUNICADO PERDA/EXTRAVIO

Em conformidade com o artigo 205 do Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, que aprova o Regulamento do ICMS no Estado do Amazonas, comunicamos a PERDA/EXTRAVIO do Livro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO), modelo 6, pertencente à VIBRA ENERGIA S/A, CNPJ 34.274.233/0183-03, localizada na Estrada do Aeroporto de Tefé, s/n, Aeroporto, Tefé/AM.

Protocolo 203055

VIBRA ENERGIA S.A.CNPJ 34.274.233/0091-50
COMUNICADO PERDA/EXTRAVIO

Em conformidade com o artigo 205 do Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, que aprova o Regulamento do ICMS no Estado do Amazonas, comunicamos a PERDA/EXTRAVIO do Livro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO), modelo 6, pertencente à VIBRA ENERGIA S/A, CNPJ 34.274.233/0091-50, localizada na Rua Pajurá, 171, Vila Buriti, Manaus/AM.

Protocolo 203057

VIBRA ENERGIA S.A.CNPJ 34.274.233/0410-46
COMUNICADO PERDA/EXTRAVIO

Em conformidade com o artigo 205 do Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, que aprova o Regulamento do ICMS no Estado do Amazonas, comunicamos a PERDA/EXTRAVIO do Livro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO), modelo 6, pertencente à VIBRA ENERGIA S/A, CNPJ 34.274.233/0410-46, localizada na Avenida Professor Nilton Lins, 180, Flores, Manaus/AM.

Protocolo 203059

VIBRA ENERGIA S.A.CNPJ34.274.233/0113-09
COMUNICADO PERDA/EXTRAVIO

Em conformidade com o artigo 205 do Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, que aprova o Regulamento do ICMS no Estado do Amazonas, comunicamos a PERDA/EXTRAVIO do Livro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO), modelo 6, pertencente à VIBRA ENERGIA S/A, CNPJ 34.274.233/0113-09, localizada na Avenida Rodrigo Otavio, 770, Manaus/AM.

Protocolo 203061

VIBRA ENERGIA S.A.CNPJ 34.274.233/0263-22
COMUNICADO PERDA/EXTRAVIO

Em conformidade com o artigo 205 do Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, que aprova o Regulamento do ICMS no Estado do Amazonas, comunicamos a PERDA/EXTRAVIO do Livro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO), modelo 6, pertencente à VIBRA ENERGIA S/A, CNPJ 34.274.233/0263-22, localizada na Rodovia Torquato Tapajos, s/n, Flores, Manaus/AM.

Protocolo 203064

PREFEITURA DE MANAUS
AVISO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, através da **SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA** torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da **CONCORRÊNCIA Nº 029/2023 - CML/PM**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A RECUPERAÇÃO VIÁRIA DE DIVERSOS RAMAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINF).

DESCLASSIFICADAS:

- PR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
- JC DE OLIVEIRA FILHO - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

Considerando as **desclassificações**, a Subcomissão concederá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para apresentação de Novas Propostas de Preços, escoimadas dos vícios que originaram as desclassificações, de acordo com o Item 13.14 do Edital e supedâneo legal no §3º do art. 48 da Lei n. 8.666/93, em envelopes lacrados e protocolados na CML.

A Ata encontra-se a disposição dos interessados através do site https://transparencia.manaus.am.gov.br/, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, na Av. Djalma Batista, 1719 - Chapada, no horário das 8h às 17h (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, telefones (92) 98802-3847 ou solicitar através do e-mail cml.se@manaus.am.gov.br.

Manaus, 05 de dezembro de 2024.

MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVÃO
Presidente da Subcomissão de Infraestrutura
da Comissão Municipal de Licitação - CML

Protocolo 205331

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

Aviso De Reabertura Pregão Eletrônico 006/2024. O Município, CNPJ (MF) 04.285.896/0001-53, por intermédio da Central De Compras, Serviços e Contratos - CCSC, torna público a Reabertura por meio da Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC - Licitações Eletrônicas no seguinte endereço eletrônico https://bnc.org.br/. Objeto: Registro de Preços p/Aquisição de Materiais de Expediente em Geral, p/atender as necessidades das secretarias, gabinetes e órgãos do Município, de acordo com as condições constantes no termo de referência e seus anexos. Início de Cadastro de Proposta: 06/12/2024 à 9h (horário de Manaus); Limite p/impugnação: 16/12/2024 até às 17h (horário de Manaus); Limite de Acolhimento das Propostas: 19/12/2024 às 07h (horário de Manaus); Tipo de Licitação: Menor Preço por item; Data da Sessão: 19/12/2024 - Horário da Sessão: 8h (horário de Manaus); Local: Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC - https://bnc.org.br/. Modo de Disputa: Aberto; Regência legal: Lei Federal 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal 013/2024-GP; Informações: O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente pelo portal BNC, no mesmo endereço eletrônico citado. Outras informações através do e-mail: licitacaojutai@gmail.com, Jutaí, 05 de dezembro de 2024.

MESSIAS LIMA DE CASTRO
Pregoeiro

Protocolo 205553

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

ERRATA DA CONCORRÊNCIA Nº 014/2024- Extrato do Contrato 020/2024 Publicado no Diário Oficial do Estado, dia 23/10/2024, Sessão Publicações diversas, página 222, Nº 2. **Onde se lê:** Vigência: 270 (duzentos e setenta) dias. **Leia-Se:** Vigência: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias. As demais informações continuam inalteradas. Juruá, 05 de dezembro de 2024

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Protocolo 205564

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2024- Concorrência Pública N° 015/2024- Publicado no Diário Oficial do Estado dia 06/11/2024, Seção Publicações diversas, página 4, **Onde se lê:** R$ 2.473.150,05 (dois milhões quatrocentos e setenta e três mil cento e cinquenta reais e cinco centavos). **Leia-se:** R$ 2.502.695,05 (dois milhões quinhentos e dois mil seiscentos noventa e cinco reais e cinco centavos), Juruá, 05 de dezembro de 2024

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Protocolo 205565

JOSÉ PEREIRA PONTES., torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação n.º 067/14-09, que autoriza a operação de uma infraestrutura destinada a comercialização de quelônios: Podocnemis expansa (tartaruga-da-amazônia) e Podocnemis unifilis (tracajá) em 01 tanque de concreto, perfazendo 1.440,00m² em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma propriedade de 25.600,00m², localizada na Rua Goiânia, nº 1451, Restaurante Morada do Peixe, Redenção II, no Município de Manaus - AM, para Criadouro Comercial de Animais Silvestres - Quelônios, com validade de 02 Anos.

Protocolo 205604



